

çoes penas, titul. Inst. perpet. & temp. act.

6 Quanto ao sucessor singular corre a mesma razão, nessa causa doada, vendida, legada, por passar com sua causa, Pomp. in L. alienatio cum sit cum sua causa 67 ff. contr. empt. Ulp. L. traditio 20. ff. acquir. rer. dom. d. L. 152. §. 2. ff. h. t.

## REGULA 47.

*Præsumitur ignorantia, ubi sciencia non probatur.*

1 **A** Qui se pôde ajuntar o que dissemos, cap. ignorantia 13 hoc n. tit. A ciencia não he innata no homem, e depende de extrínscico; e por isso o que allega essa ciencia a deve de provar, d. Regul. 47. L. 1. L. 2. & L. verius 21. ff. probat. Seraph. dec. 916. n. 10. Farin. decis. 705. n. 3. p. 2.

2 Salvo se for facto publico, capit. 1. ext. postul. prælat. cap. fin. extr. qui matr. accus. poss.

3 Ou respeitar a facto proprio, em que se não presume ignorancia, nem na causa propria, L. quamquam ff. ad S. C. Velleian. L. item queritur 13. §. item si fulo vers. & si palium ff. locat. Gam. decis. 91. n. 1. Peg. tom. 7. ad Ord. pag. 276. n. 27.

4 Ou respeitar ao officio a que incumbe saber, cap. innotavit 20. ext. de elect. Como no pastor, que se não esluza comendo o lobo a ovelha, em dizer que não sabe, capit. quanvis 10. extr. de reg. jur. ibi non potest esse pastoris excusatio, si lupus oves comedit, & pastor nescit, & ibi glos.

5 A ignorancia se deve de provar, ao menos com juramento, quando confessir no animo, capit. nulli de elect. in 6. cap. 4. ext. de sent. excom.

## REGULA 48.

*Locupletari non debet aliquis cum alterius injuria, vel jactura.*

**E** Sta Regra he conforme a equidade natural, L. jure naturæ æquum est neminem cum alterius detrimento & injuria fieri locupletorem 206. ff. h. t. pag. 456. cum d. capit. 48. L. nam h. natura 14 ff. condit. indebit. & dix. L. bona fides 57. n. 2. ff. h. tit. pag. 279. & in L. 43. n. 11. ad fin ff. eod. pagin 249. fine Barb. axiom. 139 ditle Cicero lib. 3. offic. ibi Detrahere igitur alteri, & hominem hominis in cōmodo suum augere commodum, magis est contra naturam, quam mors, quam paupertas, quam dolor, quam cetera, quæ possunt, aut corporis accidere, aut rebus extraneis.

Esta Regra parece tirada, ex cap. 2 suam 16. ad fin. ext. de pæn.

E daqui se deduz, serem devidas as bemfeitorias, uteis, e necessarias, feitas na causa alheya, ou pela retençaõ, ou officio de Juiz, L. plane 38. ff. petit. hær. L. Paulus 14. ff. dol. mal except. & met. caus. dix. §. ex divers. 30. Inst. rer. divis. pag. 164. & 32. 33. & 34. L. 25. h. tit. L. 5. Cod. rei vind. L. 36. ff. eod.

O herdeiro ter convindo pelo delicto do defunto, na concorrente quantia que lhe chegou, L. unic. Cod. ex delict. defunct. dix. §. 1. Inst. de perpet. & temp. act. & quæ ad hæred. & in hæred. trans. pag. 77. para se não locupletar com dâmo de outro; outros exemplos in glos. hic & in glos. d. L. jure naturæ 206. ff. h. t.

Aqui parece obstar a usocapiao, 5 e prescripçao, tit. Inst. usucap. L. 3.

& passim ff. usurp. & usucap. a publi-  
cação de bens , e perdimento, no cri-  
me da Lesa M. gestade , divina , e hu-  
mana , *L. quis quis 5. §. filii Cod. ad*  
*leg. Jul. Magest. auth Gazaros Cod.*  
*de hæret. cap vergentis 10. de hæret.*  
*Ord. lib 5. tit. 1. & tit. 6. e que tam-*  
*bem se oppoem à reposta de Paulo in*  
*L cum putarem 36. ff. famil. ercisc.*  
*de que o admittido à herança , por*  
*erro , e sem o ser , naõ restitue a par-*  
*te recebida.*

6 Porém ainda que estas cousas se fagaõ com jactura alheia , he sem alheia injuria , pela authoridade judicial , e de Direito , ut in glos d L. 206. hoc tit. facit L. juste 11. ubi dix. ff. ad- quir. poss. & in L. qui auctore judice 137. & 167. §. qui jussu judicis ff. h. t. é he culpa sua , L. quod quis ex sua culpa damnum sentit , non intel- ligitur damnum sentire 203. ff. h. t.

7 E de mais disto, a prescripção, e  
publicação he recebido por utilidade  
publica.

8 A usociaçao para que os dominios  
nao estejaõ incertos , e os pleitos te-  
rem termo. E a publicaçao para se ti-  
rar aos filhos a materia de repetir tal  
maldade , e viverem pobres despre-  
zados , d. L. 5. §: filii Codic. ad Leg.  
Jul mageſt.

9 E por utilidade publica admitte o  
Direito Civil alguma cousa , que pa-  
rece menos razaõ Dialetica , *L. ita*  
*vulneratus 51. vers. multa autem ju-*  
*re Civili contra rationem disputan-*  
*di pro utilitate communi recepta esse*  
*ff. ad leg. Aquil. & adde L. bona fides*  
*ff. deposit.*

10 Quanto ao coherdeiro d. L. 36,  
admettido por erro; porque a senten-  
ça faz verdade, L. res judicata 207.  
ff. h. tit.

11. Mas se apparecer que foy por provas falsas, pela restituiçāo, e equidade desta Regra, repoem, tit. Cod. *si ex fals. instr. Ord. lib. 3. t. 87. §. 1.*

## REGULA 49.

*In pénis benignior est interpre-  
tatio facienda.*

**N**o penal, a interpretaçāo mais benigna, & in L. in factam 155. §. 2. in penalibus causis benignius interpretandum est ff. h. tit. L. 32. ff. de pæn. Arouc. L. ambigue voce 19. n. 5. ff. deleg. dix. L. 9. n. 51. ff. h. t. probat. L. semper in dubiis 56. b. t. & aliæ.

O que procede na duvida , e obs- 2  
curo , se ha de ser leve , ou dura ;  
que aonde he prescripta por direito  
nao se pode afastar; nem no certo tem  
lugar a conjectura , ou interpretraçao,  
*L. continuum* 137. §. 2. fin. ff. verb.  
oblig. *L. 2. Cod. de leg. L. ille 25. §.*  
*cum in verbis ff legat. 3. L. non ali-*  
*ter 69 ff eod. Barb. axiom. 50 Peg.*  
*maior. cap 2 sub n. 45. & judic. n.*  
*49. pag. 28. fine.*

Ainda que com causa poderà diminuir, ou augmentar, L. 3. L. 4. Codic. ex quib. caus. in fam. cirog. in L. quid ergo 13. §. pæna gravior ff. his qui not. in fam. in L. respeciedum 11. in L. hodie 13. in L. aut facta 16. ff. de pæn. capit. fin. extr. de transact.

Mas na duvida a menor pena , 4  
*L. interpretatione legum pænælegum  
molliendæ sint potius quam ex aspe-  
randæ 42. ff. de pæn. cum d. L. respe-  
tiendum 11. ff eod. d. L. 155. §. 2.  
h. t. L. repienda occasio est que præ-  
bet benignius responsum 167. ff. h. t.  
dix. L. 9. n. 4 & 51. ff. h. t.*

Como mais humano, cap ex literis 11. ext. de constit. regul. 30. h. t.

E conforme a *L. præses* 32. ff. de 6  
pæn. que nas sentenças a menor, &  
cap. si quis dederit verb. humanius &  
ibi gloj. 14. quæst. I.

- 7 E na falta, e por semelhança a menor, cap. statutum de eleçt. in 6. b. regul.

8 Sem que obste text. in cap. pen. ext. de sent. ex com que na duvida a excomunhaõ maior, porque he remedio medicinal de Christao, cap. i. de sent. ex com. in 6. vide Cova Ruu. in cap. alma mater §. 8. n. 5.

*stipul. & §. 1. Inst. usucap late Mo-  
raes lib. 2 cap. 19. n 4 Ord lib. . . c.  
65. §. 36. & lib. 2. tit. 24. Arouc. ad  
not. L. 6 n. 4 ff. de leg.*

E porisso ainda a madeira da Igreja arruinada , deve de naô tornar ao uso profano , e dos leigos , e sim applicar se , ou a Altar , ou Igreja , ou Mosteiro , ou ao fogo , *cap. ligna de consacrat. dist. 1.*

E nesta Regra se comprehendem 3  
Mosteiros, Hoſpitaes eructos com  
authoridade Episcopal, cap. que ſe-  
mel 19. quæſt. 3. cap. ad hæc 4. extr.  
de religios. domib.

E tambem os Calices, Patenas, 4  
livros, e mais paramentos, ou instru-  
mentos ecclesiasticos, capit. *altaris*  
39. & seqq. de *consecrat.* *dist.* 1. *dict.*  
*cap. ad hæc* 4. & *cap. 1. ext. de pign.*

E ainda quanto aos predios te di 5  
zem, como consagrados a Deos, cap.  
nulli liceat 3. cap. prædia divinis usi-  
bus tradita 5. caus 12, quæst. 2.

Quanto à jurisdição para conhecer destas causas, *Ord lib. 2. tit. 1.*  
§ 10 §. 5. & 6. *Pereir. de man reg.*  
*p. 1. in concordia D Reg. D. Joan.*  
*1. art. 3. num. 177. pag. mihi 365. &*  
*366.*

# REGULA 50.

*Actus legitimi conditionem non  
recipunt neque diem.*

- 1** **D** Esta Regra dissemos in *L. actus legitimi* 77. ff. *b n tit. cum n.*  
*3. & 5. com Agost. Barb. & Henr.*  
*Canis d. Regul 50.*

**2** E chamamos legitimo ao que he  
conforme a Direito, *ut supr. Reg. 1.*  
*b tit. & dix. in L. obuenire 130. ff.*  
*verb. sign. Portug. lib. 3. capit. 18.*  
*num. 1.*

**3** Ainda que alguma vez seja impro-  
priamente, ou menos proprio.

## REGULAS.

*Semel Deo dedicatum, non est  
ad usus homanos ulterius  
transferendum.*

- O** Que huma vez he dedicado a Deos, deve de naõ tornar aos usos humanos. Dedicado a Deos se dizem as couisas sagradas, Altares, Cemiterios consagrados ao culto Divino, e Religiao, que por isto estaõ fóra do comercio, e exemptas deste, cap. 2. de *immun. eccles.* in 6. §. *nul-*  
*lius* 7. & §. *sacræ* 8. *Inst. rer. divis.*  
§. 4. *Inst. de legat.* §. 2. *Inst. inutil.*  
Tom. VII.

## REGULA 52.

*Non præstat impedimentum,  
quod in jure non sortitur  
effectum.*

**O** Exemplo se pôde perquerir do cap. 4. & cap. 5. extr. de despons. impub.

Prova-se a Regra, cap. considera-  
vimus de elect. L. 4. §. condemnatum  
ff. rejud.

O nullo, he como o nada, Barb. 3  
axiom. 115. & 164. cum num. 4. &  
hoc. Regul. 52. Optime Valens. conf.

44.

32. ex num. 37. cum dict Regul. 52. aonde mostra muitos, e bons exemplos forenses, e quotidianos.

4 Cayo contrahio esponsaes com certa menor de 7. annos, e depois o mesmo Cayo tratou catar com a mayda minina. soy perguntao ao Pontifice se havia impedimento por causa daquelles esponsaes precedentes com a filha, e respondeo que anõ, por serem nullos *ipso jure*, menor de 7. annos, e naõ resultava o impedimento publicae honestatis, dict. capit. 4. literas tuæ de despōns impuber. & convenit d. cap. 5. eod tit.

5 Exemplo Civil, in §. ex eo autem solo 7. In sit quib. mod testam. infirm. tom. 2. pag. 63. depois de testamento bom, começar a fazer outro, e naõ o acabar, ou pela morte, ou penitencia, que se sustenta o primeiro, pelo naõ effeito legal do posterior, o que tambem illustra esta Regra, d. cap. 4.

6 Quanto ao argumento *ex capit. unic. pr. de sponsis in 6.* vide o Concil. Trid. sect. 24. de reformat. matr capit. 3. justitiae publicae honestatis & ibi Aug. Barb. num. 4. & vide, L. semper in conjunctionibus 42 ff. rit. nupt. que se deve de buscar naõ ló o licito, mas o honesto.

7 A Regra perde seu officio quando basta a ventade para produzir effeito, ut L. plane 34. ff. legat. 1. L. 20. & 22. ff. adimend. & transf. leg. Nos delictos *infra Regul. 82.*

gin. 179. cum d. Regul. 53. & capit. plus semper 35. supr. h. tit. o que tudo offerecemos neste lugar.

## REGULA 54.

*Qui potior est tempore, potior est jure.*

E Sta Regra offerecia larga materia para exemplos, que se omittem por seguir o formulario. Nas collaçoens dos Beneficios, o primeiro collado prefere ao posterior, cap. ei cui 7. & cap si post quam 13. & cap. si tibi absenti 17. de præbend. in 6. Maced. dec. 113. n. 1. fin.

Na recepçao do Collegio, e Ordem, cap. 1. ext. de maior. & obed. L. 1. ff de albo scribend. e outros.

E a razão he, porque o Direito adquirido a hum, se lhe naõ pôde tirar contra sua vontade, L. jus nostrum 7. L. non debet alteri 74. ff. n. t. & d. L. 7 n. 4. vers. nem o facto de hum prejudica ao outro pag. 131. & pagin 313.

E porisso aonde naõ ha Direito adquirido, o posterior na acquisição pôde preferir: como vendida, ou doada a causa a douis, que prefere no domínio, o que primeiro tomou posse, e teve a tradição, L. quoties 15. Codic. reivend. Maced. d. dec. 113. n. 1. Portug. donat. lib. 1. cap. 3. n. 17.

E ainda pela clausula constituti se prefere, L. quod meo 18. ff. adquir. possess. ubi dixim. Egid. in L. ex hoc jure pag. 2. cap. 13. claus. 11. num. 4. pag. 287. & p. 2. cap. 12. num. 4. differ. 4. Portug. prælud. 1. à num. 12. Canc. 1. var. cap. 8. de donat. n. 31. & 32.

Em igualdade dos credores, fóra de Juizo, o que primeiro cobrou tem a soluçaõ, L. privilegia 16. ff. privileg. credit. dix. sub L. nullus 55. n.

## REGULA 53.

*Cui licet, quod est plus, licet utique quod est minus.*

1 A Quem he licito o mais, tambem o he o menos, dix. late in L. non debet, cui plus licet, quod minus est, non licere 21. ff. hoc tit. pa-

55. n. 5. ff. b. t. pag. 277. L. qui autem 6 ff. quæ infraud. credit. e porque o Direito socorre ao cuidadoso, e vigilante, e não ao descuidado, ut per jura dix. dict. num. 5. Barbos. axiom. 227.

7 Nas nossas preferencias a primeira penhora, legítima, que presta Direito, tem o primeiro grao na ordem do pagamento aos credores, Orden. lib. 3. tit. 91. §. 1. Peg. for. cap. 5. n. 10. Arouc. adn. L. 6. n. 6. ff. just. & jur. & alleg. 97, Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 12. n. 42 & 43. cum dist. Reg. 54 b.t. & tract. 2. lib. 6. cap. 6. e vemos approvada pelo Senado, aquela, indestinta, doutrina de Arouc.

osso osso osso osso osso osso osso

## REGULA 55.

*Qui sentit onus, sentire debet commodum, & è contra.*

1 Esta Regra inclue duas: a primeira, que quem sente o onus, e encargo, deve ter o commodo, e utilidade; e a outra he, que o que recebe o commodo, sinta o onus, e incommodo. He conforme à razão natural, que o commodo siga o incommodo, diz Paulo, in L. secundum naturam est, commoda cujusque rei eum sequi, quem sequuntur incommoda 10. ff. b. t. ubi dix. pag. 125. terminaõ igualmente.

2 Era insofrivel, que hum abraçasse o lucro, e recusasse o onus annexo, L. unic. §. pro secundo fine Cod. cad. toll. vers. non enim ferendum est, qui lucrum quidem amplectitur, onus autem ei annexum contemnit. L. manifestissimi § pen. Cod. de furt. Barb. ax. 44. n. 6.

3 Leve a encargo, o que leva a utilidade, cap. rationi congrit ut succedit in onere, qui substituitur in honore 77. b. t.

Leve a herança o que teve o en- 4 cargo da tutella, L. quo tutella redit, eo hæreditas pertinet, 73. ff. b. t. tit. Inst. de legitim. patr. tutel. & §. ex his autem Novel. de hæredib. ab intest.

E se recusou a tutela, perca a herança em que succedia, L. 28. ff. testam. tutel. §. sed quemadmodum 6. Inst. de S. C. Tertul. Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. dix. d. L. 10. & d. L. 73. hoc tit.

Depois da compra, e venda per 6 feita, antes da entrega, o perigo he do comprador, mas tambem o aumento, e alluviaõ, ut in §. cum autem 3. Inst. empt. & vend. ubi dix. L. 1. Cod. peric. & comm. reivend. L. id quod 7. ff. peric. & comm. reivend. L. fin. §. sed cum Cod. de furt. L. supervacuum Cod. de temp. in integr. restit. L. Julianus §. ex venditoff. act. empt. Barb. axiom. 44. n. 1.

O incommodo busque ao commodo, L. 1. §. fin. ff. aqua pluxia arcend. compensasse hum com outro, L. cum filio ff. ad fillanian.

Cedaõ em favor do uso fructuario 8 as arvores mortas, e seccas, porque deve de substituir outras, L. 7. & L. 18. ff. usuf. dix. d. L. 10. n. 5.

Redefique o Clerigo a Igreja, assim como recebe os fructos Ecclesiasticos, cap. 1. ext. de eccles. adificand. e para fazer seu officio, cap. significatum ext. de præbend.

Procure o commodo do rebanho, 10 como o seu, ut dix. d. L. 10. n. 11. hoc tit. por fogir ao vae, Pech. d. Regul. 55. b. t. num. 12. & Canif. vide, Peg. tom. 6. for. cap. 132. & precipue num. 63.

cap. 61. & 62. citatus à Surd. n. 7.

O socio pôde usar da causa com-<sup>6</sup>  
mua, para o uso destinado, ainda  
contra vontade do socio, §. retegio-  
sum 9. Inst. rer. divisif. L. 6. §. 4. rele-  
giofim & ibi Arrouc. adnot. n. 22. ff.  
rer. divisif. Felic. societ. cap. 28. ex n.  
16. Tusch. lit. S. concl. 297. vide,  
Rocca supr. n. 42. L. 10. & 11. ff.  
usufr. quemadm.

He singular no Fisco fazer vender<sup>7</sup>  
contra a vontade do socio, L. 2. Cod.  
com. rer. alien. L. 2. Cod. vend. rer.  
fiscal.

Mas o socio poderá provocar a de-<sup>8</sup>  
visaõ, L. fin. Cod. comm. divid. dict.  
Ord. §. 37. Leit. fin. regund. cap. 4. n.  
12. a fim de evitar discordias, de que  
a communicaõ he māy, dix. in §.  
manet autem 4. Inst. societ. L. cum  
pater 77 §. dulcissimis fin. ff. legat. 2.  
L. sancimus 34. §. ne autem Codic.  
donat.

No igual delicto, igual torpeza,<sup>9</sup>  
o possuidor de melhor condiçao, su-  
pr. c. cum quid prohibetur 39. h. t. &  
infra, cap. in pari delicto 65. h. tit.  
L. 128. L. 154. L. 33. L. 98. L. 162.  
§. 2. & L. 125. ff. h. t. pag. 218. num.  
5. & 6.

Assentando com a Regra, que na<sup>10</sup>  
couisa commua a condiçao do prohi-  
bente he melhor, perguntaõ, e se o  
socio naõ prohibir, quid juris? E se  
diz, que o que sabe, e o sofre, e  
nem contradiz, he visto mandar, per-  
mittir, per L. qui patitur ff. mandat.

Pomponio diz, que naõ, fundado<sup>11</sup>  
em Sabino, dict. L. Sabinus 28. ff.  
comm. divid.

Nós seguimos, que aquelle que<sup>12</sup>  
naõ contradiz os artigos adversarios,  
he visto confessar, Mend. p. 2. lib.  
3. cap. 11. n. 4. Valasc. allegat. 72.  
n. 139. Barb. in L. quæ dotis n. 161.  
ff. solut. mat. Peg. 2. for. cap. 20. p.  
1166. ubi judicat. & 3. for. cap. 26.  
n. 16. & ibi Salgad. E a ciencia, e  
pacienza traz muitos prejuizos foren-  
ses.

## REGULA 56.

In re communi potior est condi-  
tio prohibentis.

1 M igual causa, ou igual Direito,  
entre douos contendores, o  
prohibente he de melhor condiçao,  
L. Sabinus 28. ff. comm. divid. Tusch.  
cb. lit. P. concl. 893. Grat. cap. 896.  
n. 3. Barb. axiom. 193. n. 9.

2 Na couisa commua entre os socios  
procede o mesmo, cum d. L. Sabinus  
28. Felic. societ. cap. 28. n. 42. ain-  
da que naõ podes prohibir o que te  
naõ offende, e ao outro aprovcita,  
Barb. n. 10.)

3 E porque era iniquo, que hum  
fosse offendido pelo f.cto de outro,  
ou demenuido de seu Direito, L. non  
debet alteri 74. L. factum cuique  
suum 155. ff. h. t. ex pag. 313. L. cu-  
jus 23. ff. servit. urb. præd. e encon-  
trava os perceitos de Direito, in L.  
justitia 10. ff. just. & jur. & §. juris  
præcepta Inst. end. pag. 3. diz C.ayo,  
que a parede commua com o vesinho,  
que este a naõ pôde demolir, e re-  
fazer, porque naõ he só no senhorio,  
L. in parietem 7 ff. servit. urb. præd.  
ainda que a quizesse fazer melhor,  
nem pôde fazer ao outro beneficio  
contra a sua vontade, L. in voto 69.  
L. in vitus 156. §. 4. quod cuique ff.  
h. dix. pag. 303.

4 Mas poderá branquear, pintar,  
ou encostrar escada portatil, por naõ  
offender o Direito de socio, L. qui-  
dam 12. §. fin ff. servit. urb. præd. L.  
fistulam 18. §. fin. ff. eod. tit.

5 Da casa commua que hum quer  
devidir, Ord. lib. 1. titul. 68. §. 37.  
Rovit. decis 30. Rocca select. capit.  
163. n. 43. Felic. societ. cap. 28. n.  
16. & seqq. conforme ao costume lo-  
cal, Surd. dec. 168. Cæpol. de serv.

83. §. 1. ff. verb. obligat. & L. de die  
8. princ. ff. qui satisdare cogant. foy  
introduzido em favor do juizo.

## REGULA 57.

*Contra eum, qui legem dicere potuit apertius est interpretatione facienda.*

1. **F** Alla da Ley do contrato , e pac-  
cionado entre os contrahentes ,  
que he Ley *L. contractus* 23. vers.  
*legem enim contractus dedit ff. b. tit.*  
*L. legem 10. Cod. de pact. cap. con-*  
*tractus ex conventione legem 85. b.*  
*t. L. lege ff. pact. convent. Ord. lib.*  
*4. tit. 8. § fin. Peg. for. cap. 3. nu-*  
*mer. 83.*

2. Se houver duvida , se interpreta  
contra o proferente das palavras , da  
cautella , ou clausula ; porque se lhe  
atribue a culpa de se naõ declarar  
mais , ou seja comprador , ou con-  
dutor , ou pelo contrario vendedor , ou  
locador , *dixim. L. in contrahenda*  
*172. b.t & L. 9. num 32. fin. ff. eod.*  
*Maced. dec. 65. n. 5. dec. 108. num.*  
*14. cum L. veteribus 40. & ibi Bart.*  
*ff. de pact. Gal. de fruct. disp. 9. art.*  
*1. n. 4. fin. L. stipulatio ista 38. §. in*  
*stipulationibus ff. verb. obligat. L.*  
*21. ff. contrah. empt.*

3. Na falta total de quem fallou ;  
contra o vendedor , locador , d. *L.*  
*in contrahenda 172. b. tit pag. 431.*  
*d. L. 9. n. 12. pag. 102. b. t. dict. L.*  
*40. ff. de pact. L. si arborum 16. §. fin.*  
*ff. servit. urb. præd. L. 33. & seq. ff.*  
*contr. empt. L. Labeo 21. ff. eod.*  
porque , re *integra* , podia fallar mais  
claro.

4. E à duvida da *L. eum qui* 41. ff.  
verb. oblig. responde a glos d. Reg.  
57. e que a promessa para as Kalen-  
das de Janeiro , se entende das primei-  
ras , para o acto naõ perecer , *ut in*  
*L. boves 89. §. hoc sermone ff. verb.*  
*sign. dux.*

5. E quanto à *L. inter stipulantem*

## REGULA 58.

*Non est obligatorium contra*  
*bonos mores præstitum*  
*juramentum.*

**E**sta Regra falla indestintamente  
entre bons costumes naturaes ,  
Canonicos , ou Civis , notat Schet.  
de pact. success. p. 1. sect. 1. quæst. 1.  
n. 29. pag. 7. ibi distinguendo inter  
bonos mores naturales , & Canonicos ,  
vel Civiles , replicatur , quid capit.  
non est obligatorium de reg. jur. in 6.  
indestinte loquitur , ut in perposito  
porpendunt Mor. l. 2 cap. 19 n. 8.

He sentença expressa , que o ju-  
ramento se deve prestar todas as ve-  
zes que non vergit in æternæ salutis  
dispendium , nem redunda em pre-  
juizo de outro , cap. quanvis pactum  
de pact. vers. cum non vergat in æter-  
nae salutis dispendium , nec redun-  
det in alterius detrimentum , & con-  
cludit cap. cum contingat 28. fin.ex-  
tr. de jure jur.

Logo em sentido contrario , quan-  
do houver aquelle perigo da salvação ,  
deve de se naõ guardar , ou prestar ;  
porque tambem sensus contrarius le-  
gis he havido por Ley , *Valafc. cap.*  
*16. n. 26. Portug. prælud. 2. n. 76. &*  
*77. Cordeir. foro ferq. dub. 21. n. 34.*  
*& 53. dub. 24. n. 27. L. 1. ff. offic.*  
*eius , L. qui testamento §. mulier ff.*  
*de testam.*

Porém o argumento à contrario  
sensu naõ tem lugar , quando o con-  
trario està expresso em Direito , *L.*  
*2. Cod. condit. incert. Barb. loc. com.*  
*lit. A. n. 377. mult. Cord. dub. 29.*  
*num. 7.*

Serà juramento contra bonos mo-

res

*res prestitum, como de não alimentar seu pay, de o não remir do cativo, de adulterar, fazer homicídio, ou de commetter semelhante delicto, L. conditiones 9. ff. de condit. insit. tex. in cap. cum quidam 12. §. illi vero qui jurant non loqui patri vel matr. cap. 1. & cap. 2. cap. inter cetera 22. caus. 22. quest. 4. cap. 1. vers. et talia juramenta de jure jur. in 6.*

5 Nem o juramento foy inventado, *ut sit vinculum iniquitatis, capit. quanto 8. verl si falsam extr de jurejur. d. cap. inter cetera 22. caus. 22. quest. 4.*

6 A Ord. lib. 4. tit. 73. princ. prohíbe s. firmem os contratos com juramento permissorio, *V alasc. cons. 99. Gam. dec. 247 Cald. empt. capit. 33. n. 29 tractat Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. casu 2. à num. 11 & 15.*

7 Em outros sim, *Ord. lib. 4. tit. 70. §. fin. & vide Moraes lib. 2. cap. 8. Schetin pact. success. p. 3. sect. 9. Barb. ad Concil. Trid. sect. 25. Regul. 6*

8 E naõ adversefica à Regra, *text. in cap. debitores 6. extr. de jurejur. que manda observar o juramento de pagar as usuras; e as usuras saõ reprovadas por Direito Divino, e positivo, e assim repugnantes aos bons costumes, ut cap. 3. & 4 & tot. extr. de usur. Ord. lib. 4. tit. 67. princ. Peg. for. cap. 3. pag. 216. col. 2. princ.*

9 Porque se responde, que o pecado da usura versa da parte do usurario, e naõ do promittente, docet S. Thom. 2. 2. quest. 78. art. 4. e por isto em observancia deve guardar o juramento, e pagar as usuras prometidas, ainda que pagas as pôde condizer, e as repeve do credor, d. cap. debitores 6. extr. jurejur. vide infra cap. 59. n. 2.

10 O que tambem se accommoda ao pacto da Ley Comissoria confirmado com juramento, *de quo in cap. significante 7. extr. de pign. & L. fn. Cod. de pact. pign.*

E assim a nossa Regra falla dos bons costumes, que saõ contrários aos torpes, e contém peccado.

A mà promessa naõ obriga, *infr. 12 cap. in malis promissis 69. h. n. tit. §. 24. Insit. inutil. stipul. ubi dix. per jura, & Moraes lib. 2. cap. 19. n. 8. & h. reg. 58.*

Porém se forem bons costumes *Civiz* approvados por Direito Civil, naõ impede firmar-se com juramento (naõ neste Reino que se tira Próvia de dispensa na Ley d. tit. 73.)

Como na naõ alienação do dote, *14 renuncia da herança paterna, que sendo introduzido por Direito Civil, se confirmaõ com juramento, e induzem obrigaçao, dict. capit. cum contingat 28. ext. de jurejur. & in cap. 2. eod. tit. in 6. & cap. 2. de pact. in 6. de que Joseph Schetin. fez integr. tract. de pact. success.*

## REGULA 59.

*Dolo facit, qui petit quod restituere oportet eundem.*

A Mesma Regra tem os Legistas *in L. in condemnatione 173. §. 3. dolo facit qui petit, quod redditurus est ff. b. t. Doenb. regul. 209. L. dolo facit ff. doli except. L. si sacer. Lucius ff. solut. matr. & ibi Bart. dixim. d. §. 3. pag. 434 b. t. fallando da restituição feita ao mesmo.*

Temos exemplo da Regra no usurario, que justamente se repelle pela exceção do dolo, porque recebidas as usuras as devia de tornar a repor, *cap. cum tu 5. cap. tuas 13. extr. de usur. dix. reg. cum debitores extr. de jurejur. cap. 58. n. 9. b. t.*

E a quem se concede a acção, *3 muito mais lhe compete a exceção, L. in vitus 156. §. 1. cuidamus actiones ff. b. tit. pag. 414. & dix. in L. non*

non debet 21. n. 4. ff. eod. pag. 180.  
L. 4. §. 1. vel. is autem ff. superfec.  
Barb. axiom. 85. infr. cap. 71. h. tit.

4 Também compete a esta Regra o exemplo da dolo, ex L. 8. ff. *doli mal. & met. except.* que legando o testador a dívida, pedindo-a o herdeiro, se repelle pela exceção, porque pelo testamento tinha acção para o dever liberar, §. si quis 13. *Inst. de legat. ubi dix.*

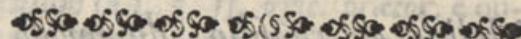
5 Esta Regra vem em favor daquela a quem se pede, e se lhe ha de restituir o pedido, e naõ a respeito de terceiro, L. *socer* 44. §. *Lucius Titius ff. solut. mat. dix. d. L. 173. §. 3. num. 3.*

6 E naõ pertence aos juizos possessórios, como pedir a posse ao proprietario, L. 1. §. 1. ff. *quor. legat. cap. 3. extr. de caus. poss. & propriet. dix. d. L. 173. §. 3. n. 4. pag. 435.*

O efecto da exceção he excluir a acção, L. 2. ff. *de except. dixim. princ. Inst. except. pag. 78.*

E havendo no Reo exceção que obste à acção, he o mesmo que naõ a ter o Autor, L. *nihil interest ipso-jure quis actionem non habeat, an per exceptionem infrimetur 112. ff. hoc tit. dix. ex divers. 30. Inst. rer. divis. princ. Inst. except. & in L. 13. non videtur n. 9. ff. h. tit. pag. 147. & 150.*

Isto he, quanto ao efecto, por que a acção se illide pela exceção oposta, *dix. L. verbum 8. §. 1. n. fin. cum L. Labeo 14. §. 1. ff. verb. sign. tom. 6. h. oper. & addo L. 2. ff. except. L. si judex 41. ff. minor.*



## REGULA 61.

*Quod ob gratiam alicujus con-  
ceditur, non est in ejus  
dispendium retor-  
queri.*

**O** que se concede em favor, se deve de entender de modo que se naõ torne em danno, L. *quod favore 6. Cod. de legib. L. nulla juris ratio 24. ubi Arouc ff. de legib. Barbos. axiom. 96. n. 1. cum d. cap. 61. h. t. Maced. dec. 21. n. 9. e obtive em causa bem grave, e sobre a execução de sentença do Senado, que se alcançara, por se naõ fazer este argumento.*

E outro sim, que o concedido para aumento, deve de naõ produzir diminuição, L. *si à milite §. 1 ff. milit. testam. L. si Rufinus Cod. eod. L. legata inutiliter & L. 3. ff. legat. 1. L. cum tale ff. condit. & demonstr. L. si mancipia princ. ff. fund. instruct. Barb. ax. 34. n. 11.*

Exemplos da Regra, cap. 2. cap. 3 ad apostolicam 16. extr. de regular

## REGULA 60.

*Non est in mora, qui potest  
exceptione legitima se  
tueri.*

1 **O** Que tem exceção legitima que o defenda, naõ está em mora. Da mora, *dix. cap. mora sua 25. hoc titul.*

2 Exceção, legitima, he a do paccionado de naõ pedir, do dolo mão, ou medo, do juramento, causa julgada, ut tit. *Inst. except. e outras; impedi-  
do por doença, tempestade, cheia de agoas, e outras que prestaõ impedimento legitimo, L. 2. §. 1. cum seq.  
ff. si quis cauit.*

3 E estas relevaõ da mora, e consequentemente do danno, e pena, d. L. 2. cap. *significatione 7. §. cum igi-  
tur & glos. verl. cum ergo pactum ext.  
de pignor. vide, in L. qui sine 63. &  
L. nulla 88. ff. h. t. 295. & pag. 343.  
Tom. VII.*

- L.* non eo minus 14. Cod. de procurat.  
*L.* si iudex 41. ff. de minor. *ORDINE*  
 4 A graça do Príncipe he de interpretação larga ( toda a fim de augmento ) *L.* benefitium 3. & ibi drouc. ff. const. princ. dix. *L.* 19. n. 2. ff. verb. sign. tom. 6. Rocca cap. 124. n. 27.
- 5 Mas a respeito de terceiro, he estreita, drouc. d. *L.* 3. n. 1. & 2. *L.* 2. §. si quis à Príncipe ff. nequit in loc. pub. dix. d. *L.* 21. de verb. sign. & in in *L.* boves 89. §. ib. sermone ff. eod. Barb. ax. 36. sibili si drouc. a. 27.

## REGULA 62.

*Nullus ex consilio, dummodo  
fraudulentum non fuerit,  
obligatur.*

1 **Q**ue do conselho, sem fraude, não nascia obrigação, dix. in *L.* consilis non fraudulentum nulla obligatio est 47. ff. b. 1. pag. 259. & in § tua tantum 6. Inst. mandat. tom. 3. pag. 84. que assim o comprova.

2 E a rezaõ he, porque cada hum tem a liberdade de examinar se o conselho lhe he util, ou não, *L.* 2. fin. ff. mandat. d. §. 6. Inst. dix. d. *L.* 47. b. t.

3 E seria iniquo que ao consultado o seu officio lhe fosse dannoſo, *L.* sed & si qui 7. ff. quemadm. testam. aper. *L.* inter officium ff. recivind a cum quidam Cod. admin. tut. cap. pervenit ext. fidejuss. cap. cum non doceat 30. de elevt. in 6. latius Barb. ax. 167. n. 1.

4 Outra couſa he, se abonar N. de que he capaz de dar boa satisfação de dinheiro, ou fazendas a credito, e de certo modo lho não daria, d. §. 6. Just. pag. 84. *L.* si remunerandi 6. §. si tibi mandavera ff. mandat.

5 Ou se foys fraudulento; porque si-

ca obrigado pela acção do dolo, conforme a esta regra 62. & d. *L.* consilij 47. b. t.

E o Accessor, *L.* 2. ff. quid quisq. 6. jur. E o Medico pela impericia, *L.* illicitas 6. §. sicuti ff. offic. præsid. *L.* idem 8. pr. ff. ad ieg. Aquil. dix. cum § imperitia 7. Just. ad Leg. Aquil.

E nenhum delles podia affectar 7 que sabia, o que devia saber, d. *L.* idem 8. ad fin. ff. ad leg. Aquil. E he culpa *L.* imperitia culpe anima meatur 12. ff. b. t. 3.

Exceptionem objiciens non videtur de intentione adversarij confiteri.

## REGULA 63.

*Exceptionem objiciens non videtur de intentione adversarij confiteri.*

**O** Excepiente não he visto confessar a intenção de seu adversario, quanto a fundar a intenção do Autor, cap. cum uenerabilis de except. cap. illud de præscript. *L.* non utique existimatur confiteri de intentione adversarius, quo cum agitur, quia exceptione utitur 9. ff. except. cum d. cap. 64. b. t. Cardos. verb. exceptio n. 26. & Barb. ax. 85. n. 9. 10. Gom. 3. var. cap. 12. n. 16. vers. primo quod ille, qui proponit exceptionem non videtur confiteri intentionem adversarij. Grat. dec. 19 explicat n. 19. & 20. melius noster Gonçal da silv. ad Ord. lib. 2. tit. 50. §. 1. n. 28. cum d. cap. 63. De Angel. de confess. tom. 1. lib. 2. q. 1. ex n. 44.

A dita ordenação falla da expressa, e a nossa Regra da tacita, que não resulta da exceção, d. cap. 63. b. t. d. *L.* non utique 9. ff. excepti.

A exceção foys inventa para repellir, a acção, dix. *L.* non videtur 13. ff. b. t. e deve de não operar efeito contrario; nem o acto opera alêm

da intenção do agente, *L. non omnis 19. pr. ff. si cert. petat. L. in agris 16. ubi jam dix. ff. acquir. rer. domin. Barbos. axiom. 12 n. 7.*

4 Nem na duvida havemos de crer, que o Reo quiz eleger via contra si, e em favor do seu adversario, *argum. L. 3. ff. milit. testam. L. si quidam 9. Cod. except.*

5 E segundo a equidade da nossa Regra, a exceção, de que matara em sua necessaria defesa, não he confissão de homecida, *Decius in cap. pastoralis n. 15. extr. de except. Canif. Regul. 20. h. t. ubi dix. & vide DD. in cap. 6 extr. de except.*

6 Excitação, se allegando exceção de pagamento, e não o provando, se confessá a divida, porém não confessá, *ex dict. Regul. 63. & d. L. non utique 9. defendit Cancer. 1. var. capit. 18. n. 9. vers. contrarium, tenet Salgal. labir. p. 1. cap. 7. n. 24. Farin. fragm. crim. p. 1. lit. D. verb. debitor n. 10. Pirr. Maur. de solut. cap. 23. & 75.*

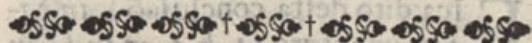
7 O que começa a pagar, ou paga parte da divida, he visto a reconhece toda, *Ord. lib. 4. tit. 51. §. 4. L. cum fidem ff. non num. pecun. Barb. in L. cum notissimi §. imo num. 44. Cod. prescript 30. Gom. 2. var. cap. 6. n. 2. Vella differt. 25. n. 55. & 59.*

sula irritante, de derrogar, ou anular o acto, *L. non dubium 5. Cod. de legib. & ibi Jas. num. 17. cap. vides dist. 10.*

Porém em alguns casos se desvia <sup>3</sup> desta Regra: como no Matrimonio contrahido depois do voto simples de continencia, *capit. rhrsus quidem 6. qui cleric. vel vovent. matr. contrah. poss. cap. unic. de vot. & voti redempt.*

A profissão dentro do tempo da <sup>4</sup> aprovação, e Noviciado, *cap. ad Apostolicam 16. extr. dereg.*

E na sentença do Juiz, *L. moris 5 9. vers. sequenda erit sententia ff. de pan. L. relegationum 7. vers. ut non infirmarentur sententiæ qui ita sunt prolatæ ff. interdict. & releg. L. 1. §. biduum ff. quand. appellat. sit & adde casum in L. 3. ff. offic. prætor. e outros casos, como nas ordens de Clerigo, e Igreja sagrada por alheyo Bispo.*



## REGULA 65.

*In pari delicto, vel causa, potior est conditio possidentis.*

**E**M igual delicto, ou igual causa, a condição do possuidor he mais poderosa, *dix. capit. cum quid 39. cap. in recom. 56. h. tit. & in L. 33. n. 5. L. in pari causa possessor potior haberi debet 128. L. cum par delictum 154 ff. h. t. L. 3. & L. pen. ff. condit. obturp. caus. L. 5. Cod. eod.*

Se der dinheiro a causa de estupro, homicídio, ou outro delicto, não tem repetição, porque a torpeza he reciproca, *L. 2. L. 3. L. 4. Cod. de cond. ob turp. caus. dix. d. cap. 39.*

Outra causa ferá, se a torpeza for só da parte do recipiente, como para não furtar, não matar, restituir o deposito, ou a causa emprestada, porque nestes, e semelhantes, tem

## REGULA 64.

*Quæ contra jus fiunt, debent utique pro infectis haberi.*

**A** Esta Regra pertence tambem o que dissemos *in cap. non firmatur 18. & cap. non præstat. impedimentum 52. hoc n. tit. & in L. 29. ff. h. tit.*

**2** O feito contra Direito he havido por não feito; e isto ainda que seja huma simples proibiçao, sem a clau-

lugar a repetição, se não dado antes de cometido o delito, ut L. 2 ff. dict. tit.

<sup>4</sup> Que depois não se repete, L. pen. ff. eod. vide. L. 2. Cod. his quae vi met. ve caus. sive & L. juris gentium 7. § si ob maleficium ne frat. ff. de pact. & L. fin. ff. condit. obturp. caus.

## REGULA 66.

Cum non stat per eum, ad quem pertinet, quo minus conditio impleatur, haberi debet per inde ac si impleta fuisset.

<sup>1</sup> Fica dito desta conclusão, in cap. imputari 41. b. t. & in L. in omnibus 39. L. in jure civili 161. ff. b. t. pag. 236. L. 8. Cod. de legat.

## REGULA 67.

Quod alicui suo non licet nomine, nec alieno licebit.

<sup>1</sup> Assim como he prohibido ser usurário para si, o he para outrem, ainda que seja para obra pia, e remir a vida do cativo, text. in cap. super eo vero 4. extr. de usur. & ibi Aug. Barb. n. 1. 2. 4. & 11.

<sup>2</sup> Não se ha de fazer cousa nã para que venha bem, idem Barb. n. 8. & ax. 141. n. 3. cum d. cap. super eo 4. cap. ex tuarum de sortileg. & Apost. ad Roman. cap. 13.

<sup>3</sup> O pay que não pode fazer testamento para si, não o pode fazer para

seus filhos, ut in §. liberis 5. Inst. de popill. subst. L. 2. §. 1. & 4. ff. eod. L. pen. ff. quemadmodum testam. aper. Orden. lib. 4. tit. 87. § 8.

Restringe-se a Regra, se a razão da proibição cessa na pessoa de outro: como não posso calar com a consanguinea, ou a fim dentro do quarto grão, capit. non debet 8. extr. de cons. & affin. mas posso-a receber como procurador, cap. fin. de proc. in 6.

Não posso ir pelo predio alheio em meu nome, sem ter servidão; mas o que a tem, e em seu nome sim, ut princ. Inst. servit. & est text. in L. si stipulatus fuerit 111. ff. verb. oblig.

O filho fam. nem convém nem he convindo, cap. 3. de judic. L. fin. §. 1. Codic. bon. que liber mas em nome alheio pôde, cap. qui generaliter 5. §. 1. de procur. in 6 porque lhe não versa perigo, e a execução da sentença se derige ao principal, L. Plautius 61. ff. procur.

## REGULA 68.

Potest quis per alium, quod potest facere per se ipsum.

<sup>1</sup> Esta Regra quasi faz o mesmo argumento que a antecedente, 67. & infra Reg. qui facit per alium 72. hoc tit.

Pertence ao título dos procuradores, inventos para supplemento, ut in L. 1. §. pen. ff. de procur. & defensor. verl. usus autem procuratoris per quam necessarius est Barbos. ax 92. n. 1. princ. Inst. de is per quos ager. poss. pag. 64. tom. 4.

E he recebido em outras obrigações de facelo, f. veteris 13 ad fin. Cod. contrah. vel comit. stip. L. continuus 37. §. si ab eo ff. verb. oblig.

O que obra pelo procurador, he como feito pelo mandante, cap. qui facit

5 facit 72. h. tit. Barb. d. ax. 92. n. 1.  
Salvo se for feita eleição de pessoa certa, e determinada para o facto operário, na convenção, porque neste caso he pessoal, *L. inter artifices 3. ff. de solut. & liber. cap. fin. extr. de offic. & potest judic. de leg. & in L. 1. 2. & 3. Cod de sentent. ex brevit. rec. vide quædix. in L. nemo 5. ff. de duob. reis consit.*

6 Tambem a factura do testamento senão pôde cōmetter à vontade alheia, antes deve de não depender do arbitrio do outro, *L. illa institutio 32. L. si quis sempronium 68 ff. hæred. instit. DD. in cap. cum tibi 13. extr. de testam. L. Senatus §. 1. & §. legatum ff. legat. 1. L. 1 ff legat. 2. scribentes in L. captatorias Cod. testam. mil. Valasc conf. 145. n. 4. Gom. 1. var. cap. 12. n. 47 Mantic. conject. lib. 4. tit. 3. n. 14. vide L. Theopom- pus 14. ff. dote per legat.*

7 Porque o Testamento he huma atestação da nossa vontade, est voluntatis nostræ justa sententia, *L. 1. ff. de testam. princ. Institut. de testam. Ordin. Gani. decis. 46. & ibi addit. Flor. Mans. de testam. Valid tit. 3. quest. 5. n. 16.*

8 Quando a Ley requere pessoal, tambem senão cōmette, como na confissão de peccados, que o mesmo penitente a deve de fazer, *coram sacer- dote, cap. quem penitet 88. caus. 33. dist. 1. de pænit. ibi quem penitet, om- nino pæniteat, & dolorem lachrimis ostendat, representet vitam suam Deo per Sacerdotem, præveniat judicium Dei per Confessionem.*

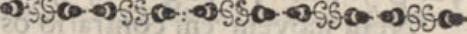
9 Para prosegui na accusação criminal, deve ser pessoalmente, e não por procurador, *cap. veniens sedem Apostol. 15. extr. de accus. L accusare 13. pen. §. 1. ad crimen ff publ. Ord. lib. 5. tit. 124. §. 15.*

10 Mas a mulher pôde acusar em ambas as instâncias por procurador, *Ord. d. tit. 124. §. 16. vers. porém as mulheres, Leit. jur. Lusit. tract. 2. quest. 10. n. 12. cum Barb. ibi, Cald.*

Rhaeb. Aronc. adnot. L. 9 num. 5. ff. stat. hom. pag. 195.

O Tutor não constitue procurador, e sim Actor, *L. neque 11. Codic. procurat. Parlad. different. 68.*

Finalmente, aonde se requere proprio facto da pessoa, não faz esta Regra seu officio, antes o perde, ou se requeira por força da Ley, cu do contrato.



## REGULA 69.

*In malis promissis fidem non ex- pedit observari.*

A Ita, e profundamente Isidoro I cap. in malis 5. caus. 22 quest. 4. ibi in malis promissis rescinde fidem. Inturpi voto m̄ta decretum. Quod in caute vovisti ne facias. Impia enim est promissio, quæ scelere adimpiretur.

A promessa de causa má, facto māo, torpe, peccaminoso, e em si, ou intrinsecamente má promessa, não obriga, e deve de não se observar, d. cap. 69. h. t.

Tambem o disse, como por Regra, Ulpiano in L. generaliter novimus turpes stipulationes, nullius es- se momenti 26. ff. verbor. oblig.

E o confirma a sentença de Papi- niano, in L. filius qui fuit 15. ff con- dit. institut. vers. uam quæ facta le- dunt pietatem, existimationem, ve- recundiam nostram, & ut generaliter dixirim, contra bonos mores fi- unt, nec facere nos posse credendum est.

Posto que se lhe ajunte juramen- to, ut supra capit. non est obligato- rium 58. h. t.

O verbo expedit nesta Regra se deve de tomar, e entender que induz necessidade, tanto pelo non, que também impõem necessidade no verbo

possum.

- prossim*, ut dix. Regul. 1. como pela materia sujeita, a cujo respeito se devem de interpetrar as palavras, ut Barb. per jura ax 222. n. 8. & dix. ad rubr. ff. de verb. sign. Arouc. L. scire 17. num. 7 ff. de legib. Oliveir. mun. cap. 4. §. 3. n. 9.
- 7 E a mà promessa produz impossivel juris, por opposta, e contraria aos bons costumes, ainda Civiz, L. 14 & 15. ff. condit. instit. d. L. 9 n. 30. & sub L. 31. pag. 213 ff. b. tit.
- 8 Nem movem em contrario os tit. ff. dolo malo, & de eo quod met. caus gest. que o feito por dolo, ou medo vale *ipso jure*, e se rescinde *editio praetoris*, e que o dolo mão, e o medo por si são torpes. Porque se responde, que ainda que o são o não he a coufa promettida por dolo, ou medo, de cuja especie fallaõ os ditos titulos. E a nossa Regra falla de *malis promissis*, e não *in male promissis*, o que dista, e he diverso.
- 9 O mesmo diremos do contrato simulado, que vale *mero jure*, e se rescinde, Ord. lib. 4. tit. 71 Bart. conf 65. Parlad cap. fin. p. 4. §. 5. n. 30. & 11. Farin. quæst. 62. num. 10. Altim. nullit. contract. quæst. 1. sect. 3. n. 13. ubi DD. Altograd. lib. 2. conf. 21. Sabell. §. simulatio.
- 10 E o mesmo dizemos da Lezaõ enorme da L. 2. Cod. rescind. Orden. lib. 4. tit. 13.

## REGULA 70.

*In alternativis debitoris est electio, & sufficit alterum adimpleri.*

1 Dizemos *alternativa*, quando ha disjuntiva, como nestas vozes, aut, vel, sive, sin autem, Barb. dict. 46. 370. 375. & 415.

E diz a Regra, que na alternativa

a eleçao he do devedor: e basta se purifique em huma parte; prova-se a Regra, e Conclusao, ex L. plerunque 8. vers. fin. ff. de jur. dot. Aug. Barb. tom. 4. in d. Regul. 70. n. 1. & 8. L. si emptione 34. §. si emptio, L. si ita 35. ff. contrah. empt. pen. Cod. condit. inae. DD. in L. Lucius 23. ff. legat. §. si quis agens 33. vers. huic autem Inst. act. & ibi dix. pag. 43. cum d. regul. 70. b. t. agit Grat. cap. 239. cum d. Regul. 70. Larr. dec. 7+. Olea cess. jur. tit. 2. quæst. 1. n. 40. Valens. conf. 212. n. 78. Valasc. loc. comm. lit. D. num. 20. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 23.

No disjunto basta se purifique em huma parte, dict. Regul. 70. vers. & sufficit alterum adimpleri, L. in eo 110. §. 3. ubi verba conjuncta non sunt: sufficit alterum esse factum, ff. b. t. pag. 364. & 367. n. 3. & dix. L. sape 53. ff. verb. sign. Barb. dict. 46. n. 3. & in d. Regul. 70. num. 27. Reinos. obs. 14. n. 2. Valasc. conf. 29. n. 13. cum L. si hæredi plures ff. condit. instit. §. si plures 6. Instit. hæred. inst. Valasc. loc. comm. lit. A. num. 238.

Aleçao he daquelle a cujo favor se proferio, essa alternativa, e a cuja pessoa se deregiraõ as palavras, ut cum Bart. & aliis tenet Reinos. Obs. 14. n. 3. Cald. nominat. quæst. 10. n. 57.

E a tem o senhorio pelo foro, L. 4 creditoris arbitrio 8. ff. de distract. pign. Peg. for. cap. 3. n. 353. pagin. 135. Guerr. tract. 1. lib. 2. cap. 12. & n. 42. & 43. fine, Valasc. quæst. 32. n. 7. Rein. obs. 69. n. 17. & 18. & ibi oddit. Per. dec. 66. Gam. dec. 13.

E nada offende a convençao dos devedores, probat. Arouc. L. 1. §. 2. num. 8. ff. officio consul. Valer. tit. 5. quæst. 8. n. 12.

E o que paga as bemfeitorias ele- 6 ge, ou a despeza, ou o que valem no tempo da entrega, e assim se pratica, ut docet Peg. coment. proem. glof 43. n. 50. Ord. lib. 4. tit. 97. §. 22. Valasc.

lasc. part. cap. 13. n. 115.

7 Na merce, graça, doação do Príncipe, he a eleição do accipiente, *cum multis & Cald Aug. Barb. Collect. d. cap. 70 b. t. n. 16. & Portug. lib. 1. cap. 3. n. 24.* como de largo interpretação em favor das partes, e contra a fazenda *Portug. n. 25. Aronc. L. 3 ff. const. Princip. Rocca cap. 174 n. 27. Barb. ax. 36. dix. L. 21. ff. verb. sign.*

8 Na sucessão do morgado, *ib. succida ou filha, on filho mais velho pase ao vno ainda que mais moço, ex Reynos. obs. 14. cum n. 15. & 16. Gam. dec. 51. Barb. dict. 46. n. 10. & inh. cap. 70. n. 37. Pereir. dec. R. 22. n. 1. omnib. Peg. tom. 11. ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 144. u. 106. vers. atque & vers. nihilominus pag. 292. novissim. Celeberrimus senat. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 7. n. 29. ubi etiam multos, e he boa doutrina na sucessão, singular, do morgado, *dix. L. jura sanguinis 8. n. 45. ff. b. t. & in L. hæc verb. sign.**

9 Nota: o Cauto advogado que pode obter pela posse não faz menção de título della, *Reynos. obs. 71. addit. n. 12. vers. revertendo igitua, licet obs. 65. addit. n. 17.* de que resulta danos graves, o he inconcusso. Nisto descuidos há, e principalmente nos embargos de terceiro do sucessor do morgado contra os credores do defunto administrador, levados das regras de que os bens se presumem livres, e allodiaes, *L. altius 8. Cod. de servit. & aqua, L. cum eo 9. ff. servit. urb. Aronc. adnot. L. 4. n. 3. ff. stat. hom. & Guerr. tract. 2. cap. 9. n. 2.* e no nosso sentir errão, porque se não concluem com prova, lhe mancorrer a execução, de que com facilidade se podem relevar, o que parece socorremos com ventura.

E he, articular nos embargos de terceiro, que o antecessor entrou na posse daquella causa por de Morgado (e se outros antes, muito melhor) e que por de inorgado entrou na pos-

se elle sucessor do devedor, e posse; e provado que seja, anda na posse do morgado, está relevado, tem ponto de dúvida.

Porque ainda que os bens se presumem livres, ilto. he assim para o possuidor, como livres, se defender do que pede por sujeito, porque a presunção releva de prova, posto que o não he. Porém quando estãos possuidos por de morgado, não há presunção contra a posse, e se os reivindicar por livres deve de provar a liberdade como fundamento da sua intenção, *L. verius ff. de probat. Peg. for. cap. 9. n. 561. e pelo ultimo estado, pela posse, Peg. d. cap. 9. n. 32. & 473.* Ainda no homem, perjura terminater *Aronc. adn. d. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. possuido por escravo.*

Nem ao A basta a prova de presunção contra a posse, e ultimo estado, *Rocca cap. 118. n. 21. Herculano. proband. negativa num. 19. vers. & quod alias quælibet res presumatur libera, tamen si res reperiatur inter boni feudalia, dicens rem non feudalem, id probaret debeet, ut per Bald. Card. Luc. lib. 1. tit de feud. disc. 133. n. 19. & aliis dix. §. 1. Inst. jur. pers. pag. 19. & §. 1. Inst. act. pag. 6.* Logo o sucessor não deve provar que he morgado, e só que já entrou a causa por de morgado no seu antecessor cujo Morgado he pessoa fista, e não o como o he.

E esta doutrina, sempre irrefragável, responde á regra do que o possuidor se presume senhor; porque he estranha do possuidor do vinculado, e sujeito á restituição mero administrador, puro uso fructuario, vitalicio, em que a presunção está pela posse do morgado possoa, ficta, e posse desse administração finda com a sua causa da vida, *Peg. dec. 10. 8. n. 2. Peg. for. cap. 4. n. 92. L. in agris 16. ff. acquir. rer. dom. Barb. ex 40. n. 29.*

E esta causa da posse se não pode mudar no administrador sem no-

va causa extrínseca , dissemos cum L. cum nemo 5. Cod. acquir. & retin. poss. & in L. si de eo fundo 40. §. servum tuum 2. ff. adquir. vel amitt. poss. L. clam. 6. ff. cod. L. 3. §. illud 14. ff. cod. L. non solum 33. §. quod vulgo ff. usus ap. L. 2. §. 2. quod vulgo ff. pro hiered. vel possess. Barb. præscrip. L. 2. n. 251. cum Valasc. & Barb. tenet Pereir. dec. 108. num. fin. Posth obs. 54. num. 23. 27. & 28. Tusch. lit. P. concl. 443.

15 Logo ainda que se possua menos bem pelo morgado , não a pôde fazer sua , essa causa , nem tem causa , ou titulo , e só o do morgado ; e se conclue que nunca he sua. E assim se he do morgado passa bem ao sucessor: e se o não he , também o não he do patrimonio do defunto devedor antecessor , e ultimo possuidor , e está livre do cérdor ; e quem tiver dominio que reivendique ao morgado , que no entanto o deve de seguir , e isto parece não admitte instância em contrario por novo titulo , se admite possa mudar a causa da sua posse , Val. conf. 42. num. 3. Per. dec. 108 num. fin. Tusch. lit. P. concl. 443. e algum quer se presuma , Posth. obs. 54. num. 23. 25. 27. & 28. Actolin. resolut. 21. à n. 22. e cessa à L. si quis conductio- nis 25. Cod. locat. vide infra regul. 71. b tit.

16 E nenhum créador seja tão ousado que argua , he prazo , não se podia vincular , ou tinha outro impedimento , ou fora mal sobrogado ; porque isto fora da origem , e já em possuidor do morgado , he erroneo , e direito de terceiro , de que he necessario deduzir , o que não toca ao credor do administrador devedor do feito , segundo a direito , & tene mente.



## REGULA 71.

*Qui ad agendum admittitur , est ad excipiendum multo ma- gis admittendus.*

E Sta mesma sentença tem os legis- tas, in L. in virtus 156. §. 1. cui- damus actiones , eidem , & exceptio- nem competere multo magis quis di- xerit ff h t. dix L. non debet 21. n. 4. pag. 180 b. t. & supr. cap. 59. do- lo facit L. 1. §. quod autem ait Præ- tor ff. superficieb. E por isto se dá ex- ceição ao marido contra a mulher que torna adultera , porque ainda que não fizera adigressão , tinha ação para se separar della , cap. 4. cap. 5. ext. de diuort.

He especial no depositario , que tendo dominio para reivindicar , ut L. 9. & 23. ff. reivind. Senão pôde defender contra o deponente com a exceição , mas antes de tudo deve de restituir o deposito , pela boa fé , ain- da mais ubante no deposito , L. pen. Cod. deposit. Ord. lib. 4. tit. 78. §. 1. Peg. 2. for. cap. 16. pag. 1086. col. 1. Phæb. dec. 89. n. 2. Peg. for. cap. 2. ànum. 95. Reinos. obs. 45. num 8. Moraes lib. 1. cap. 8. §. 1. n. 130. & 80. Surd. conf. 373. ànum. 8. & dec. 317. n. 8.

O mesmo he no Conduktor , que não tem exceição do dominio contra o Locador , nem se ouve com ella , L. si quis conductio- nis 25. Cod. locat. L. collonus 12. ff. de vi & vi amat. Ord. lib. 4. tit. 54. §. 3. Barb. L. 12. num. 27. & 73. ff. solut. Valasc. emphit. 7. 9. num. 2. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 8. num 23. Phæb. dec. 70. n. 13. Va- last. conf. 42. Pereir dec. 89. num. 2. Menoch. recuper. remed. 11. à n. 32.

E em lhe negar a sua posse lhe fazia 4 espolio , e tinha penas d. Ord. princ. cap.

cap. in litteris ext. de rest. spoliat. §. 5. & 6. inst. interdict. Grat. 221. n. 1. & convenit. cap. 318. n. 42. & 43. Peg. for. cap. 11. n. 208. E era contra a boa fé da L. si me & Titium ff. si cert petat quam dilige, cum lege bona fides ff. deposit. & L. 57. h. t. strach. mercat. tit. quomod. in caus. mercat. p. fin. n. pen. 16. Estas causas singulares não se contem, nem comprehendem na nossa Regra 71.

osso osso osso osso osso osso osso

## REGULA 72.

*Qui facit per alium, est per inde ac si faciat per se ipsum.*

1. **O** Que manda fazer he como se elle o fizera, dix. cap. potest. quis 68. h. t. Barb. ax. 92. E procede nos delictos, como no que mandou por mãos violencias em Clerigo, cap. mulieres 6. §. illi vero, qui non perse ipsos, sed eorum autoritate, vel mandato alij violenter injiciunt manus in Clericos, ad sedem Apostolicam sunt mitendi. ext. de sent. ex com. cap. ut famae tuae 25. fin. vers. Sed illi quorum auctoritate id faciunt, facere videantur ext. d. tit. de sent. ex com.

2. Edizem os Legistas ex ulp. in L. I. §. dejecisse autem etiam is videtur, qui manda vit, vel jussit ist aliquis dejiceretur ff. vi & vi arm. idem ulp. in L. non solum ii princ. vers. verum ille, qui quoque continetur, qui dolo fecit, vel qui curavit, ut cui malo pugno percuteretur ff. de injur. & Imper. Gordianus in L. non ideo 5. Cod. accusat. Mas a onde he necessario factio proprio, ou por ley, ou por contrario, não procede a Regra, dix. d. cap. potest quis 68. h. t. O que mandou tomar a posse, e espoliar della ao ou-

Tom. VII.

tro faz a força, Peg. for. cap. 11. n. 194. (ainda que compete contra procurador n. 196.) mas se excede o mandato, elle faz o espolio, no excesso, Idem Peg. n 202. Addid. ad Reynos. obs 1.8. vers. Limita tamen Cyriac. contr. 298. per tot. e o vi julgado no Senado contra hum que se lhe deu procuraçao para tomar posse dos bens de huma Cappella em Punhete, e a tomou de hum olival, que o não era della.

osso osso osso osso osso osso osso

## REGULA 73.

*Factum legitime retractari non debet, licet casus postea eveniat a quo non potuit inchoari.*

2. **O** S Legistas tem o mesmo, L. in ambiguis 85. §. 1. non est novum, ut quae semel utiliter constituto sunt, durent, licet ille casus extiterit, a quo initium capere non potuerunt ff. h. t. pag. 339. dix. L. quod initio 29 n. 11. h. t. pag. 207. & in L. in negotiis 5. n. 24. 35. & 36. ff. eod. §. 1. & 2. Just. quib non est permiss. foc. testam. & in § ex contrario 14. Just. de legat. Peg. for. cap. 4. n. 32. ib. nam actus semel perfectus & consumatus non detiatur, etiam si deveniat ad casum a quo incipere non potuit, L. & si pluribus §. & si placet ff. verb. obligat L. ut pontum §. 1. ff. servit. Barb. ax. 93. n. 38. cum d. cap. 73. d. L. 85. §. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 25. 26. & 27.

A assinidade superveniente não dissolve os esponsaes, nem o Matrimônio, cap. descriptionem tuam 6. cap. tuæ fraternitatis 10. cum cap. fin. ext. de eo qui cognovit consanguin. ux. suæ vel spons. ou parentesco espirital, cap. 2. ext. de cognat. spiritual

H

ritual. Nem pelo furor superveniente cap. qui matrimonium sani contraxerint 25. & cap. neque furiosus 26. caus. 32. q. 7. cap dilectus de sponsal. L. furor 8. ff. de sponsal. L. oratione 16. §. fin. ff. rit. nupt. Arouc. adnot. in L. patre furioso 8. n. 36. ff. his qui sunt sui pag. 442. Sanch. matr. lib. 1. disp 8. per tot.

3. O apresentado na Igreja pelo Padroeiro, que estava na posse de apresentar, não se remove, ainda que depois o Padroeiro decaya do Direito de Padrão, cap. consulationibus 19. & ibi glos. ext. de jur. patron. glos. in cap. querelam 24. ext. de elect. E diz a glósa d. cap. 19 que aqui vale mais a opinião, que a verdade, & probat à simili, L. is qui putat 15. ff. acquir vel amit. hered. & vides § 11. Inst. delegat. L. 76. ff. b. t. quando prefere a verdade à opinião.

4. O testamento antes de furor senão vicia pela superveniência deste, dix. §. 1. Just. quib. non est permis. fac. testam. & in L. 5. n. 24. & ex n. 35. ff. b. t. não se considera a qualidade que corre extra propositum, L. fin. §. fin. Apræcar. Arouc. d. L. 8. patre furion. 35. ff. his qui sunt sui Ainda que cessando a causa cessa o efeito, Barb. ax. 40. n. 4. & 20. se o efeito produzido estava consumado, não cessa, idem Barb. n. 21. Cancer. 2. var. cap. 11. n. 95. & 96. dix. d. L. 5. n. 36. ff. b. t.

5. Mas não será assim se efeito se tornar em impossível, como a causa Sagrada, e fora do comércio, que extingue, §. idem juris 2. vers. item contra, Inst. inutil. stipul. com. 3. ubi iuris. O desposado com huma celebrar matrimonio com outra cap. sicut ex literis 22. cap. si inter virum, & mulierem 31 ext. de spons. & matr. Ou pela afinidade da Copula ilícita, e ingresso da Religião, ut in cap ex literis 8. ext. de eo qui cognov. consanguin. cap. ex publico instrumento 7. ext. de conversion. conjung. nos quaes

causos, e outros semelhantes já o nego. ciò não pôde surtir efeito: vide supr. cap. non firmatur 18. b. n. t.

A qualidade da sucessão do Mergulho, e capacidade, há de ser ao tempo de sucessão, e que se devolve, e a superveniência não o tira, segundo as doutrinas de qq Peg. for. cap. 4. n. 24. 25. 26. 27. 28. & seqq. e o vi julgado tres vezes, Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 25. & 26. dix. §. ex contrario 14. Inst. delegat. pag. 94. & 95.

## REGULA 74.

Quod alicui gratiose conceditur, trahi non debet ab aliis in exemplum.

D IX. cap. privilegium 7. cap. quæ ajure 28. b. t. & §. 6. sed & hoc Inst. jur. nat. & in L. contra rationem juris 141. ff. b. t. pag. 398.

## REGULA 75.

Frustra sibi fidem quis postulat ab eo servari, cui fidem à se præstitam servare recusat.

O que não adimile o paccionado, e contrato, não pôde pedir implemento, L. cum perponas 21. Cod. de pact. latius Peg. for. cap. 5. n. 30. Altim. tom. 6. q. 40. n. 70.

O que pedir implemento, deve mostrar primeiramente, que adimplio pela sua parte Valens. conf. 175. n. 49. Cyriac. contr. 129. Hontalb. jur. supervenient. que. 5. n. 19. & 20. & vide n. 23. L. Julianus §. offerri ff. act. empt.

Ao que quebrou a fé, não te lhe guarda, ut jurib. & d. cap. 75. tenet Barb.

Barb. ax. 98. n. 7. d. L. Julianus §. offerri, d. L. cum perponas L. qui si dem ff transact. L. quero 56. §. inter locatorem ff locot. L. pollicitatione 3. Cod. de sponsal. cap. esto sujetus ubi glos. verb. deferatur 95. dist. cap. per venit vers. nee tu qui glos. ult. de jurejur.

4 Ainda que a falta seja minima, Idem Barb. n. 8. Latidus Arouc. ad not. L. Arescusa 15. n. 39. & 40. ff. stat hom. pag. 27. 6. E interviesse juramento, Barb. n. 10. Tusch. lit. F. concl. 337. n. 3. Roland. conf. 57. n. 21. ibi cap. peruenit 3. vers. nec tu ei, etiam si promissum tuum juramento, vel fidei obligatione, interposita conditione firmasse, aliquatenus teneris, si constet eum conditioni minime paruisse Porque leva a tacita condição, te o outro adimplir pela sua parte.

5 Como se o Conductor convencionar, que o Locador o conservará tres nove annos, com pena de U. porque não incorre na pena paccionada em repellir o Conductor pela falta de solucao, ou mal baratar a causa que deve de beneficiar, L. quero 54. §. inter locatorem ff. locat. & conduct. junge L. adde 3. Cod. locat. conduct. Ord. lib. 4. tit. 24. Gonçal. Telles in cap. 3. propter sterilitatem de locat. & conduct. §. verum, & ibi Aug. Barb. á n. 21. 34. & 44.

6 Assim como nem pedir a merce, ou renda, sem o Locador fazem bom o arrendamento ao Conductor, Peg. for. cap. 3. á n. 913. Actolin. resolut. 43. Pacion locat cap. 28. & 44. n. 15. Reynos obs. 57 n. 8. & 9.

7 Nem obstante à Regra, L. in civile 11. Cod. Reivind. L. si non donati onis causa 8. Cod. contrah. empt. de que o vendedor não possa reivindicar a causa por falta da paga do Comprador. Porque falla de quando soy entre-gue habita fide de pretio fazendo con-fiança de que pagaria, e se lhe trans-ferio o dominio pela confiança, Ord. lib. 4. tit. 5. §. 1. fin. §. venditæ 41. Inst. rer. divis. L. quod vendidi 19.

Tom. VII.

ff contrah. empt. dix d. §. 40. tom. 1. pag. 178. L. 53. ff. d. tit. L. 5. §. plane vers sed si dedi cum vers. & si quidem in creditum & ibi glos. ff. tribut. aet. d. L. 12 in civile quod reivind. vendit Gam. dec. 211. & ibi Flor. Fontanel. claus. 4. glos. 9. p. 2. n. 61. Nogueiro allegat. 29. n. 197. E ahi se pode ver se prefere na causa vendida aos Credores do comprador, & Sagad. labir. pag. 1. cap. 8. á n. 38 p. 2 cap. 24. n. 14. Roiz. privileg. credit. p. 2. art. 4. 6. ord. lib. 4. tit. 5. §. 2. Mas a Ord. lib. 3. tit. 91. §. 1 de qua Arouc. alleg. 97. & in L. 6. ff. just. adjur. procede neste Reyno.

## REGULA 76.

*Delictum persona non debet in detrimentum Ecclesiæ redundare.*

P *Eftoa*, se entende Bispo, ou Outro Prelado, cap. fraternitatem tuam 2. ext. de donat. se com o facto de hum se não pôde gravar ao outro, cap. non debet 22. h. t. Barb. ax 93. n. 22. L. si quis in suo 33. §. legis ff. in offic. testam e a culpa seu Auctor, L. sancimus 22. Cod. de pæn. ax. 62. E a razão não consente, que o facto de hum peore, ao outro de condição L. non debet alteri 74. & aliae ff. h. t. pag. 313. d. ax. 93. n. 21. com justissima Rasaõ o delicto da pessoa não deve de redundar em detimento da Igreja d. Regul. 76. & 23. h. t. vide Cabed. dec. 172. de quando está viu-duata pastore. & vide, cap. si sacer-dotes 16. q. 3. Cald. ad L. ad si cura-tor. verb. infr. legit. temp. n. 5. nud. Cod. integr. rest. Balb. præscript. p. 1. princ. 5. q. 1. n. 8. que não começá vi-vendo o Prelado que alienou. supr. cap.

cap. 13. & n. 14. & 15.

## REGULA 77.

*Rationi congruit, ut succedat  
in onere, qui substituitur  
in honore.*

**B**aste desta Regra, e conclu-  
saõ, o que fica dito *in regul qui  
fuerit onus* 55. h. t. & dix. *in L. se-  
cundum uaturam* 10. ff. h. t. pag. 125.  
*cum d. regul. rationi congruit* 77. &  
*d. cap. 55. & aliis juribus.*

## REGULA 78.

*In argumentum trahi neque-  
unt, quæ propter necessita-  
tem aliquando sunt con-  
cessa.*

**E**xplícasse pelo que dissemos *in*  
*cap. privilegium* 7. & *ad cap.*  
*que à jure communi exorbitant* 28.  
*h. t. & in L. quod contra rationem ju-  
ris* 141. ff. h. t. pag. 398.

## REGULA 79.

*Nemo potest plus juris trans-  
ferre in alium quam sibi  
competere dignoscitur.*

**O** Verbo *possim*, *poteſt*, pre-  
ferredo negativamente importa ne-

cessidade, e priva de toda a potencia  
necessaria, e o acto em contrario fica  
nullo, *ut notat Aug Barb. ad Con-  
cil. Trid. sect. 21. reformat. cap. 2.  
n. 62. & addo Bart. conf. 115. vers.  
nam verbum potest & Grat. cap. 755.  
n. 32. ubi belissime, venit. Cald. no-  
minat q. 25. n. 60. & 63. dix. sub re-  
gul. i. h. t. Fallando do uiz, Giarb.  
conf. crim. 32. n. 10.*

Que nenhum pôde transferir mais,  
melhor do que tem, nem o transferido  
deduzilo, dix. *in L. nemo plus* 54.  
*ff. h. t. pag. 273. cum L. nemo plus*  
*120. L. 160. §. 2. absurdum, L. 175.*  
*§. 1. non debo melioris esse quam ac-  
tor meus, à quo jus in me transit L.*  
*qui in jus* 77. ff. h. t. d. cap. 76. &  
*cap. 46. h. t. venit L. heredem* 59.  
*pag. 283. L. 153. L. 156. §. 2. ff.*  
*ead. de que se deduz o mesmo. Exem-  
plo, in cap. nupter 6. ext. de donat in-  
ter rer. & ux. donde he visto ser tira-  
da esta Regra.*

Resoluto o Direito do Autor, de  
que deduz, se resolve o de sucessor,  
e accipiente, *d. cap nupter 6. L. lex ves-  
tigali* 31. ff. pign. *L. si ex duobus* §. 1.  
*ff. de indiem adje Et. Barb ax. 135. n. 6.*

E confirmado, se confirma o do  
accipiente, *L. cum vir ff. usucap. L.*  
*rem alienam ff. pign. act.*

Nem adverſefica *L. non est novum*  
46. ff. acquir. rer. domin. & princ.  
*Inst. quib. alien. licet L. interdum* 21.  
*ff. adquir. poss. ubique dix. por trans-  
ferir dominio, o que o naõ tem, no  
penhor, como he o Credor. Porque  
te responde, que essa alienação he por  
força do contrato, com o devedor,* *ut*  
*dix. §. 1. Inst. d. tit. tom. 1. pag. 232. 5*

E tanto importa ser o senhor, co-  
mo outro de seu consentimento, *L.*  
*que ratione* 9. *hæc quoque res vers.*  
*nihil autem interest ff. acquir. rer.*  
*domin. §. 40. 42. & 43. Just. rer. di-*  
*O mesmo passa no Tutor, Curador,  
Prélado da Igreja, com as solemnida-  
des de Direito.*

## REGULA 80.

*In toto partem non est dubium contineri.*

**Q**ue no todo se contem a parte, ou todas suas partes, integraes desse todo, dix. in cap. plus semper 35. h. t. L. i 13 ff eod & L. in eo. i 10. pag. 364. h. t. Barb. ax. 220. sendo indeviduas, n. 2.

## REGULA 81.

*In generali concessione non veniunt ea, que non esset verissimiliter in specie concessurus.*

Esta Regra he visto ser tirada do cap. cum in generali concessione nequaquam illa veniant, que non esset quis verissimiliter in specie concessurus 3. de offic. vicarij in 6. cap. 2. si episcopue suo subdito concesserit, eu sibi possit idoneum eligere confessorem. de pænit. & remiss. in 6. que naõ inclue o poder dos reservados ao Bispo.

O mesmo prova a L. filius familiæ donare non potest 7. ff. donat. o filho fam. naõ pôde dar, ainda que o pay lhe concedesse a livre administraçao do peculio, vers. non enim ad hoc ei conceditur libera peculij administratio ut perdat. E. se deduz do procurador, que he para melhorar, e naõ para prejuizo.

Na obrigaçao geral naõ vem o que segundo a verissimilidade se naõ incluiria, sem se especificar, e especialmen te se naõ faria, o mais verossimel, e

mais chegado, á razão natural, L. obligatione generali rerum 6 ff. pign. & hypoth. & ibi summat Bart. Ord. lib. 2. tit. 43. Nem na mercé general das terras, se inclue o Padroado Real, antes fica salvo, Ord. lib. 2. tit. 35. § 24. & ibi glosatores.

Esta Regra procede aindaque a concessão geral seja confirmada com juramento, cap. ad nostram 21. ext. de jure jur. L. libertus 30. princ. ff. oper. libert. Nem a juramento supre o defeito do consentimento ao caso, L. indubitati juris est fin. Cod. non num. pecun.

Regulasse a verossimilidade, pela razão natural, que derige o juizo humano, Altim. nullit. contr. p. 1. q. 1. rubr. 1. sect. 3. n. 102. além do solito, idem Altim. & dicitur, cognata naturæ, Ozasc. dec. Pedam 170. n. 9. Ansald. conf. 12. n. 125. como especie de verdade, cap. licet causam vers. ex permisso de probat. L. ob carmen. §. fiu. ff. de test. Mantic. dec. 215. n. 4. & 5. Card. de Luc. lib. 16. dec. 5. n. 4. fin. Como Senhora das presumpções da falsidade Card. de Luc. donat. dist. 74. n. 13. de judic. disc. 26. n. 20. E pela impossibilidade, inhumana, e dura separação, ut in glos. b. cap. 81. & in dict. L. obligatione 6. cum 3. seqq. ff. de pign. & hypoth. L. c. Cod. que respign. oblig & L. possessionum 11. Cod. comm. utriusq. judic. Pelo prejuizo de terceiro, torpeza, não ficar salva a dignidade, ou ser causa de maior consideração, L. 1. §. merito & §. si quis st. nequit in Loc. pub. cap. 2. de jurejur. in 6. cap. quintavalis 25. ext. eod. cap. fin. offic. vicar. in 6. cap. 2. de pænit. in 6. L. 7. ff. donat. L. Ne pos Proculo 125. ff. verb. sign. Barb. ax. 223. & 96. n. 4. & 5. & vade. & pondera L. si cui simpliciter 9 ff. servit & on. lib 2. tit. 43. & Altim. tom. 3. q. 13. sect. 1. de Osrept. & subrept.

Nem move em contrario, que o geral se deve de tomar geralmente, L. 1. §. generalitqrff. legat. præstand.

L. de

L. de prætio 100. ff. pñblic. in rem. act. cap. solita ext. §. fin. de maior. & obid. Barb. ax. 136. n. 1.

**7** Nem que o especial se inclue no general, L. semper specialia generalibus in sunt. 147. ff. b. t. Barb. ax. 107. Nem que a interpretação deve de ser contra o proferente, que mais se não declarou, supr. cap. contra 57. b. t.

**8** Porque se deve de restringir, salvo se houver cõjectura verosimel no preferente, ou q̄ dispõz, de que outra causa se colliga, ut dix. supr d cap. 57. b. t.

**9** Nem a desposição geral se extende a o que não he verosimel, não cogitou, não sabia, ou he impossivel, ou ilícito &c. Barb. ax. 106. n. 4. & 5.

0550 0550 0550 0550 0550 0550

## REGUL A. 82.

*Qui contra jura mercatur, bonam fidem præsumitur non habere.*

**O** Que compra contra Direito, e Ley, se presume não está em boa fé, cap. continetur 2. & ibi glos. verb. non post multum fin. ibi quia contra leges mercatur, & ideo non præscribit, & vide ibi gos. margin. & comprobat L. quam admodum originarios 7. vers. male fidei nomque possessorum sſe nullis ambigit, qui aliquit contra legum interdicta mercatur Cod. agricola. & censit. & colon. lib. 11. Barb. ad Rubr. Cod. præscript. 30. a n. 86. & 88.

Nem quando a Ley inhibe a uso capiab aproveita a boa fé, L. ubi 24. ff. usucap. §. 1. Inst. usucap. tom. 1. pag. 207. & glos. d. L. 7. Cod. verb. mercator, vers. vel die, etiam ignorans præsumitur sciens, quo ad præscriptionem, ut ff. ad usucap. L. ubi lex. E como presume, e dispoem fica presumpção juris & jure, dix. n.

14. ad Rubr. ff. reg. jur.

Contra a Ley nada subsiste L. non 3 dubium 5. Cod. de legib. ord. lib. 3. 64. & 75. princ. lib. 1. tit. 5. §. 4. d. lib 3. tit. 87 §. 1. & aliae.

Aqui se toma a boa fé, pela con- ciencia bona, e illesa, que se não pre- zume no que comprou com prohibi- ção de Direito, cap. fin. cap. vigilan- ti 5. ext. de præscript. supr. cap. 2. b. t. facit L. bona fidei 109. ff. Verb. sign. & §. 35. Inst. rer. deviſ. L. 48. ff. ocquir. rer. dom. L. 22. Cod. Rei- vind. L. 3. ff. ad leg. Fab. de plagiari. in §. 10. Just. publ. judic.

Prezumesse, que cada hum havia 5 de perquerir do acerto do seu nego- cio, e havia de consultar os peritos, L. Leges 9. Cod. de legib. cap. 1. cap. 5. ext. de Constit. E em não querer executar esta diligencia resultava do- lo, L. dolud est 44. ff. mandat vel contr. e hir contra as Leys, L. 1. Cod. de fecar. ax. 76. n. 2.

Este vicioso possuidor nem tem retenção de bem feitorias, dix: L plus cautionis 25. n. 6. pag. 194. ff. b. t. & nunc addo, De Angel. de impens. & melio art. 17. n. 18. & 19 Posth. dec. 309. n. 7. dec. 323. n. 1. & 26. Peg. proœm. glos 43. n. 159. 160 & 161. como nem o espoliador, Peg. prox. & maior. posseff. n. 677. pag. 155.

0550 0550 0550 0550 0550 0550

## REGUL A. 83.

*Bona fides non patitur, ut se- mel actum iterum exiga- tur.*

**A** Boa fé, e equidade natural não l sofre, que a causa, huma vez sa- tisfeita, ou paga, se haja de tornar a satisfazer, ou pegar, dix: cum d. cap. 83. b. t. in L. bona fides non patitur, ut

*ut his idem exigatur 57. ff. h. t. pag. L. bona fides ff. deposit L. 51. ff. re judic.*

**2** Assim como he contra a equidade natural, que hum se locuplete com jaçtura do outro, *cap locupletari 45. h. t. L. jure naturæ equum est 206. ff. h t pag. 456. dix. d. L. 57. n. 2. Barb. ax. 139. n. 1.*

**3** A soluçāo tira, e resolve a obriagaçāo da divida, *dix. princ. Inst. quib. mod. toll Obligat ainda contra a vontade de Credor d. princ. pag. 100.*

**5** E produz exceiçāo do dolo mao, ou do mao engano, *ut tit. Inst. except. e faz naô haja acçāo, dix. L. 13. ff. b. t. L. 8. §. 1. ff. verb. sign.*

**6** Tanto, que supposto se paga mal ao pupillo, sem tutor, *princ. Inst. actor. tut. & §. nunc admonendi 2. Inst. quib. alien. licet vel non tom. 1. pag. 233.*

**7** Contudo, se versou em sua utilidade, e o tornar a pedir lhe obsta a exceiçāo do dolo mao, para que se naô locuplete com damno do solvente, *d. §. 2. Inst. quib. alien. licet vel non, pag. 234 & 235. fine cum L. 15. 47. 66. ff. solut. & h. cap. 83. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 11. n. 9. Chamada de equidade, L. qui æquitate ff. dol. mal. except. L. nam hoc natura L. naturaliter ff. condit. indebit. Optime Mantic. de tacit lib. 7. tit. 15. n. 22. & 23. Percindindo, propter infitionem, pela mentira, que isto he tornar a pagar; mas por nova causa, como he a *Dixima*.*

**8** A coufa legada em dous testamentos, se recebeo a estimaçāo por hum, e pedir a coufa pelo outro testamento, *§. si res aliena 6. Inst. legat. tom. 2. pag. 88. ubi jura.*

**9** O que intentou a reivendicaçāo contra o que dolosamente deixou de possuir, que recebendo deste a estimaçāo, ainda pôde vendar do possuidor, *L. stichum 9. 5. §. dolo ff. de solut.*

**10** E o mesmo passa no interdicto de

*tabul. ex bib. L. 3. §. Condemnatum ff. tabul. ex bib.*

Esta Regra tambem deve de ter lugar nas penas, e castigo dos delitos; e huma vez dada, e applicada, ou absoluto, naô deve de ter outra, *cap. & si clerici 4. fin. vers. nec dupli de judic. ext. L. sanctio legum 4. fin. ff. de pæn. L. omnes 23. cum L. seg. Cod. eod. tit. cap. de his criminib. 6. ext. de accusat per jura & DD. Canciol verb absolutio resolut. 1. & addit cum Bart Farin & Clar. beue Cardos. verb delictum ex n. 14. pag. 88. vide Ord. lib. 5. tit. 124. §. 9 & tit. 131.*

Centra diversos do mesmo delito, a mesma pena, de injuria, ou furto, ou Ley Aquilia, *L. 1. §. fin. ff. de injur L. vulgaris 21. ff. de surt. L. ita vulneratus 51. ff. ad leg. Aquil.*

E muitos injuriades, *ut Peg. tom. 13. 5. ad Ord. lib. 1. tit. 65. §. 25. n. 127. & 128. & vidi judicatum in Senatu.*

## REGULA 84.

*Cum quid unavia prohibetur alii cui, ad id alia non debet admitti.*

**D** Eve de se naô admittir por huma via, o que por outra he prohibido, *L. oratio ff. de sponsal. cum d. Regul. 84. Thom. Valasc. alleg. 67. n. 42. Barb. ax. 193. n. 1. & 5. Arouc. in L. contra legem 29. n. 5. ff. de legib. pag 94. idem Arouc. in L. si dominus 2. sub n 43. ff. his qui sunt sui pag. 404. L. scire oportet §. si mater 1. ff. tut. & cur. dat. L. quod si pater 11. L. queritur 38. de bon. Libert.*

Esta Regra quer se naô faça fraude á Ley, e que o prohibido direcçe, naô

não se faça indirecte Barb. d. ax. n.  
5. como no Prélado eleito, que assim  
11 como antes da confirmação, não pôde  
admenistrar as cousas da Igreja, como  
Prélado, assim tambem não pôde co-  
mo procurador, ou mordomo, cap. a  
varitiae cieitas 5. de elect. & elect.  
potest. in 6.

3 Falla na paohibição principal, e  
não procede no modo, ouvia; por-  
que ainda que se não pôde ser herdei-  
ro por pacto, Ord. lib. 4. tit. 70. §.  
3. L. pactum dotale 3. Cod. de collat.  
L. si quando 35. §. illud Cod. in offic.  
testament. juncta. L. non dubium 5.  
Cod. de legib. (deixa da confirmação  
canónica pelo juramento, cap. quan-  
vis de pact. in 6. a que resiste a Ord.  
lib. 4. tit. 73. neste Reyno) contudo  
pôde ser herdeiro por testamento, L.  
5. Cod. de pact.

4 En o que jurou não accuzar o adul-  
terio de sua mulher, que a pôde de-  
nunciar, cap. quem admod. 25. § fin.  
ext. de jurejur.

5 E falla se huma, e outra via ten-  
dente o mesmo fim; porque supposto o  
Padroado se não pôde vender, cap. de  
jure vero patronatus 16. ext. de jur.  
patr. contudo segue a venda univer-  
sal, ou confiscação, cap. cum sacer-  
tum & ibi glos. 13. ext. d. tit. jur. pa-  
tron. Molin. primog. lib. 1. cap. 24.  
& n. 25. Peg. ad Ord. lib 1. tit. 3. §.  
1. cap. 3. n. 208. pag. 87. tom. 2.  
vers. idque ex ea ratione, quia vesso-  
rium, quale est jus patronatus, se-  
quitur suum principale, qualis est  
villa, vel hæreditas, cui accedit,  
cap. in literis 7. de jur. patronat. ex-  
tendendo ao Universal da proprieda-  
de, em que está; e procede na venda  
judicial.

6 Ainda que se não pôde estipular validamente para outrem, §. si quis  
alij 4. Inst. inutil stipul. & § alteri  
19. Inst. eod. contudo ajuntando-lhe  
pena, esta será util, d. §. 19. L. sti-  
pulatio ista 38. §. alteri ff. verb.  
oblig. (vide Ord. d. lib. 4 tit. 70. §.  
4. sed vide §. 3. fin.) vem conio em

consequencia.

Contra as fraudes da Ley, L. non  
dubium 5. Cod. de Legib.

## REGULA 85.

*Contractus ex conventione le-  
gem accipere dignoscun-  
tur.*

**O** Contrato he Ley do convocio-  
nado, dizem tambem os Legis-  
tas, L. contractus 23. ff. h. t. L. 1.  
§. si conveniat ff. deposit L. lege ff.  
pact. convent. L. 1. Cod. oper. libert.  
L. 1. Cod. commod. cum d. cap. 85.  
Barb. ax. 57. n. 1. cum ord. lib. 4.  
tit. 8. fin. & jurib. Peg. for. cap. 3.  
n. 83. & 82. cum d. cap. 85. sapr. cap.  
contra cum 57. h. t.

Porém esta Regra parece que nos,  
diz que se deve de tomar pela forma  
do contrato, como dizendo, que des-  
ta forma, e convenção, se forme a na-  
tureza do contrato, ou se mude, L.  
juris gentium 7. princ. & §. qui mi-  
nus ff. de pact. L. 2. Coa pact inter  
empt. & ved. L. 6. Cod. rer. per mut.  
L. legem 10. Cod. de pact.

Com tanto que a Convenção não,  
seja torpe, e impossível, e contra Di-  
reito, cap. fin. ext. de pact. L. pac-  
ta 6. Cod. de pact.

E assim, ainda que o depositario,  
por natureza do contrato, só está obri-  
gado pelo dolo, e culpa lata, chama-  
da dolo presumido, L. 1. §. in con-  
ducto fin. & §. fin. L. quod Nerva  
32. ff. quod deposit. Peg. for. cap. 3.  
n. 78. & ainda leve n. 79.

Contudo se convier de toda a cul-  
pa, e caso fortuito, fica obrigado pe-  
la força da convenção, d. L. 1. §. si  
conveniat ff. deposit. L. contractus 23.  
h. t. cap. 2. ext. de deposit. Peg. for.  
d. cap. 3. n. 80. usq. 84. inclusive.

O que entendemos dos mais con-  
tractos,

tractos, porque da convenção recebem a Ley, por esta Regra.

## REGULA 86.

*Damnum, quod quis sua culpa sentit, sibi debet, & non aliis imputare.*

**O** Damno que cada hum sente por culpa sua, a si o deve de imputar, e naõ aos outros. Com igual elegancia de dizer o profere assim tambem o Consulito Pomponio, *in L. quod quis ex sua culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire* 203. *ff. b. t. pag. 454. tom. 5.*

**2** Como pela culpa quis o damno, queyxesse de si, ou seja havido por naõ, porque o quiz. O que elegeo mas socio, de si se queixe, §. fin. fine *Inst. de societ. & ibi dix. pag. 80.*

**3** Esteja pela sentença do arbitrio em quem se comprometteo, *L. diem 27. §. stare ff. recept. arbitr.* E outros exemplos, *ut in cap. si clerici 11. de præbend. in 6.*

**4** Perca a herança, já que recusou a tutela, *Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. L. qui tutela 28. ff. testam. tutel.*

patebunt.

Da infamia, *L. 1. & seqq. ff. his 2 qui not. infam. L. infamem 7. ff. publ. judic. cap. infames 17. caus. 6. q. 1. cap. testimonium 54. ext. de test. L. ea quæ 13. L. rerum 13. Cod. exq. caus. infam. L. 2. ff. de obseq. à liber.*

O Ecclesiastico diz, *quis honoreficabit ex honorantem animam suam?* 3 *in cap. 10. circa finem.*

Não só não entre pela porta, mas 4 se de facto entrou, e obteve a dignidade, seja removido della, *belissime in L. judices quifurcis 12. Cod. de dignit. lib. 11. L. in famia 8. Cod. de decurion. lib. 10.*

A onde diz perca o officio por infamia, e não por Cego; *vi de cap. inter dilectos 11. ext. de excess. prælat.* 5

E dissemos do Soldado, e de Desembargador, §. 5. *Inst. capit. dimin. & §. 3. Inst. milit. testam. Arouc. L. 2. n. 5 & 6. ff. de Senat.*

## REGULA FIN. 88.

*Certum est, quod is committit in legem, qui legis verba complebens, contra legis nititur voluntatem.*

**N**ão se escusa da pena da Ley, o que lhe salva as palavras, e a offende na sua substancia, *L. non dubium 5. Cod. de legib.* e o recomenda esta Regra.

O saber a Ley he na sua substancia, 2 e não estamos a fixos as suas palavras, ou figura destas, *L. non figura ff. oblig. & act.*

As Leys se impoem, *non verbis, 3 sed rebus, L. unic. Cod. de detitio libert. toll. L. 2. fin. Cod. comm. de legat. Arouc. L. scire leges 17. sub n. 1. ff. de legib.*

4 As palavras não são Ley, se não em quanto sentido da Ley, e manifestação a intenção do Legislador, L. Lakeo ff. supellect. legat. exornat Giurb. ad statut. proœm. n. 5. Arouci d. L. 17. n. 1. fin.

5 Antes disse, Bart. in L. adigere 5  
6. §. quavis ff. de jur. patron. & ar-  
gum. L. non aliter 69. ff. de legat 3.  
que se podia offendere as palavras da  
Ley, com tanto que lhe não offendesse-  
se a mente, cuja mente era certa.

# F I M

## D O T O M O S E T I M O





# INDECE

## DAS PALLAVRAS DO INDEX DESTE Tomo 7.

A

Accessorium  
Actio  
Actor. Reus  
Actus  
Alternativa  
Argumentum Exemplum.

B

Beneficium  
Bonafides, Fides, Praescriptio.

C

Concessum  
Condictio  
Conscensus  
Confilium  
Culpa

D

Damnum  
Delictum  
Dictio  
Dolum

E

Exceptio, Actio

F

Factum Facere  
Fides, Bonafides

G

Genus, species.

I

Infamibus  
Ignorancia  
Impedimentum  
Tom. VII.

Instrumentum  
Impossibile  
Initio.  
Judex.  
Judicium  
Jus

L

Lex  
Locupletatio  
Locutio.

M

Malus Malla  
Mandatum  
Minimum  
Mora

N

Nemo, Nullus.

O

Obligatio  
Obscurum  
Odia, Privileg.  
Onus Comod.  
Peccatum, Pænit.  
Pæna  
Possessor. Possessio.  
Prescriptio Posses.  
Privillegium  
Prohibitam

Q

Qualitas

R

Ratum, Ratihabitio  
I ii

Ra-

- |   |                               |
|---|-------------------------------|
| Ratio                                   | Testis                        |
| Regulla                                 | Testamentum                   |
| Renontiatio                             | Totum                         |
| Reus                                    | V                             |
| Semel. malus, negligens, Cru-<br>dellis | Verbum, Dictio<br>Verissimile |
| Sententia                               | Viciosus<br>Utile.            |

T

- Tempus





# INDEX

## DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DESTE Tomo. 7. de Reg. jur. in 6.

### A

*Accessorium.*

**S**egue ao seu principal Reg. 39. n. 1. fine reg. 42. pag. 38.

Paga a dívida cessa a fiança, ou penhor, n. 4.

Roto o testamento, cessa o pupilar, n. 5.

Não há dote sem Matrimônio, reg. 42. n. 6.

Contanto, que se não torne principal, n. 7.

*Actio:*

*In factum*, he contar o facto, reg. 36. n. fin.

*Actor Reus.*

Autor deste tit. S. Pont. Bonifat 8. Rubr. n.

Em obscuro, pelo Reo, reg. 11.

Não se concede ao autor, o que se não premitte ao Reo,

reg. 32. num. 1. 2.

*Actus.*

Todo o acto requere potencia, e vontade reg. 1. n. 19.

*Legitimo*, reg. 1. n. 25. reg. 50. n. 2.

Acto legitimo não recebe condição, nem para certo dia, reg. 50. pag. 43. n. 1.

*Alternativa.*

Nesta, he a eleição do devedor; e basta, que adimpla qual quer delas, reg. 70. pag. 54. n. 1. 2. qual se diz, Ibidem.

A eleição he da quelle a cujo favor vejo, n. 3.

O senhorio a tem pelo foro, num. 4.

O solvente das benfeitorias, num. 6.

Na mercé do Príncipe a tem o que recebe, num. 7.

No Morgado, vide, n. 8.

*Argumentum Exemplum.*

Não se traz em exemplo, o que se concede por graça, reg. 74. p. 58.

*Deve*

90

Deve naõ se trazer por argumento o que se concedeo alguma vez por necessidade, reg. 78. p. 60.

O favor deve naõ se tornar em odioso reg. 61. p. 49.

## B

Beneficium.

**Q**ue causa he, reg. 1. n. 1.  
Instituicao canonica,  
à n. 1. & 20.

Ainda a capellania perpetua, num. 10.

E os Curas, presentados, e collados, n. 11.

Naõ se colla sem ser apresentado, n. 13. & à n. 3.

Nem renuncia sem licençā do padroeiro n. 14.

Bonafides, Fides, Prescriptio.

Que causa he reg. 2. n. 3. seqq. reg. 82. n. 4.

Naõ se presume ter boa fé, o que comprou contra direito, reg. 82. num. 1.

Naõ aproveita quando a Ley prohibe a usocapiao, reg. 82. n. 2.

Naõ consente, que a causa se pague duas vezes, Reg. 62. e procede nas penas, e delictos, num. 11.

## C

Concessum.

Concedido para seu augmento naõ traz diminuição, ou prejuizo reg. 61. n. 2.  
No principe he latissima, n.

4. e reg. 16. n. 4. 5.

Quando faz mercé, ao inhabil, com sciencia, o habelita n. 5. vide reg. 16. & reg. 17.

Concedido hum, vem o necessario para esse hum; reg. 39. n. 4.

Concedido o mais, atrahe o menos, reg. 53.

Concedido por graça, naõ faz exemplo, reg. 74. pag. 58. cum reg. 7. & 28.

Na concessão geral, naõ vem o que verosimelmente se naõ concederia em particular, reg. 81. pag. 61.

Condictio.

Impossivel se diz jocosa, reg. 7. n. 3. vicia o contrato, e naõ a ultima vantade n. 4.

He havida, por adimplida quando naõ está por mim, reg. 66. reg. 41. p. 37.

Consensus.

Naõ se frauda ao que sabe, e consente, e podia prohibir, re. 27. n. 1. 2.

Limita, no percusor do Clerigo, que se offende a ordem, num. 24.

Consentimento da maior par-



*Legitimo*, reg. 1. num. 25.  
*Plus*, contem o menu, reg. 35. reg. 53.

*Dolum.*

Vide reg. 24. pag. 26.

Não pôde trazer commodo, nem dallo ao outro, reg. 36. n. 10.

He possuidor, deixando de possuir por dolo, reg. 36. p. 33. exceptio n. 7. e fica obrigado pela acção *in factum*, n. 11. vide reg. 83. n. 9.

Dolo, he pedir, o que deve de restituuir, reg. 59. n. 1. & 2. p. 48. não respeita a terceiro, nem aos juizos posseiros, n. 5. 6.

**E**

*Exceptio,*

**A** quem se concede a acção, mais facilmente a exceção, L. 59. pag. 48. n. 3. reg. 71. pag. 56.

Exceção do dolo máo, se chama de equidade reg. 83. n. 7. fine; o que tem não está em mora, reg. 60.

Exceção legitima, reg. 60. num. 2. o seu efeito he excluir a acção, n. 3.

Havendo-a, he o mesmo; que não ter o autor acção, n. 4. quanto ao efeito, n. 5.

O excepiente não confessa a intenção do seu adversario, reg. 63. pag. 50. a Ord. lib. 3. tit.

50. §. 1. falla da expressa n. 2. A exceção foy inventa para repellir, reg. 63. n. 3. Nem a do pagamento confessada a dívida, n. 6.

O Depositario, ainda senhor, não tem exceção, reg. 71. n. 2.

Nem o Conductor, reg. 71. num. 3.

**F**

*Factum Facere.*

**V** Ide, verb. *ignorantiae*, reg. 13.

Vide verb. *Odia* reg. 22.

Vide, reg. 24. p. 26.

Facto de hum, não perjudica ao outro, reg. 25. n. 3.

O que manda fazer, ainda o espolio, he como se elle o fizera, reg. 72. pag. 57. n. 1. & 2.

O que se fez legitimamente não se retrate depois do efeito consumado, ainda que venha ao caso em que não podia começar, reg. 73. pag. 57. n. 1.

Affinidade, furor superveniente, não invalida, reg. 73. num. 2. 4:

Nem o de decahir o Padreiro da posse. e direito de apresentar, reg. 73. n. 3.

Exceptua, se o efeito se tornou impossivel, n. 5. pag. 58.

Feito contra direito, he nem hum, reg. 64. p. 51. & limit, ibidem.

**F**

*Fides, bonafides.*

He huma conciencia, de que a coula he nossa, reg. 2. num. 3.

O que a rompe nao a pode pedir ao outro, reg. 38. n. 3.

# G

*Genus, species.*

**G**enero, nos consultos, he especie, e esta se toma pelo indevidao, reg. 34. p. 32. num. 1.

Derrogasse pela especie, an. 2. reg. 34. n. 6. 7.

# I

*Infamibus.*

**N**aõ se lhe abraõ as portas das dignidades, reg. 87. reg. 1. n. 3. 4. 5. e se entronseja removido, reg. 87. 2. 3. &c d. reg. 1.

*Ignorantia.*

Do facto, ou juris, reg. 13. num. 2.

Do proprio facto, naõ escusa, reg. 13. n. 4. salvo se tra- tra de evitar dano, n. 5. 6. ou he antigo, n. 7. 8.

Os factos alheyos se dizem como infenitos, eo direito se toma por fenito, reg. 13. num. 9. vide n. 13.

Naõ escusa na supina: nem

Tom. VII.

ao de nimia cautella, n. 10. 11. 12.

No successor, he justa a ignorancia, reg. 14. e herdeiro, num. 4.

Presume-se aonde se naõ prova a sciencia, reg. 47. pag. 41. com exceçoes.

*Impedimentum.*

Naõ presta impedimento juridico, o que naõ surtio juridico effeito, reg. 52. p. 43.

Naõ impede o matrimonio com a may, ter feito esponsaes com a filha menor de 7. ann. reg. 52. n. 4. p. 44. nem o começar segundo testamento, rópe o primeiro, num. 5.

*Instrumentum.*

O que o impugna, naõ pôde valer-se delle, reg. 38.

*Impossibile.*

Vide verb. *Condicio.*

*Initio.*

Vicioso no ingresso, nada subfoste, reg. 1. n. 5. reg. 18. n. 1. nos contractos, e ultimas vontades, n. 3. & 4. 5. 6. 7.

*Judex.*

O que obra com mandato do juiz carece de dolo, reg. 24. pag. 30. e naõ pelo contrario, n. 3. seq.

A sua authoridade naõ engana, reg. 24. n. 2. 4. 5. 6. nem com a sua carta de seguro 6. n.

Se constrange ao pagamento, he bom, reg. 24. n. 9.

Negafelhe a obediencia com causa, e contra a conciencia, reg. 24. n. 10. 11. 12.

Fóra do officio, reg. 24. d.  
p. 26.

*Judicium.*

No juizo não há exceção de pessoa, segue o justo, e igual, removido o affecto, bom, ou máe reg. 12. pag. 14.

Nos delitos, se respeita, com causa, não o inferior, reg. 12. à n. 6.

*Juramentum.*

Contra os bons costumes não obriga, reg. 58. pag. 47. num. 12. 3.

Amá promessa não obriga reg. 69.

*Jus.*

Deve usar de direito daquelle de quem deduz, e que esse usaria, excepto se for pessoal, reg. 46. pag. 40.

He melhor o que adquierio primeiro, reg. 54. e na posse, ibidem.

Resoluto o do dante, se resolve o do accipiente, reg. 79. num. 3.

O que se fez contra direito, he havido por não feito, reg. 64. pag. 51. com algumas exceções.

**L**

*Lex.*

**A**S Leys não pôdem trazer tudo, e se procede por semelhança, e Rubr. n. 7.

Quando he correctoria, só

no expresso, reg. 15. 10. vide reg. 28. n. 3.

Ainda o concedido por direito, tirado pela ley, e pôde o juiz denegar, reg. 17. n. 3.

O Principe se lhe sujeita voluntario, reg. 16. 11.

Ley he a constituição da Religião, reg. 29. n. 10.

Ley à contrario sensu, reg. 33. n. 2.

Contra a Ley nada subsiste, reg. 82. n. 3.

Ley do contracto, reg 85. p. 64.

Naõ se escusa da pena da Ley o que defende as palavras, e offende a substancia desta, reg. 88. n. 1.

Sabe a Ley, o que a sabe na sua substancia, reg. 88. n. 2.

Naõ merece o auxilio da Ley o que peccou nella, reg. 88. fin.

*Locupletatio.*

Nenhum se deve de locupletar com injuria, ou jactura de outro, reg. 48.

Tem suas exceções, à n. 3. mas como approvadas por Direito não resulta injuria, à n. 6.

Nem o pupillo se locupleta com damno de ontrem, reg. 83. num. 7.

*Locutio.*

No plurar se satisfaz com dous, reg. 40. pag. 37.

# M

*Mallus.*

**H**uma vez havido ; por perjuro, induzidor, cruel, negligente, se perfume em seu genero, Rubr. n. 3. 4. 5. & 6. & reg. 8. p. 10.

*Mandatum.*

Vide verb. *judex.* reg. 24.

*Minimum.*

Se busca no obscuro, reg. 30. p. 30.

Comprehendesse no mais, reg. 35. pag. 33. reg. 53. p. 44.

*Mora.*

A propria só prejudica ao moroso, e não ao outro reg. 25. n. 1. 2. 3.

Não he incuso o que tem exceição legitima reg. 60. n. 1. p. 49. qual he n. 2. e estas também relevaõ da pena, e danos num. 3.

# N

*Nemo Nullus.*

**N**enhum pode transferir no outro mais Direito de que tem reg. 79. p. 60. n. 1. 2. vide verb. *jus.*

*Nullum.*

*Nullo, resolve tudo, reg. 1. n. 24. reg. 52. n. 3.*

E a appresentação, n. 26.

Tom. VII.

# O

*Obligatio*

**N**aõ há, no impossível, na natureza, facto, jure, reg. 6. pag. 8.

Amá promessa, e de causa má não obriga, reg. 69.

Nem a juramento contra os bons costumes, reg. 58. pag. 47. d. reg. 69. pag. 53.

A má promessa produz impossível, reg. 69. n. 7.

*Obscurum, Reus.*

Em duvida pelo Reo, reg. 11. excepto no favorável, como na liberdade n. 11. & seqq.

No obscuro, o mínimo na sentença, no contracto ultima vontade, e penas. reg. 30. p. 30.

No obscuro das palavras, contra o preferente reg. 57. pag. 58.

*Odia, Privilegium.*

Vide verb. *privilegium.*

O que traz odio se restringe, é no penal, privilegio; é o favor se amplia, reg. 15. pag. 18. o favor não pode trazer dano, reg. 15. n. 2. vid. verb. *concessum* reg. 61. pag. 49.

No Macedoniano, se constaõ, fructos, reg. 15. n. 17.

O exorbitante de Direito Comm. não se extende, reg. 28. n. 1. fin.

Concedido em augmento não traz diminuição, reg. 61. n. 2.

K ii

*Onus*

*Onus Commodum.*

O onus, o tenha o que tem o commodo, reg. 55. pag. 45. n. 1. 2. 3. e assim a tutella, o que leva a herança, n. 4. perca esta recusando aquella n. 5. regul. 186. n. 4.

Tenha o Comprador o aug-  
mento, que corre o perigo,  
num. 6.

Tenha usufructuatio as  
arvores mortas, por dever subs-  
tituir outras, n. 8.

Redefique o Clerigo a Igre-  
ja que lhe percebe os fructos, n.  
9. 10.

Tenha o onus o que succe-  
de na honra, reg. 77. pag. 60.

**P***Peccatum Penitencia.*

**R**equere restituhiçao para  
o indulto, não só da cou-  
ta, mas da sua commodidade,  
reg. 4. pag. 7. à n. 1.

Procede no que vulnerou à  
Ley, ou reg. pessoa, reg. 4. n.  
4. & 5.

Ou a estimação, se tiver com-  
que, reg. 4. n. 8. & 9. vide n.  
10.

Para obter venia, requere  
penitencia verdadcira, reg. 5.  
pag. 8.

Deve ser elle o que confessé  
seu peccado, reg. 68. n. 8.

*Pæna.*

Naõ há sem culpa, reg. 23.

Nella à interpretaçao mais  
benigna, reg. 49. vide reg. 30.  
pag. 30. verb.

Obscurum, & verb. mini-  
mum.

Com pena, pôde estipular  
para outrem, reg. 84. n. 6.

*Possessor, Possessio.*

Vicioso, naõ prescreve, nê  
contra o proprio titulo, reg. 1.  
n. 5. 6. 8. reg. 2. n. 1.

Nem tem retençao, reg.  
82. n. 6.

Poss de appresentar passa ao  
successor, reg. 1. n. 27.

Sem possé naõ se prescreve,  
reg. 3. pag. 5.

Tem accessão de pessoa a  
pessoa reg. 3. n. 4. seqq.

Incorporal, quasi posse,  
reg. 3. n. 12. como se prescreve,  
n. 13. 14.

Reputasse possuidor, se o  
deixou de ser por dolo seu, reg.  
36. naõ só na reivindicaçao,  
mas em outras açoens, à n. 2.

O successor do Morgado,  
que provar, que o ultimo pos-  
suidor entrou na causa por do  
seu morgado, que administra,  
he escuso de mais prova contra  
os Credores do defunto, reg. 70,  
ex num. 9. usq. 16.

*Præscriptio possessio.*

Se a causa da Igreja se alcie-  
uar, a prescripçao naõ corre vi-  
vendo o Parroco, que a alienou,  
reg. 13. n. 14. 15. 16.

Da prescripçao, reg. 2. &  
3. pag. 5.

III. mot. Pri-

*Privilegium.*

Pessoal espira com a pessoa, reg. 7. u. 1. e com a causa. n. 4. 5. 6. 7. 8. 9.

He ley, e direito particular, n. 2. 3. 4.

Naõ se presume reg. 7. n. 10.

He estricto, reg. 7. n. 11. reg. 15. n. 16. reg. 26. n. 2.

No concurso o mais podero-  
so, reg. 7. n. 12. 13. 14.

Que abusa, e pecca com  
elle o perde, reg. 7. n. 16.

Naõ o tira a Ord. lib. 1. tit.  
51. §. 3. reg. 7. n. 21.

Naõ se tira por ley geral,  
que sobre vem, reg. 16. n. 5.

*Prohibitum.*

Prohibido hum, se diz tudo  
o que respeita a esse hum, reg.  
39. n. 2.

O que o he por huma via,  
se naõ diz concedido pela outra,  
num. 3.

Na causa commua he de  
melhor condicão o prohibente,  
reg. 56. se naõ prohibir. à p. 10.

O socio pôde usar da causa  
commua, para o uso destinado,  
ainda contra vontade do outro,  
reg. 56. n. 6.

Prohibida a usocapiaõ, naõ  
lhe aproveita a boa fé, reg. 82.  
n. 2.

Prohibido por huma via,  
naõ se admitté por outra, reg.  
84. pag. 63. vide no modo n.  
3. falla do que respeita ao mes-  
mo fim. n. 5.

O que naõ posso por mim,  
nem por interposta pessoa, reg.  
67. pag. 52.

Restringe n. 4. 5. 6.

O que pôde por si, pôde por  
outro, reg. 68. p. 52.

*Qualitas.*

A do successor, deve ser quan-  
do se defere, e naõ basta, que  
lhe sobrevenha, reg. 73. n. 6.  
p. 58.

**R***Ratum, Ratihabitio.*

**R** Ateficar, só o feito em  
meu nome, reg. 9. n. 1.  
limit. num. 2.

Em jactura de causa minha,  
sim, ur n. 5. & 6. & 7.

Ratificaçao, retrotrahe ao  
tempo do acto, como se man-  
daria, e procede nos contractos,  
juizos, e naõ só com palavras,  
mas factos, reg. 10. n. 1. usq. 9.

Outra causa he se requeria  
solemnidade, e pessoa no acto,  
ou se no meyo tempo, outro ad-  
quirio direito, n. 10. & 11.

*Ratio.*

Convém à rezaõ, que te-  
nha o encargo, o que substituo  
na honra, reg. 77. p. 6. vide  
verb. *Onus commodum.*

*Regula.*

Regra, repete, em summa,  
o que he direito rubr. n. 1. & 2.

Funda a intençao, e releva  
de prova, n. 9. & 10.

*Renuntiatio.*

Renunciar pôde hum o seu  
favor da Ley; reg. 15. n. 67. 8.

*Reus*

Reus.

Pôde usar de muitas, e defesas, e muitas exceções, diversas, e não contrárias, reg.  
20. pag. 22. á n. 1. usq. 7.

Pôde negar que matou, e  
convencido allegar fôra em de-  
feza, reg. 20. num. 13.

Negando a dívida, não pôde usar do pagamento, reg. 20. n. 15. & 16. legg.

Antes absolver, que condé-  
nar, reg. 23. n. 6.

S

*Semel*, *Malus*, *Negligens*, *Cru-*  
*dellis.*

**D** Esta maldade, rubr. à n.  
3. reg. 8. pag. 10.

O homem se presume bom;  
reg. 8. n. 4. seqq.

Emenda de tres an. exce-  
pto no perjuro, reg. 8. n. 11.  
& 12.

Huma vez aprovado, não se pode reprovar, reg. 21. p. 24. vid. verb. *Concilium*.

Huma vez dedicada a Deos  
à causa não torne aos usos pro-  
fanos, reg. 51. pag. 43. com-  
prehende Igreja, Mosteiro,  
Hospital, Calices, e mais para-  
mentos, Ibidem.

## *Sententia.*

Annulla o naō he, reg. I. n.  
79.

790

**T**

# Tempus.

**P** Rimeiro em tempo, de me-  
lhor direito, reg. 54.

## Testis.

Naõ he legitima, perjuro,  
induzidor ; Rubr. n. 3. & 4.  
regul. 8. n. 6. p. 11.

O que a contradita, não se ajuda della contra o producente reg. 38. n. 2.

## *Testamentum.*

O que impugna de falso, é  
o officio, se repelle da sua utili-  
dade reg. 38. n. 4. 5. 6. vide  
n. 7. desestindo antes da sen-  
tença.

Se o não pôde fazer para si,  
nem para seu filho, reg. 67. p.  
51. num. 3.

Deve naõ se cõmetter ao arbitrio alheyo , reg. 68. n. 6.  
p. 53. he attestação da vontade ,  
n. 7.

## Totum.

No todo se contem todas as suas partes integrantes, reg. 80, pag. 61.

V  
100 VOL

Verbum Dictio.

*N* Ullatenus, reg. I. n. 16.  
Potest, com negativa,

importa necessidade, e priva de  
poten-

potencia, reg. 1. n. 17. & reg. 79. ral, e solito, reg. 81. n. 5. e outras razoens.

No affirmativo, faculdade, reg. 1. n. 18.

Ratum, quando approvado feito em seu nome, reg. 9. n. 3.

As palavras se interpretaõ contra o proferente, que mais se naõ declarou, reg. 57. n. 1. 2. pag. 40. 47.

Na total falta, contra o vendedor, ou Locador, reg. 57. num. 3.

Na duvida das calendas, para as primeiras, reg. 57. n. 4.

As palavras da Ley naõ he ley, e o he amante, reg. 88. num. 3.

*Verissimili.*

Regulasse pela razaõ natu-

ral, e solito, reg. 81. n. 5. e outras razoens.

He senhora, das presumpçoes, d. num. 5. vide cap. 57. h. t.

*Viciosus.*

Vide verb. *initium* e verb. *possessor.*

Possuidor naõ tem retençao, reg. 82. n. 6.

*Utile.*

Naõ se vicia pelo inutil, como na quantia da doação, e caso da perteriçaõ, reg. 37. n. 1. 2. 3. 4. se o util se pôde separar, e devidir, de que falla a regra, num. fin.

# F I M.



# PROTESTATIO.

**M**e inscio, si aliquid in hoc libro, vel alibi, e lapsum est, quod Catholicæ fidei, aut Christianæ Religioni aliquatenus aduersetur, vel ignaro quod DD. minus probari contingant, id omne in dictum, non scriptum, & sacrosantæ Romanæ Ecclesiæ Censuræ, aut cuiuslibet melius sententientis correctioni subiectum, ex debito voveo, ex animo volo.

**D**icta maledicuntur, reg. 3.  
O homem se presumebam, reg. 8.  
Emenda de tunc reg. 9.  
propter peritiora, reg. 10.  
et 11.

**M**IT



79.

**N**ullus est, reg. 1, n. 26.  
n. 27, com. Regresso,  
importai necessidade, e priva de

COMMENTARIO

A O T I T.

DIGESTIS

DE ADQUIRENDA VEL AMITTENDA  
possessione

OFFERECIDO

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAO Ó V.

AUTOR O BACHAREL

AGOSTINHO DE BEM

FERREIRA

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advo-  
gado na Corte , e seus Tribunaes.

T O M . VIII.

Segue-se ao tit. Cod. acquirend. & retinenda possessione.

Segue-se ao tit. ff. de duobus reis constituendis.

Segue-se ao tit. ff. de rerum divisione , & qualitate.

Segue-se ao tit. ff. acquirendo reram dominio.



L I S B O A,

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLIV.

Com todas as Licenças necessarias.

# COMMENTARIO

TIT OA

# A ELREY NOSSO SENHOR

AUTOR O SACRAE

# AGOSTINHO DE BEM

Esqbo da Galle, e fess Triplumage.



F I S B O A

M. Oficina de DOMINGOS GONZALVES.

W'DCCXIIIA

Com 1000 in Ticehurst meets Mr. W.



# SENHOR.

**L**EITOR Amigo sempre te dirijo, e que-  
ro, benigno, e suavemente a dizer como o úl-  
timo de meus commentarios. Espero te mo-  
va a mais estudo especulativo, textual (de  
que foge a mocidade) em que se encontra mu-  
chissima, de que os pragmáticos negligem, sup-  
pendoas não lembrada das consultas.

Se houver outros, que tenham por objecto a  
pobreza (como eu tive) possa acceder, que  
chegue (com brevidade) o tempo de se formarem  
Pandectas cívicas do nosso idioma, de que resultará  
utilidade affaz proyeitoso ao continum: e eu darey  
conta a Deos do tempo que seguirá galera com a me-  
ma intenção. No entanto, agradece desse modo de  
estudos porque, o que consulta pergunta o caso, e pa-  
rodo de o saber o consultado.



OM os mesmos affectos com que busquei  
a Protecção Real implorada aos Reaes

Pés de V. Magestade para os sete tomos precedentes (e achei  
com venturas) torno reverente a offerecerlhe este tomo oitavo,

composto de cinco titulos insertos nos livros dos volumes dos Digestos, e Código: e espera a minha humildade, que a Alta Soberania de V. Magestade, rcceba esta pequena offerta, pela generosidade do animo, em se elevar a imprendella, estando, á quem, em infinita distancia, Civil. Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade.

# SENIH

Agostinho de Bem-Ferreira.



COM A MELHOR. VOLTA COM DIA PELA  
TERRA DE PORTUGAL. E DE RIBA  
DE TERRA. E DE MAR. E DE CERCA  
DE CERCA. E DE CERCA. E DE CERCA.  
PRO-



## PROLOGO.

**L**EITOR Amigo : sempre te busco, e queiro, benigno, e finalmente neste tomo 8. ultimo de meus commentarios. Espero te move a mais estudo especulativo , textual ( de que foge a mocidade ) em que secontra muita coufa , de que os pragmaticos mendigamos , suppondoa naõ lembrada dos consultos.

Se houver outros , que tenhaõ por objecto a pobreza ( como eu tive ) poderá acontecer , que chegue ( com brevidade ) o tempo de se formarem Pandectas civiz do nosso idioma , de que resultará utilidade assaz proveitosa ao commum : e eu darey conta a Deos do tempo que algum gastar com a mesma intençao. No entanto ajudate deste modo de estudo; porque, o que consulta, pergunta o cafo, e nada lhe vay no modo de o saber o consultado.

*Valle.*



# LICENÇAS. DO SANTO OFFÍCIO.

*Approvação do M. R. Padre Mestre Doutor Fr. Manoel da Sylveira,  
Qualificador do Santo Officio, &c.*

EMMINENTISSIMO SENHOR.

**M**andame V. Eminencia, que interponha o meu parecer sobre estes commentarios, que compoz o Bacharel Agostinho de Bem Ferreira, Juiz de fóra eleito de Trancoso, e Advogado nesta Corte, e seus Tribunaes, ao Tit. *Digestis de adquirenda, vel amittenda possessione*, e a outros Tit. do mesmo Digesto; e sendo os partos dos Engenhos huns fieis retratos dos seus Authores, de Author, que tem o *Bem* no seu nome, qualquer obra havia de trazer por diviza o *Bem*. Bem escreveo, e se do Bem naõ costuma nascer o mal, qualquer exercicio do Bem só pôde ser ou *melhor*, ou *optimo*, que saõ os unicos de graos, que piza o que sahe do bom. Naõ chegáraõ ao meu exame os tomos antecedentes desta obra; porém devo conjecturar, que este, por oitavo, deve ser o optimo deste *Bem*, como seria tambem optima, a que, entre as Maravilhas do mundo, fosse oitava.

Recopilar muito em pouco, sempre foi o mayor esforço de hum Artifice: *Magni artificis est* ( dizia o Seneca ) *clausisse totum in exiguo*: esta industria foi a que celebrou no mundo o Anel de Pírrho, em cuja pedra estava esculpido todo o Parnazo: esta a que singularizou a Leoncio, gravando, no limitado ambito de huma unha, toda a vastidaõ da antiga Troya, sitiada, e combatida de todos os principes da Grecia: esta a que fez celebrar a Demófido, quando, no pequeno circulo de huma nós, estampou, com todos os seus edificios, e montes, a Augusta Roma: esta finalmente a que engrandeceo mais a mesma Omnipotencia do Creador, quando recopilou, no breve espaço do humano composto, a todo o mundo. Imitou o Author os mesmos designios, quando epilogou, em pequeno volume, Bibliotecas inteiras; como aquelles Cosmografos, que mostraõ, em papel pouco, o espacoso ambito de toda a Terra, fazendo, se alguma injuria à grandeza, nenhum detimento à verdade: *Qui terrarum ambitum unius tabula angustia circunscribunt, aliquanto detrimento magnitudinis, nullo dispendio veritatis.*

Seja pois, a industria do Author, o seu mayor elogio, e seja tambem a admiraçao, o mais acertado voto: e por parte deste só posso dizer, que he muito

muito digna da estampa huma obra, que naõ contendendo, cousa alguma, contra  
a pureza da nosla Santa Fé, ou bons costumes, pôde acreditar ao Author, e  
a Nação. V. Eminencia ordenará, o que for servido. S. Domingos de Lisboa  
24. de Outubro de 1742.

## *O Doutor Fr. Manoel da Sylveira.*

*Approvação do M. R. Padre Mestre Fr. Manoel do Espírito Santo, Qua-  
lificador do Santo Ofício, &c.*

## EMINENTISSIMO SENHOR.

**E**stimando os Juris-Consultos em tanto, como a fama pública, os tomos antecedentes a este volume, que juizo poderei formar delle, quando, em satisfaçāo ao superior preceito de V. Eminencia, estou obrigado a entrepor o meu sentimento! Direi com pura sinceridade, que o Titulo *Digestis de acquirenda, vel amittenda possessione* optimamente se acha interpretado pelo Author deste livro, e outros titulos pertencentes ao mesmo Digesto. E porque em nada descobri a minha attençāo a pureza da Santa Fé orthodoxa offendida, ou a rectidaçāo dos bons costumes, julgo ser bem merecida a licença, que se supplica, a qual dará V. Eminencia, sendo servido. Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa 6. de Dezembro de 1742.

## *Fr. Manoel do Espírito Santo.*

**V**istas as informaçõens, pôdem-se imprimir os Tratados que se appresentão; e depois de impressos tornarão para se conferir, e dar licença que corraõ, sem a qual não correrão. Lisboa 7. de Dezembro de 1742.

Fr. R. Lancastre. Teixeira. Soares. Abreu.

## DO ORDINARIO.

P O'de-se imprimir os Tratados de que trata esta petição, e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença sem a qual não correrá. Lisboa 18. de Dezembro de 1742.

Dantas.

# DO PACO.

*Approvaçao do Doutor Gonçalo Jozè da Silveira Preto Desembargador  
da Caza da Supplicaçao, &c.*

# SENHOR.

**E**M observancia da ordem incluza de V. Magestade, vi este livro que compoz, e pertende impremir, o Lecenciado Agostinho de Bem-Ferreira, intitulado *Commentario ao titulo ff. de adquirenda, vel amittenda possessione*: Este Author, tem já dado à luz outros volumes deste genero de composição, que tem parecido util, e merecido o aplauso, e estimação publica; e neste não acho cousa alguma, que encontre as Leys, e Real serviço de V. Magestade; pelo que o considero digno da licença que pede. V. Magestade mandará o que for servido. Lisboa 20, de Agosto de 1743.

## Gonçalo Jozè da Silveira Preto.

**Q**ue se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará para se conferir, e taxar, e dar licença para que corra que sem ella não correrá. Lisboa 26. de Agosto de 1743.

Pereira. Teixeira. Vas de Carvalho.

## DO ORDINARIO



# AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

LIB. 41. PANDECTARUM TIT. 2. ff.

DE

*AD QUIRENDA VEL AMITTENDA POSSESSIONE*

L. I. Paul.



POSSE, he assim chamada , conforme La-beonio , como da posiçāo dos pés , ou assen-to ; porque naturalmente a tem , e retem , o que nella insiste. E Nerva filho diz , que o dominio das cousas começa pela posse natu-ral. O exemplo está naquellas cousas , ou da terra , ou do mar , ou do ar , que saõ do primeiro que as adprehende , occupa , e toma posse : as cousas tomadas na guerra , a Ilha que se descobre no mar , as perolas , e pedras preciosas achadas na praya , ( e outras feras , aves , peixes , que se acquirem pelo Direito das Gentes , ) ficaõ do primeiro occupante , que apprehende , e toma posse . §. 12. cum §. 17. & 18. Inst. rer. divis. ubi dix.

*Vem a dizer :* a posse he huma appreheſão , de tençāo , ou de ten-  
taçāo da couſa corporal ( do comer-  
cio , e naõ possuida de outro ) com  
animo , e affecto de ſenhorio .

Tom. VIII.

**E**ste appellativo , *posſe* , se toma <sup>2</sup> de muitos modos ; porque algu-mas vezes significa a propriedade , e dominio , L. interdum 78. ff. verb. sign. *ubi dix.* tom. 6. L. 2. Cod. de probat . ( tomando-se a causa pelo ef- feito )

A

Agostinho de Bem Ferreira.

feito ) L. 4. Cod. contrah. empt. Jul.  
Beima L. 3. §. plurimis ff. adquir.  
poss. sine De que se deduz tomarse a  
uso capiaõ, e prescripçao, pela posse,  
L. denique 19. ff. ex quæst. causa maior.

Outras vezes, se toma separada do  
dominio, L. naturaliter 12. §. nihil  
commune ff. b.t.

Outras, pela quasi posse: como  
no uso das couzas sagradas, que não  
saõ de alguem, nem estaõ no comer-  
cio, §. 7. 8. & 9. Inst. rer. divis. §.  
2. Inst. inutil stipul. dix. princ. Inst.  
interdict. pag.

Fui perguntado por hum grande  
Ministro, se procedia a acção de for-  
ça a hum que passava para o seu pre-  
dio pelo Adro da Igreja, de que fica-  
ra privado tapando se o Adro? Res-  
pondi que naõ lhe competia, nem  
tinha posse nelle, e entendo que af-  
sim se julgou, convenit, L. 3. Cod.  
quæ respign. oblig. L. 9. §. quod em-  
ptionem ff. pign. & hypoth. ubi Bei-  
ma pag. 26. & 59. mihi, §. 5. Inst.  
empt. & vend. pag. 67. Nem tinha  
lugar a servidaõ, Arouc. adn. L. 2.  
§. 1. n. 92. ff. rer. divis. & ibi jura.

Outras, pela detençao, d. L. 12.  
princ. hoc. tit & ibi glos. L. 2. fin. ff.  
hæred. L. 5. ff. impens. in reb. dotal.  
fact.

Outras, como neste titulo, pro-  
priase estrictamente, e significa a  
verdadeira, e plena posse, separada  
do dominio, e propriedade, mas com  
animo de senhorio, edominio, §. 3.  
Inst. interdict. §. 4. Inst. per quas  
pers. cuique acquir. ubi dix. juribus.

Dominio, posse, de tentaõ se  
destinguem: senhorio o que tem ple-  
no Direito na couza corporal, para  
dispor della a seu arbitrio, naõ ha-  
vendo Ley que resista, L. sin. Cod.  
de reb alien. non alien. L. quaratio-  
ne 9. §. hæc quoque ff. acquir. rer. dom.  
§. 1. Inst. quæst. alien. licet vel non,  
Gom. L. 45. Taur. n. 5. ubi alia ju-  
ra.

Possuidor, he o que tem Direito

de infestir na posse da couza, em que  
naõ ha prohibiçao de possuir, Gom.  
d. L. 45. Taur. n. 17. & seqq.

De tentor, he o que está na posse  
da couza simplesmente, de facto, e  
causa justa, e habil para adquirir; e  
sem que nem he senhor, nem possui-  
dor, d. §. 3. interdict. Gom. d. L. 45.  
Taur. n. 6. & 7. Este se pôde repul-  
sar.

E possuidor he o mesmo que estar  
de assento; e porque repugna estarem  
dous no mesmo lugar, se diz, que dous  
naõ podem possuir, juntamente, L. 3.  
§. ex contrario ff. b.t. L. si ut certo 5 §.  
si duobus vers. duorum quidem in so-  
lidum dominium, vel possessionem esse  
non posse ff. commodati L. duo 19.  
ff. precar. cap. licet causam de prob:  
cap. duo simul de offic. Ordin. Valasc.  
part. cap. 6. n. 2. Posth. manut. obs.  
72. Gom. d. L. 45. Taur. n. 99 Reinos.  
obs. 6. n. 7. & 8. Pinh. emph. disp. 2.  
sect. 4 §. 1. n 54 ad fin. dix. L. 141.  
§. 1. n. 3. ff. reg. jur. pag. 400.

E por isso no concurso das posses  
profere a mais antiga, e tem perlaçao  
por tempo momentaneo, e à segunda  
se chama turbativa, e presume clan-  
destina, e viciosa, Peg. maior. pos-  
sess. cap. 4. n. 170. pag. 28. & 2. for.  
cap. 11. pag. 871. col. 2. & pag. 944.  
col. 2. fine Arouc adnot. L. 15. n. 43.  
ubi jura pag. 276. ff. stat. hom. Cald.  
empt. cap. 4. n. 17. Phæb. p. 2. arest.  
12. & 16. Posth. dec. 571. man. n. 3.  
De Luc. ad Grat. cap. 402. n. 4. Va-  
lenf. conf. 22. n. 21.

Que o dominio das couzas comece  
pela posse natural. se comprova com  
a regra, que o dominio senão trans-  
fere sem preceder tradiçao da couza,  
§. per traditionem 40. Inst. rer. divis.  
pag. 177. L. nunquam 31. ff. acquir.  
rer. domin. L. 20. Cod. de pact Ord.  
lib. 4. tit. 3. §. 1. Vers. Logo he feito  
senhor & tit. 7. Reinos. obs. 6. n. 36.  
Maced. dec. 27. n. 2. Portug. lib. 1.  
cap. 3. n. 16. Gom. 2. var. cap. 15. n.  
28. ante finem, posto que esta regra  
tenha algumas lemitaçoes.

- 19 E os exemplos da occupação nos confirmaõ o mesmo, e perjuadem se requere animo de senhor: de que se mostra o naõ adquire sem ciencia, e vontade, *ut in L. 3. §. 2.* *Neratius ff. b. t. L. 4. §. tunc. in potestate ff. usucap.* Pelo que para pela posse se adquirir dominio, deve de ser com animo de reter a causa como senhor, *§. 3. Inst. interdict pag. 92. tom. 4.*
- 20 A detentão, differe da posse, porque esta he reter a causa com animo, e affecto de senhor, d. §. 3. *Inst. p. 91.* *Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 46.* *cum n. 58. & 59. & maior poss. cap. 2. n. 22.*
- 21 E detentor, he o que retém, e detém em si a causa corporal, sem esse animo: como no escravo, ao qual naõ convem a posse, antes elle he o possuído, *L. qui in servitute 118. ff. reg. jur. tom. 5. pag. 375.* *L. si quis 10. ff. adquir. poss.*
- 22 E como o colono do campo, inquitino da Cidade, conductores, *L. 25. §. per colonos, L. 37. ff. b. t. L. 1. Cod. usucap. transform.* *Reinos. obs. 18.* os quaes possuem em nome de outro.
- 23 O possuir, possidere, dista do *in- posse ssione esse*, do estar na posse, d. *L. si quis 10. b. t. d. L. 118. ff. reg. jur.* porque huma causa he estar em escravidão, e outra he ser escravo: ou estar em liberdade, e naõ ser livre, *§. 4 Inst. per quas pers. cuique, & §. 1. Inst. per quas pers. nob. dix. d. L. 118. ff. reg. jur. pag. 375.*
- 24 E assim pôde estar na posse, e naõ ser possuidor: como o Depositario, Colono, que estã na posse, e naõ possuem, d. *L. 3. §. fin. ff. b. t. d. L. 10. b. t. L. 3. §. creditores ff. uti pos- fidet. §. 5. Inst. interdict.*
- 25 E por esta causa, a estes detentores, se lhes negaõ os interdictos possessorios, d. *L. 3. §. creditores, L. officium 9. ff. revind. L. dejicitur, & §. interdictum autem hoc ff. vi & vii armat. cap. consultationibus de offic. delegat. Menach. recuper. remed.*

*I. n. 62. Reinos. obs. 18. n. 2. Valasc; cons. 173. Peg. for. cap. 11. n. 199. 200. & 201. Vide Reynos. addit. Giurb. dec. 12. n. 10. 12. 13. & 14 con- cedidos aos possuidores.*

E a privaçao suppoem habito, e o *espolio posse, L. Colonos ff. vi & vii armat. Barb. axiom. 189. dix. §. 4. Inst. copit. dimin & in L. 83 & 208. ff. reg. jur. pag. 457.*

Mas compete-lhe a *Condititia ex Lege, a esse Conductor, Colono, L. si quis conductionis 25. Cod. locat. Cordeir. foro ferquent. dub. 49 n. 15.*

Pelo officio do Juiz, que o sustenta na sua detentão, *Surd. cons. 150. n. 128. Grat. cap. 174. n. 17. & 25. & ibi Ant. Carol. de Luc. Fontanel. dec. 137. n. 5. Valasc. cons. 173. n. 2. cons. 79. n. 10. Reinos. obs. 38. n. 7. Pacion. Locat. cap. 56. n. 27. Posth- man. obs. 52. num. 20. Cyriac. contr. 389. Olea cess. jur. tit. 7. q. 4. n. 2. licet. contra Mend. p. 2. lib. 4. cap. 10. n. 8. per se solum ex causa judi- cati. De toto, Barb. citat. à Cordeir. supr. Gom. L. 45. Taur. n. 10. 11. &*

12. Finalmente, a posse versa sobre as causas corporaes, que estã no comércio, *L. 3. b. t. L. 23. & L. 30. §. 1. ff. eod. dix. ex §. 7. Inst. rer. divis. §. 2. Inst. inutil stipul. §. 5. Inst. empt. & vend.*

Para a posse se adquirir; se re- querem cinco requisitos, 1. que a causa seja corporal, 2. que esteja no comércio, 3. naõ esteja possuida por outro, 4. que se tome por esse possuidor, outro em seu nome, e de seu mandato, 5. com animo, e affecto de senhorio, e dominio.



## Vers. Dominium.

**Q**UANTO AO VERSICULO, *Dominiumque rerum ex naturale possessione cœpisse*, diz Paulo. O dominio das cousas começou pela posse natural, e Direito das Gentes, como as que não estãõ no dominio de alguem, e se adquiriram, com o seu dominio, pela posse primaria, e occupação, ut h. §. dominium & ex §. singulorum 11. usq. 19. Inst. rer. divis. & supr. princ. h. L. 1.

1 Humas cousas se adquirem pela simples posse; outras sem posse, por causa justa; outras pela posse, e justa causa.

2 **P**ELA SIMPLES POSSE, as cousas que não são de alguem, por parecer à antiguidade, movida da experien-  
cia, que os dominios deviaõ de não estar incertos, nem suspensos, *Portug. donat. lib. 3. cap. 8. n. 1. & 2. Peg. for. cap. 4. num. 24. & maior poss. n. 379. & 610.*

3 E que sem divisaõ se não podiaõ conservar em tranquilidade, e socie-  
dade civil, e a comunidade ser māy de discordias, *L. cam pater §. dulcissimis ff. legat. 2. L. fin. Cod. comm. divid. L. in re communi ff. serv. Urb. præd. L. non sortem §. si centum ff. condit. indebit. dix. tom. 1. Inst. pag. 111. & tom. 3. pag. 77.*

4 E assim convierão os antigos em que aquillo que hum occupasse, não estando apprehendido por outro, fosse do seu dominio; e he o primeiro modo de adquirir pelo Direito natural, chamado Direito das Gentes. *L. 1. ff. acquirir. rer. dom. d. §. 11. Inst. de rer. divis. & seqq. Gom. L. 45. Taur. n. 2.*

5 E a razão natural manda, que a hum se não denegue aquelle beneficio que ao outro não faz mal, *L. 2. §. quamquam ff. aqua pluv. arcend. glos. futurum esse in L. si qua 16. vers. sic labeo patescere ff. de evict. e corre vulgar, quod mihi prodest, & tibi non*

*nocet, id facere teneris, o não deves de impedir, L. 2. & ibi addit. marg. ff. solut. matr.*

He emulaõ, fazer sem utilidade, e impedir a factura sem comodo proprio, *Peg. tom. 6. ad Ord. pag. 120. cum n. 11. pag. 79. n. 63. pag. 67. n. 17. Rocca cap. 175. an. 22.*

Sem posse, *ipso jure*, silicet natural, se acquire o dominio do legado, e da herança deferida ao herdeiro seu, ou necessario. E o estranho tambem adquire o dominio das cousas da herança, e seus direitos, antes de adprehender a posse, pela aceitação da herança, *L. si ager 50. fine vers. sed hæres ubi glos. verb. recte agit ff. rei vind. L. cum hæres 23. ff. b. t. adquir. poss. Gem. L. 45. Taur. n. 103. Portug. donat. prælud. 2. §. 3. n. 35. dix. tom. 2 Inst. pag. 100. & 101. §. 20. & Coment. L. 18. n. 5. & 6. ff. reg. jur.*

E nos juizos divisorios, *familiae 10 erciscundæ, communi dividundo, finium regundorum, §. fin. Inst. offic. jud. ubi dix. Reinos. obs. 6. n. 35. Peg. for. cap. 5. n. 55.*

Na doação do Príncipe, e feita à Igreja, *ut cum multis Portug. lib. 1. cap. 3. n. 8. 13. & 18. vide Ord. lib. 4. tit. 95. & Arouc. L. 9. n. 77. ff. stat. hom.*

O mesmo he na doação a causa da morte, que presta dominio sem posse, *L. 2. & ibi glos. ff. public. in rem act. cum qua Portug. d. prælud. 2. §. 3. n. 34. ubi DD. à maneira de Léga-  
do.* Mas

*L. i. Vers. Dominium de Adquirend. possession.*

- 13 Mas ha diferença entre o donatario  
a causa da morte, e legatario; porque  
14 aquelle donatario, *causa mortis*, não  
necessita de tomar posse da maõ do  
herdeiro, *L. pater* 79. §. *mater*, &  
§. *Mævio ff. legati* 2. *Portug. n. 36.*
- 15 Com tanto que a causa doada não  
esteja no poder do herdeiro, *ex is  
quæ dix. L. non est singulis conce-  
dendum* 176. *ff. reg. jur. pag. 176.*
- 16 E a tal doação subsiste sem prece-  
der aceitação da herança, *L. post le-  
gatum* 5. §. *qui mortis ff. quæ ab in-  
dign. Valent. illustr. L. 3. tract. cap.  
3. n. 9. Portug. n. 37.*
- 17 O legado para se dever, regular-  
mente, depende da aceitação da her-  
ança, *Portug. supr. n. 38. & lib. 3.  
cap. 17. n. 17. & 18. cap. 21. n. 6.  
Molina just. tract. 2. disp. 132 n. 5.  
Gom. L. 3. Taur. n. 75. dix. tom. 2.  
Inst. pag. 100. & 101. & L. 18. n. 6.  
& L. *si nemo 181 ff. reg. jur. pag. 441.  
juribus.**
- 18 As outras causas requerem posse,  
causa justa, título habil, para se ad-  
quirir o domínio delles, e anuda pos-  
se, simples tradição, sem justa cau-  
sa, título habil, o não transfere, *L.  
numquam nuda 31. ff. acquir. rer. do-  
min. glof. in L. traditionibus 20. Cod.  
de pact. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 11.  
dix. §. 40. Inst. rer. divis. & in L. id*
- quod nostrum 11. ex n. 6. & 7. ff. reg.  
jur. pag. 133. & in L. non videtur  
data 167. ff. eod pag. 425.
- Nem a convenção, causa justa, ti- 20  
tulo habil, transfere domínio sem tra-  
dição da causa, *L. traditionibus 20.  
Cod. de pact. Portug. prox. n. 9. vers.  
a deo, Peg. for cap. 5. n. 56. dix. tom.  
1. pag. 177. col. 1.*
- Porque os dominios começaraõ pe- 21  
la posse natural, *supra n. 12.* E os  
princípios se não podem remover pe- 22  
lo homem, *Portug. n. 10. §. 11. Inst.  
jur. nat. §. final Inst. legit. agnat. tu-  
tel. §. 11. Inst. hæred. quæ abintest.  
dix. tom. pag. 198. col. 2.*
- Nem o domínio se perde só pelo 23  
pacto, sem tradição da causa, e ani-  
mo, *glos. in L. ea Lege Cod. condit.  
ob caus. Portug. d. n. 10. Gom. L. 40.  
Taur. n. 16. vers. confirmatur & dix.  
L. id quod 11. ff. reg. jur. pag. 130.*
- E por isso Paulo não diz absoluta- 24  
mente da acquirição de todas as cou-  
sas, mas sómente daquellas, *quæ ter-  
ramari, Cælo capiuntur*, porque só 25  
estas se adquirem com a posse natu-  
ral, não tendo precedencia a de ou-  
trem, *Gom. L. 45. Taur. n. 2.*
- Quanto à causa, o 8. e 9. modo 26  
de acquirir, *ex §. 40. & 44. Inst. rer.  
divis. tom. 1. pag. 176. Gom. 2. var.  
cap. 15. n. 28. ante finem.*

§. I. *Adquisimur.*

**A**dquirimos a posse por nós mesmos. O furioso, e o pupillo não pôde começar a possuir, ou entrar na posse, sem autoridade do seu Tutor, porque lhe falta o affecto, e animo, ou intenção, ainda que aconteça ser detentor da causa, como sucede ao que dormindo toma com sua mão alguma causa. Porém o pupillo com a autoridade do Tutor pôde começar a possuir, e entrar na posse. Ofilo, e Nerva filho disserão, que o pupillo ainda sem aquella autoridade podia entrar na posse; porque *consentia em facto*, e não em Direito, cuja sentença se pôde sustentar, se for de idade tal, que o faça capaz de entender o que obra. *princ. Inst. per quas pers. cuiq. princ. Inst. & §. I. auct. tut. & probat. L. pupillus 189. ff. jur. pag. 444. dix. §. 10. Inst. de inutil. stipul. pag. 37. tom. 3. & L. 5. ff. reg. jur. pag. 37.*

**I**Vem a dizer: todos pôdem adquirir a posse por si, tendo animo, e affecto de possuir. O contrario no furioso, e infante, sem autoridade do Tutor, este; e aquelle do Curador.

**2**Tudo o que se adquire, ou he posse, ou dominio, ou obrigação, dix. *princ. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 237. juncto tit. Inst. per quas pers. nob.*

**3**E ou he por nós, ou pelos que aí se contaõ *Inst. prox. & L. 10. ff. acquir. rer. dom & b. L. 1. b. t.*

**4**Mas como a posse não se adquire sem juizo certo, animo, & affectio-  
ne certa; *ut infra L. 3. b. t. supr. L. 1. princ. n. 6. & b. §. 1. n. 2.*

**5**O furioso a não pôde adquirir, por não ser capaz de vontade, *L. furiosi nulla voluntas est 40. ff. reg. jur. dix. L. in negotiis 5. n. 23. ff. reg. jur. L. qui servum 47. ff. acquir. bæred. Guerr. tract. 3. lib. 4. cap. 3. an. 8. & n. 15. lib. 5. cap. 10. n. 5. cum d. §. adipiscimur b. L. 1. & aliis juribus.*

**6**Nem de fazer negocio algum, dix.  
*d. L. 5. ff. reg. jur. & in §. furiosus 8. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag.*

35.

Porém este furioso pôde adquirir a posse pelo seu Curador, *L. 1. vers. nec si curator furiosi nomine possessio- nem accipere potest ff. bon. poss. fu- rios. Surd. Cæc. compet. Bart. b. §. adipiscimur n. 4. Guerr. tract. 3. lib. 4. cap. 10. n. 87 cum L. inter bonorum 49. ff. admin. tut. & lib. 5. cap. 10. ex n. 3. Ord. lib. 4. tit. 102.*

O Curador he para a adolescencia, puberdade, sandice, *dict. Ord. princ. dix. tom. 1. pag. 104. tit. 23.*

No pupillo se destingue: ou he infant, ou proximo à infancia, ou proximo à puberdade. Infante, o que não sabe ainda falar, *dix. coment. L. 5. n. 5. ff. reg. jur. L. 1. §. sufficit ff. ad- min. tut. L. mulier 70. ff. verb. oblig. L. servo 65. §. si pupillo ff. ad S. C. Treb. (menor de 7. an completos, ainda que saiba falar, *L. si infant. Cod. de jur. deliber. dix. d. L. 5. n. 5.* aonde mostramos aquelles estados, & in §. 9. & 10. *Inst. inutil. stipul. tom. 3. pag. 37.)**

Este infante não dista muito do furioso, por carecer do entendimento, *dix. cum d. §. 10. Inst. & d. L. 5. n. 7. reg. jur. L. 26. Cod. donat.*

Da posse do pupillo mediante o tu-  
tor

*L. i. §. i. adipiscimur ff. de adquer. possess.*

- tor, é do fructuario, civil, e natural,  
*Cyriac. contr. 243. n. 1. 2. 3. & 4.*
- 14 Naõ pôde por si só adquirir a posse, *ut h. §. adipiscimur vers. si ejus etatis sint, L. quanvis 32. §. infans 2. h. t. L. 3. Cod. acquir. & retin. poss.*
- 15 Mas pôde com authoridade do tutor, *d. L. 32. §. 2. d. L. serv. 65. §. si pupillo ff. ad Trebel.*
- 16 Porque a authoridade do tutor supre no infante o defeito do juizo, e, *utilitatis causa*, he mais no infante, que no furioso ( utilidade publica, *L. jus singulare 16. ff. de legib. & ibi Aronc. tom. 1. pag. 75.*)
- 17 O Tutor respeita à pessoa, *§. 1. Inst. de tutel. L. quia personæ 14. ff. testam. tutel.*
- 18 Mas dado se entende dado a todo o patrimonio, *§. 17. Inst. excus. tut.*
- 19 *L. 21. §. licet datus ff. excus.* e naõ em particular, *§. 4. Inst. qui testam. tut. L. 12. testam. tutel.*
- 20 O Curador respeita aos bens, e por isso o Curador do furioso naõ lhe pôde suprir o defeito do juizo, e da pessoa, como diz Modestino, *in L. cum in una 17. §. tutor pupillo datur ff. appellat. vers. sed si tutoris auctoritas fuerit necessaria, veluti ad addeundam hereditatem, tutor ei necessarioabitur, quoniam Curatoris auctoritas multis est quer que para a aceitação da herança preceda tutor: agora vide Guerr. tract. 3. lib. 5. cap. 10. & lib. 6. cap. 31. falando da addição da herança.*
- 22 O Tutor pôde aceitá-la, *d. L. cum in una §. tutor, & §. 1. Inst. de auct. tut. pag. 98. L. 189. & dix. L. 76. ff. reg. jur. pag. 219. & n. 2.*
- 23 O Direito naõ achou fundamento para beneficiar ao furioso com suplemento, porque de todo naõ tem entendimento, e o que naõ tem existência senão pôde ajudar por arte, *argum. L. sed & si manente 5. ff. prec. car.*
- 24 O infante hé capaz de suplemento, e entende, de algum modo, que
- 87
- toma posse, e que faz apprehensaõ, e por arte se lhe pôde suprir o que lhe falta de entendimento, *d. L. quanvis 32. §. infans h. t. Bart. h. §. n. 4. Jas. n. 16.*
- O que dissemos do infante, de que por si naõ podia adquirir a posse sem auctoridade do tutor, naõ pugna com a *L. 3. Cod. acquir. & retin. poss.* porque no caso deste texto se lhe fez entrega corporal, e a palavra *interim suspendeo* té chegar a auctoridade do tutor, que supre o animo requerido, e o facto em que a posse consiste (*h. §. 1.* estava satisfeito).
- E este facto senão infirma pelo Direito Civil, *h. L. 1. §. 2.* E como a posse se adquire *corpore, & animo,* *L. 3. h. t.* e o infante fez a corporal adprehensaõ, ficou perfeita, e plena com a auctoridade do tutor, que lhe acrecentou o animo.
- O proximo à infancia (mayor de 7. annos, menor de dez, e meyo, *ut dix. L. 5. ex n. 6. ff. reg. jur.*) ainda que pouco dista do furioso, *dix. cum §. 10. Inst. inutil. stipul. L. pupillus 9. ff. acquir. hered.* he havido por proximo à puberdade, por benigna interpretação, *d. L. 9. & d. §. 10. tom. 3. pag. 37. & d. L. 5. n. 7. epôde por si só adquirir a posse, e sem tutor, fendo com animo de dominio, e de posse, ou possuidor com senhorio, *L. sequitur 4. §. pupillus 2. ff. usu cap. d. L. 5. n. 7. pag. 40 tom. 5.**
- O que precede no proximo à puberdade, mais vigurosamente; porque este pôde fazer todos os actos uteis, e naõ deteriores, *dix. cum princ. Inst. auct. tut. pag. 97. tom. 1. & in §. 9. Inst. inutil. stipul. pag. 36. tom. 3. & d. L. 5. n. 3. & 4. ff. reg. jur.*

## S. 2. Si vir uxori.

**S**eo marido trespassar a posse na mulher; por causa; e titulo de doação, entendem commummente que ella possue, porque he facto que senão pôde infirmar por Direito Civil. E que importa dizer que a mulher não possue (diz Paulo) quando o marido, tanto que não quiz possuir, perdeo a posse.

**I** Vem a dizer: a doação entre marido, e mulher não transfere domínio, nem posse Civil, e sómente a natural; ou que pelo contracto inutil, e nullo, se transfere a posse.

**2** Que pelo contracto nullo, invalido se transfere a posse, *cum multis, & Bart. b. §. Peg. for. cap. 5. n. 61. ib. secus dicendum est in tertio possessore, quippe ex contractu nullo, & titulo in valido transfertur possessio, si realis accedit traditio, L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. poss. L. 1. §. dijicitur ff. vi & vi armat. L. si donatæ, L. si sponsus §. si uxori viri ff. donat. inter vir. & ux. Fontanel. pact. nupt. claus. 4. glos. 27. n. 17. &c. aos quaes podemos ajuntar os muitos que allega, Joseph. Schit. de tert. ven. ad caus. p. 2 cap. 2. inspect. 3. sub. n. 33. vers. dilens, menti perpetuo tenendum unum casum, in quo nullum, & invalidum magnum operatur effectum ad impediri exclusionem sententiae, &c.*

**3** Este §. si vir uxori explica Gom. L. 45. Taur. n. 23. & 24. tomindo por cabeça, e fundamento, que pelo contracto inutil se transfere a posse, intervindo tradição real, *cum d.* L. 1. §. si vir uxori, L. quod uxor 16. b. t. L. 1. §. dijicitur vers. denique ff. vi & vi armat. L. si donatæ princ. ff. donat. inter vir & ux. L. nec ullam 13. §. in omnibus vers. item in titulo pro donato ff. petit. hæred. fazendo o mesmo interrogatorio b. §. vers. & quid attinet, que como o marido perdeo a posse he a mulher detentora, e possuidora natural, e que este era o ver-

dadeiro sentido do texto, e faz exemplos *ex n. 25.*

O nosso Portug. donat. lib. 1. præ-  
lud. 2. §. 4. tratando da validade, e  
invalidade da doação entre marido, e  
mulher, *ex Ord lib. 4. tit. 65.* e que  
se confirma com a morte *ut n. 3. Ord.*  
§. 1. e que requere tradição, *n. 8.* ad-  
mittendo a facta *n. 9.* com esta tira a  
mesma conclusão da posse na mulher,  
*n. 10. ib. ex qua quidem traditione  
facta uxori à marito donante, posses-  
sio in uxorem transit,* L. 1. §. si vir  
uxori, L. quod uxor 16. ff. adquir.  
poss. L. si donatæ 36. ff. donat. inter  
L. si id quod 5. ff. pro donat. L. 1. §.  
dejicere ff. vi & vi armat. = & ita  
casu contingenti judic. senat. Port.  
me referente anno 1660. sobre pra-  
zo doadoo ao marido transferindo-lhe  
a posse pela clausula *Constituti.*

A doação entre marido, e mulher, não transfere dominio da coufa doada, nem a posse Civil. Tanto, que esse dominio fica no doante, e a pode reivindicar como coufa sua, *d.* L. si donatæ 36. ff. donat. inter vir & uxori. & L. 5. §. fin. d. tit. Ord. lib. 4. tit. 65.

Porque o dominio senão transfere sem causa justa, idonea, e habil para o transferir, *dix.* b. L. 1. vers. domi-  
nium.

E a doação entre marido, e mulher he prohibida, *L. 1. L. 5. §. fin. L. 34. L. 46. ff. donat. inter, Ord. lib. 4. tit. 65. Portug. d. prælud 2. §. 4. n. 2. dix. L. 27. n. 6. ff. reg. jur. de que se mos-  
tra não transferido esse dominio.*

E o prova a mesma potencia da rei-  
vindicação que requere dominio no  
Autor,

Autor, e posse no Reo, L. in rem 23. L. 9. officium ff. reivind. L. qui petitori 36. ff. eod. dix. §. 1. Inst. act. cum Peg. for. tom. 2. cap. 9. n. 246. & 3. for. cap. 22. num. 10. & 15.

11 E ainda que o doante a desempasse, nem por isto he havida, essa causa, pro derelicto, e do primeiro occupante, ut dix cum §. 47. Inst. rer. divis. porque naõ fez a doaçao com esse animo, e a restrin-gio a pessoa certa, e determinada.

12 E como aquelle modo de doar he reprovado por Direito Civil, he como senao fora, e, por illegitimo, he como naõ feito, ou naõ ser, L. sci-endum ff. qui satisd. cogant. L. qui habebat ff. manumiss. testam. Barb. ax. 92 n. 4. 9. & 10.

13 E no morgado, o possuidor intruzo, que se naõ conta Rox. incompat. p. 4. cap. 1. n. 85. & ibi Aquil. n. 15. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59. probat. Peg. maior. cap. 9. num. 1. fine, ubi DD.

14 Mas depois se introduzio, o naõ ser esta doaçao totalmente inutil, e nulla, porém revogavel, e ficaria confirmada com a morte do doante, perseverando na mesma vontade, d. Ord. lib. 4. tit. 65. Portug. supr. n. 3.

15 Duvidouse, se transferia a posse, como se diz transferida, h. §. & L. fin. ff. pro donat. porque o contrario diz Ulpiano d. L. 46. ff. donat. int. vir & ux. e que nem dominio, nem posse.

16 Porém a verdade he, que conforme a Direito Civil lhe naõ trans-fere posse, quer dizer, posse Civil, L. si eum 26. ff. donat. inter vir & uxor. L. quod uxor 16. ff. h. t. ad-quir. poss.

17 E que impede a usocapiao, o que naõ seria se fosse posse Civil, Glos. indict. L. 16. h. t. ( aonde a admittre se o marido não era senhor ) cuja ci-jabilidade de posse provem do titulo justo, legitimo, ou legal, valido, e de boa fé, ut dix. §. 5. Inst. inter-

Tom. VIII.

dict. pag. 101. & in L. 49. ff. de verb. sign. Peg. maior. poss. n. 576. pag. 130. e Paulo d. L. 16. b. num. tit.

Sem que obste Paulo d. L. I. §. 1. ff. pro donat. porque ahi se naõ toma simplesmente, scilicet, pela posse Ci-vil, e Natural, antes conforme Ul-piano, em sentença de Juliano, L. nec ullam 13. §. 1. ff. pro hæred.

O marido na doaçao da mulher se diz, pro possessore, que possue co-mo possuidor.

E o que possue como possuidor, pro possessore, naõ se diz possuidor Civil, mas Natural, injusto, inti-tulado, dix cum §. 3. Inst. interdict. pag. 95. & §. 5. d. pag. 101. n. 18. L. pro hæred. 11. fin. & seqq ff. petit. hæred. L. quod uxor vir, aut vir uxori donavit pro possessore posside-tur, 16 ff. h. t. adquir. poss. & ibi glos. & Paul. de Castr.

Eesta mesma diferença tem Ulpi-ano L. bonorum 49. ff verb. sign. E Triboniano, in §. fin. Inst. usu, & habit. de que se mostra, que a con-traria e naõ Civil, he Natural.

A mulher naõ possue civilmente a causa doada pelo marido: Logo possue naturalmente, pela adpre-hender naturalmente, de consentimento do marido, e infestir nella, e o Di-reito Civil naõ infimar o facto na-tural, h. §. L. in bello 12. §. facti ff. capt. & postlim. revers. L. denique 19. ff. ex qq. cauf.

E se prova, ex L. I. §. dijicitur ff. vi & vi armat. aonde diz, que o interdicto, Unde vi, compete ao pos-suidor dejecto, ou Civil, ou Natu-ral, e que compete à mulher; e co-mo esta posse naõ he Civil, seguese, que he Natural, & tenet glos. in L. eum qui 26. ff. donat. inter vir. & ux.

No caso em que o marido com-prou, e o vendedor, de seu manda-to, entregou à mulher do comprador, por doaçao, diz o texto, que o vendedor fica bem livrado ( ainda que

que ella não he possuidora Civil) porque lhe não fica que entregar, de que se conclue, he possuidora natural.

27 Nem faz objeçāo o dizer a L. *inter virum & uxorem nec possessionis ulla donatio est* 46. ff. donat. inter, que nem a posse lhe pôde doar.

28 Porque a Doação he liberalidade com intençāo, e vontade de que a coula fique no donatario, e sem regresso ao doante, *Ord. lib 4. tit. 63. §. 2. & §. 2. Inst. donat. pag. 121 & 122. tom. 1. L. 1. Cod. revocand. donat. L. fin Cod usucap pro donat.*

29 E esta posse do marido à mulher he revogavel, *dix. supr. b. §. 2. n. 6. 8. & 15. Portug d. Praelud. 2. §. 4. n. 5.* Mas no entanto he detentora natural.

30 Alguns respondem, que he possuidora em consequencia, e de *per acci- 31 dens* (que dista da posse) porque o marido ademettio de si, *L. 1. ff. auct. tut. & ibi Bart.*

Esta posse natural naõ he total-  
32 mente inutil; porque a doação se confirma com a morte do doador, se antes della naõ mudou de vontade,  
33 *Ord. lib. 4. tit 65. § L. cum hic stat- tuts 32. ubi Bart. & convenit L. si stipulatus 33. ff. donat. inter, Portug d. praelud 2. §. 4 n. 3. vide, L. in donationibus 12. Cod. ad Leg. Fal- cid.*

Se he como fideicomisso, e tenha  
34 lugar a Falcidia, & Sanch. matr. lib.  
6. disp. 25. n. 26.

A mesma confirmaçāo procede se  
35 for feito servo da pena, *L. res uxo- ris 24. Cod. donat. inter*, morte civil:  
36 assim como o legado condicional se extingue morrendo o legatario, pendente a condiçāo, *dix. L. quæ lega- ta 18. n. 2. ff. reg. jur. pag. 167.*

37 Assim melmo he se for feito servo da pena, *L. intercedit 69. §. fin. ff. condit & demonstr.*

38 O contrario he, se o doador for feito servo particular, e naõ se adimplie a doação, antes fica perempta, e ex-

tinta, posto que a escravidão se compara à morte, *d. L. cum hic stat- tuts 32. §. si donator ff. donat. inter & ibi glos. verb. privati & Bart. Fabr. L. 32. n. 16. ff. reg. jur. San- de L. 22. sub. vers. quod attinet pag. mihi 129. ff. reg. jur. Fabr. lib. 2. sé- mestr. cap. 24. Cujac lib. 18. obs. cap. 13.*

A mulher se utiliza tambem em lu-  
39 crar os fructos da coula dada, ad- quiridos pelo seu trabalho, e indus- tria, *L. fructus 45. & ibi glos. & Jul. Beima ff. usur. & fruct. pag. 317. & in b. §. 2. si vir uxori pag. 329. L. 1. fin ffi pro donat L. si ex annuo 15. L. de fructibus 17. ff. donat. inter fa- cit L. servus 61. §. locavi ff de furt. L. si quis saxum 6 ff. donat. L. si sti- pulata 33. ff. donat inter.*

*Ha fructos naturaes, e fructos in- 40 dultriae: naturaes, os que a nature- za produz sem grande facto, e in- 41 dultria do homem, como o mato, o feno, L. silvacedua 30. & L. pratum 31 ff. verb sign L. bona fidei 48. ff. acquir rer dom. d. L. fructus 45. ff. usur & fruct.*

Aonde tambem esperamos dizer, 42 pela ordem do titulo, e de cutros mais, *Utilitatis gratia*, e ferá abri a porta a outros Comentarios deste formulario, de mais alta indagaçāo.

*Industriaes: os que provem por 43 facto, e industria do homem, coope- rando a natureza, mas o principal he o facto: como he o trigo, e outras se- menteiras, que sem facto do homem naõ nascem, d. L. 45. ff. usur. & fruct. d. L. bona fidei 48. ff. acquir. rer. dom. L. ejus 77. ff. reivind. Molin. just. disp 719. n. 2.*

Outros, *Civiz*, que se vencem 44 pelo tempo, como censo, renda da caza de qq. L. fin ff. de jur. fisc. La- tiss. Giurb. Obs. 12. n. 1. 2. aonde mostra as referidas destinçōens, & Molin. Jupr.

Os naturaes, menos os Civiz, naõ 45 saõ deste donatario, porque a Doação he prohibida, *Ord. lib. 4. tit. 65. L.*

I. L. 5. §. pen. & fin. & L. 6. ff. donat. inter, ſupr. h. §. 2. num. 8.

46 Os fructos naturaes ſeguem a cauſa, L. ſi ſervus 61. §. locavi ff. de furt. L. fructus ff. reivind. L. Herenius ff. de uſur. Barb. in L. diuortio princ. p. 2. n. 82. ff. ſolut. matr. & in L. de diuisione n. 1. Giurb. de feud. §. 1. gloſ. 2. num. 99. Menoch. arbitr. cas. 256. n. 5. L. 2. & 3. Cod. pign act.

47 Saõ parte da couſa, como he o par-  
to, parte da māy dix. §. 19. & 36.  
Inst. rer. diuif. L. 1. §. 1 ff. ventr.  
iſpict. L. 5. §. 3. & L. 44. ff. rei-  
vind.

48 E ainda com ignorancia, & domi-  
no rei invicto, os adquire, argu-  
mento §. 1. Inst per quas perf. cuiſq.  
pag. 238. tom. 1.

49 E como affim ſe incluem na doa-  
çāo, e a ſua alienaçāo naõ menſ  
diminue o patrimonio do adoador,  
consequentemente ſe prohibe na doa-  
çāo da couſa, argum. L. ſi fructus 8.  
L. de is 12. & ibi DD. Cond. donat.  
inter.

50 Os industriaes os adquire o dona-  
tario, poſto que fique locupletado,  
L. ex annuo 15. §. 1. L. fructibus  
17. vers fructus quoque ut uſuras li-  
citam habere donationem ff. donat.  
inter.

51 O que ſe deve de entender dos  
fructos industriaes, havidos do ſeu  
trabalho, e facto ſeu, os quaes nun-  
ca forão do marido, nem delles fez  
doaçāo, e deu ſómente hum benepla-  
cito, e expreſſou a vontade para os  
industriar, perceber, e adquirir, d.  
L. quis saxum 6. ff. donat. d. L. ſi  
ſervus 61. mibi 63. §. locavi ff. de  
furt. e conſequenteſte naõ dimi-  
nuio ao doante.

52 A respeito dos industriaes he a poſ-  
ſe de b̄a fé, d. L. 45. ff. uſur. &  
fruct. d. L. 1. h. §. ſi vir uxori, L. 1.  
ff. donat.

53 Ainda que a respeito do dominio,  
e uſucapiaõ, naõ poſſue civilmente,  
d. L. 1. §. 2. pro donat. L. ſi enim  
26. ff. de donat. inter.

Tom. VIII.

E ſe diz, pro poſſeffore, como poſ-  
ſuidor, d. L. nec ullam 13. §. 1. ff.  
petit. hæred. L. quod uxor 16. ff. b.  
n. t. porque naõ tem titulo juſto, L.  
1. & tot. tit. ff. donat inter vir. &  
ux. & §. 3. Inst. interdict. tom 4. pag.  
94-

Outra utilidade lhe confidera a  
ditta L. ſi donatae 36. ff. donat inter,  
e vem a fer, que a mulher donataria  
do marido, naõ deve reſtituir a couſa,  
na reivendicaçāo, offereſendo ella o  
preço.

Outro ſim lhe coſpete o interdi-  
cto, Unde vi, ut dix. cum L. 1. §.  
dejicitur is qui poſſidet, ſive ciuili-  
ter, ſive naturaliter poſſideat, nam  
& naturalis poſſeſſio ad hoc interdi-  
ctum pertinet. Denique & si mari-  
tus uxori donavit, ea que dejecta  
ſit, poterit interdicto utiſſ. vi & vi  
armat.

Porque he facto, e coſſiste neste,  
ut h. L. 1. §. ſi vir uxori 2. Peregr.  
jur. fisc. lib. 1. tit. 2. n. 56. Bald. in  
L. non ſolent § an vero in 10. queſt.  
ff. offic. pro consul. & in conf. 45.  
vol. 3. Decius conf. 136. Ripa. in L.  
2 ff. quorum bonor. ſupr. n. 21. &  
h. §. 2. ſi vir uxori Cordeir. dubit 47.  
n. 61. ubi Valasc. Reinos. Per. Cald.  
Peg.

E coſpete ao que tem eſſa poſſe  
real, e naõ ſem ella, Peg. maior  
poſſ. cap. 4. n. 267. ub. DD.

Ainda que ſe opponha contra o ti-  
tulo porque a poſſe ſe tranſtere por  
titulo invalido, e he manutenivel,  
Peg. maior poſſ. n. 268. cum d. L. 1.  
§. ſi vir uxori ff. adquir. poſſ. Poſth.  
obs. 42. n. 9. 10. 17. & 18. Fontanel.  
dec. 326. n. 12. & alii Peg. for. d.  
cap. 5. n. 61.

No poſſefforio ſómente ſe attende  
ao mero facto, Peg. for. cap. 9. n.  
407. ibi, qui ſolum vero factum  
poſſeſſionis allegat, & ſpolii, de iſpſis  
ſolum dicere ſat eſt in re profana.

A propriedade, ou dominio nada  
tem com a poſſe, L. naturaliter 12.  
§. nihil commune h. t. Peg. for. cap.

11. pag. 860. col. 2. & maior poss. n.  
343. vers. cum in judicio manuten-  
tionis disputetur de facto, non de ju-  
re possessionis Fontanel. de pæt. glos.  
3. claus. 7. p. 10. n. 23. 28. & 72.
- 63 Toda ao intento, e a respeito da  
posse, *afinaria*, sem alguma razaõ,  
por naõ ser disputa de Direito, mas  
de facto, *ut d. n. 72. Peg. compet. p.*  
*2. cap. 98. §. 4. n. 33. & n. 57.*
- 64 Não só admittem posse Civil, por  
titulada, justa, e de boa fé, *ut in-*  
*fra L. 3. §. genera h. t.* E a natural,  
65 por intitulada, de ficto, injusta, e  
de má fé, *Peg. n. 56. & compet. d. §.*  
*4. n. 48. 49. & 56. L. 49. ff. verb.*  
*sign. dix. §. 5. Inst. interdict. pag.*  
*101.*
- 66 Mas tambem Civilissima, que he  
a que provem da Ley, *Fontanel claus.*  
*7 glif 3. Peg. poss. n. 59 & 60.* como  
nesto Reyno a da *Ord lib. 4 tit.*  
*95. ao que fica em posse, e cabeça de*  
*cazal.*
- 67 Que se pôde chamar legitima, por  
provinda da Ley (como o mais) *L.*  
*ob renire 130. ff. verb. sign. Portug.*  
*lib. 3. cap. 18. n. 1.*
- 68 Tambem ha Direito Natural, e Di-  
reito Civil, *tit. Inst. jur. nat. princ.*  
& *§. 11. Inst. rer. dom.*
- 69 Conforme a Direito natural todos  
os homens são iguaes, *L. quod atti-*  
*net 32. ff reg. jur. dix L. 22 ff. eod.*  
*tit pag 17. L. 4. ff just. & jur. &*  
*ibi Aronc.*
- 70 O natural immutavel, *§. 11. Inst.*  
*jur. nat. L. jura sanguinis 8. ff. reg*  
*jur. ubi dix.*
- 71 Ha obrigaçao natural, como a tin-  
gimos, *d. L. 22. reg. jur. pag. 183.*  
*L. 4. §. 1 n. 2. ff. eod. tit. pag. 337.*  
aonde se exemplifica.
- 72 Todos tem sua utilidade na posse,  
e ao menos por via de regra, e por  
isso os Consultos, e Juristas costu-  
maõ dizer, *beatus qui possidet*, &  
*gloss. verb. requirit in cap. 1. de pa-*  
*ce tenend. in usib. feud. Barb. ax.*  
*182. fine ubi addo L. bonorum 49.*  
*ff. verb. sign. ibi naturaliter bona ex*
- eo dicuntur quod beant, hoc est bea-  
tos faciunt: beare est prodesse. E af-  
sim ainda ao possuidor natural bene-  
ficia. tom. 6. pag. 37.
- E tem mais as utilidades de rele-  
var da prova em juizo, e ser conser-  
vado nos commodos da sua posse tè  
a sentença declaratoria, §. 4. *Inst. in-*  
*terdict. pag. 96. tom. 4. L. exitus*  
*35. ff. b. t. ut infra libenter.*
- O possuidor he de melhor condi-  
çao que o Autor, e petente, *d. §.*  
*4. retinendæ vers. & quia longe com-*  
*modius est possidere, quam petere*  
*Inst. interdict. dix. Coment. L. in eo*  
*33. L. 98. L. 126. § 2. L. 125. 128.*  
*& 154 ff reg. jur. pag. 218. & in*  
*L. 9 an. 53. ff. eod. tit pag. 118 &*  
*ad rubr. n. 20. pag. 9 & L. 13. an.*  
*7. pag. 149. & tom. 1. Inst. pag. 18.*  
*& 9. tom. pag. 6 97. & 98.*
- E a muitos respeitos, como de pre-  
ferir no penhor, *L. si debitor ff. de*  
*pign. L. is qui destinavit ff. reivind.*  
*L. non sorte n. §. si centum ff. condit.*  
*indebit. L. fin. Cod. reivind. L. 4.*  
*Cod. de edend. Moraes lib. 6. cap. 9.*  
*n. 79.*
- E por isso quasi sempre ha gran-  
des contendas sobre a posse, e o ser  
possuidor, *ut d. §. 4. retinendæ vers.*  
*& ideo plerumque & fere semper in-*  
*gens extitit contentio de ipsa posses-*  
*sione, & supra n. 59.*
- Entre os commodos da sua posse  
he, que ainda naõ sendo a causa pos-  
suida, do possuidor, se o Autor naõ  
prova o dominio, se absolve, e a cou-  
sa fica no possuidor, *d. §. 4. retinen-*  
*dæ Inst. interdict. L. actor Cod. pro-*  
*bat. L. fin. Cod. reivind Valens. conf.*  
*77. n. 43. L. qui accasare 4. Cod. de*  
*edend. Conciol. Verb. absolutio reso-*  
*lut. 4. & 5. Barb. axiom. 10. á.*  
*n. 2.*
- E em duvida se deve de julgar a  
favor do possuidor, *§. non solum 4.*  
*Inst. de Legat. tom. 2. pag. 86. &*  
*tom. 4. pag. 98. & tom. 5. pag. 219.*  
*L. Arrianus 46. ff. oblig. & action.*  
*L. respiciendum 11. ff. de pæn. L. ab-*  
*sentem*

L. I. §. Si vir uxori ff. de Adquirenda possessione.

13

sentem ff. eod. d. L. qui accusare 4.  
Cod. edend. Conciol. d. resolut. 6. Barb.  
ax. 146. n. 6.

1. lib. 3. cap. 21. n. 38 vers. & ra-  
tio, est quia possessor presumitur  
esse dominus.

80 O Direito se mede pelo Autor, e  
nao pelo non jus do possuidor, dix.  
tom. 5. pag. 220. n. 2. fine probat  
Peg. possessor. n. 496. pag. 106.

Ao Autor nao basta dizer que he 87  
senhor, Peg. 3. for. cap. 23 n. 141.  
Deve de provar o dominio, por modo 88  
affirmativo, e que conclua necessa-  
riamente L. non hoc Cod. Und legitim.  
L. neque natales Cod. de probat.  
Peg. for. cap. 9 n. 561. & omnes.

81 Na igual causa pelo possuidor, L.  
apud celsum §. Marcelus ff. dol. mal.  
except. L. si servum § sequitur ff.  
verb. obligat. L. fin. Cod. reivind.  
L. 125. & 128. ff reg. jur. ubi dix.  
cap. in pari delicto 65. de reg. jur.  
in 6 tom. 7. pag. 51.

E ao Reo lhe basta negar, L. fin 89  
Cod. reivind. Castilb. tom. 7. de tert.  
cap. 7. n. 6. Rocca seleet. cap. 45.  
n. 8.

82 O mesmo procede no igual deli-  
cto, e igual torpeza, L. cum par  
delictum 154. ff. reg. jur. & ibi dix.  
pag. 413. & in L. 33. n. 5. pag. 212.  
d. cap. 65. de reg. jur. in 6 L. 2. Cod.  
condit. ob turp. causam Tusch. lit F.  
concl. 404. n. 4. Giurb. ad consue-  
tud. cap. 2. glos. 11 sub n. 5. vers.  
in pari turpitudine melior est condi-  
ctio possidentis Barb. ax. 182. n. 5.

Com tanto que lhe nao resista al- 90  
guma Ley, ou alguma presumçõ  
de direito, glos. in L. sicuti §. sed si  
queratur ff. si servit. vendicet Val-  
asc. jur. emphit. quest. 9 n. 12. pag.  
39. col. 2. Arouc. adnot. L. 4 n. 2.  
& 3. ff. stat. hom. vide quæ d. x tom.  
5. ad rubr. ex n. 20.

83 Como se der hum ao outro di-  
nheiro por causa de estupro, home-  
cido, ou outro delicto, que o nao  
pode repetir, por ser a torpeza igual  
no dante, e no accipiente, L. 2. 3.  
& 4. Cod. condit. ob turp. caus.

Mas ninguem se presume possui- 91  
dor, e como consiste em facto, ou  
quasi facto, se deve de provar que  
o he, L. in bello §. facti ff. capt.  
& postlim revers. Barb. lib. 2. Vot.  
21. n. 2. Peg. for. cap. 5. n. 68.

84 E como no caso de dous furtarem  
a cousa, e hum pede ao outro que  
lha restitua, d. L. cum par delictum  
154. ff. reg. jur. dix. 33. num 5 ff.  
eod.

E he da intenção do que se funda 92  
na posse, e do que reivindica do  
possuidor. Do Reo que nega estar de 93  
posse, vide Ord. lib. 3. tit. 40. &  
32. §. 2. Peg. for. cap. 3. n. 469.

85 O possuidor, eo ipso que possue,  
he havido por de melhor direito, e  
se presume, contra o que nao pos-  
sue, e petente, §. 4 retinenda Inst.  
interdict. L. 2. ff. uti possidet. Peg.  
maior. cap. 10. n. 27. pag. 229. fine  
vers. juvatque, Pichard §. 4. Inst.  
n. 8. Peg. maior poss. cap. 8. num.  
496.

Supposto que em duvida se haja 94  
de julgar em favor da posse, supr. n.  
64. Per dec. 116. n. 3. dec. 129 n. 3.  
vers. de inde com tudo falaõ da pro-  
priedade, e dominio.

86 E o possuidor he que se presume  
senhor da cousa pedida, ut h. L. 1.  
vers. dominium & d. §. 4. Inst. inter-  
dict. L. sine possidetis ubi DD. Cod.  
de probat. L. fin. Cod. si per vim vel  
alio modo L. fin. Cod. reivind. The-  
mud. dec. 222. n. 5. fine, Mend. p.

No possessorio, e interdicto unde 95  
vi, he o Autor havido por possuidor,  
e por essa causa se lhe concede o res-  
titorio para o Autor recuperar a sua  
posse, L. si quis vi 17. b. t. & ibi  
Beima pag. 378. dix. L. 13. n. 4.  
ff. reg. jur. pag. 148.

E he visto que o espoliador nao 96  
tem posse, porque a tem de modo  
que a nao pode reter. d. L. si quis  
vi 17. L. non vedetur 22. b. t. dix.  
L. 13. ex num. 14. ff. reg. jur. pag.  
152.

- 97 O mesmo espolio supoem posse anterior, L. 1. S. dejicitur ff. vi & vi armat. cap. fin. 3. quest. 3. cum Menoch. Surd. Tuscb. Barb. ax. 189. n. 2.
- 98 Como a privação supoem habitu, dict. ax. n. 1. dix. L. 83. non videatur, & L. non potest 208. ff. reg. jur.
- 99 Mas na sua duvida contra o espolio, e pela sua exclusiva, Peg. for. cap. 11. n. 207. Posth. dec. 247. n. 5. Peg maior. poss. n. 446.
- 100 E à livrar o possuidor pelo ultimo estado, bene Arouc. adnot. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. ubi jura, que em toda a matéria se attende, Peg. for. cap. 9 n. 32. & 473. Arouc. alleg. 60 n. 58 & d. n. 2.
- 102 Da força velha depois do anno, §. 4 Inst. act. L. 1. pr. ff. vi & vi armat. Cordeir. for. ferquent. dubit. 40. & vidi judicat. acção, publiciana.
- 103 Da nova dentro do anno, Ord. lib. 3. tit. 48. & lib. 2. tit. 1. §. 2. ubi glosat.
- 104 O possuidor se não priva dos comodos de sua posse sem ser ouvido, convencido, e condemnado por sentença declaratoria de juizo competente, Peg. for. cap. 5. n. 67. v. s. adque debet conservari in sua possessio e donec audiatur, & convincentur, ut judicatum fuit in casib. seqq. & 2. for. cap. 11. pag. 872. princ. L. fin Cod. si per vim, alio mod. Reynos. obs. 37. n. 4. Obs. 36. n. 13. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 118. & cap. 7. n. 37. dix. §. 5. Inst. interdict. pag. 99. in fine.
- 105 A citação, he de Direito natural, Ord. lib. 2. tit. 1. §. 13. & ibi. Peg. glos. 15. n. 4. usq. n. 9. Mend. lib. 3. cap. 1. n. 11. Per. dec. 76. n. 5. Portug. lib. 3. cap. 42. n. 91. Peg ad Ord. lib. 3. tit. 1. ad rubr. ex n. 7. tom. 13. & maior. poss. n. 470. pag. 102. Moraes lib. 6. cap. n. 1. fine.
- 106 E se faz tão precisa, no juizo, que ainda havendo contrato, que faculta a entrada da posse por propria au-
- thoridade, o Juiz o deve de ouvir, e citar, e em ir a juizo perdeo a sua faculdade; salvo se for com portento de que busca o amparo da justiça para por si tomar a posse, Post. man. dec. 26. à n. 9. Subhast. inspect. 11. n. 71. Sabel. §. possessio n. 4. Farin. report. judic. quest. 1. n. 54. & 56. Altim. nullit. sent. rubr. 12. quest. 22. à n. 68. & 73. Cald. empt. cap. 25. n. 57. Moraes lib. 1. cap. 3. n. 48. & cap. 4. §. 3. n. 6. fine.
- 107 O Juiz que de facto manda meter ao outro de posse, sem citação, e o ouvir, faz injustiça, Valens. conf. 22. à n. 24. L. 6. & 7. Cod. unde vi, e faz espolio de procedimento não guardado, e inordenado, d. L. 6. Cod. unde vi cum aliis Peg. for. cap. 11. n. 209.
- 108 E se restitue por via de agravo, ut cum Valasc. Barb. Mend. Peg. d. cap. 11. n. 210. & maior poss. num. 478. & 480. & tom. 7. ad Ord. tom. 7. pag. 628. & 632. que se chama agravo do processo não guardado, e de facto, que de facto se manda re- vogar.
- 109 E por isso depois de aggravar pô. de fazer prova da sua posse, e pedir tempo para a fazer, L. si procedente Cod. de appell. Bart in L. si societatem §. arbitrorum n. 26. & 27. ff. pro soc. Giurb. conf. 62. num. 19. pag. mihi 400. Da materia, L. me- minerint 6. Cod. unde vi, Cald. for. quest. 8. n. 2. O facto de facto se re- vogar, Barb. ax. 93. n. 35.
- 110 Ainda que o Juiz na sentença fa- culte que o vencedor se possa investir na posse pela propria auctoridade, se requere citação para a largar, Baron. de citat. tom. 2. singul. 44. Peg. coment. ad Ord. lib. 3. tit. 1. ad rubr. n. 67. tom. 13. pag. 5. convenit Ord. lib. 3. tit. 86. §. 15.
- 111 O mesmo procede, e se practica na sentença do espolio, Peg. for. cap. 11. pag. 914. col. 2. ubi judic. vide, pag. 916.
- 112 Mas se for sentença de desagravio do

do Juiz que fez o espolio, não será necessaria, *Peg. d. p. 914. fin. & 915 & n. 210. pag. 492. col. 2. judic. Peg. poss. n. 675. pag. 155. Salgad. reg. protect p. 1. cap. 3. n. 14. ubi ratio.*

- 117 - Alterada a forma judicial saõ nullos os autos, e a sentença, *L. prolatam à præside sententiam 4. Cod. sententiam 4. Cod. sent. & interl. omn. jud Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 20. in exordio. Mend. p. 2. lib. 3. cap. 17. n. 4. & 5. Salgad reg. protect p. 3. cap. 18 n. 30. Cancer 1. var. cap. 17. n. 38. Altim. nullit. sent. rubr. 13. tom. 2. quæst. 1. pag. mihi 697.*
- 118 - A Ordenação se deve de guardar, pena de nullidade, *Ord. lib. 1. tit. 5. §. 4. & lib. 3. tit. 20. §. 46 & tit. 64. cum tit. 75. Phæb. p. 2. arest. 22.*
- 119 - O possuidor desapossado violentemente, se pôde desforçar, recobrando sua posse logo, *incontinenti*, sem cometer espolio, *Ord. lib. 4. tit. 98. §. 2. L. 3. §. cum igitur, L. 17. ff. vi & vi armat. dix. §. 6. Inst. interdict. pag. 103. fine Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. n. 11. pag. 100. Peg. poss. n. 553 & 2. for. cap. 11. pag. 872. col. 1. vers. tertio quia L. 155. §. 1 reg. jur. dix. L. 55. n. 6 ff. cod. pag. 278.*
- 120 - Porém recorrendo ao Juiz, já a não pôde recuperar por si, *testatur de prax. Valafc conf. 88 num. 7. & 9. Moraes d. n. 11. fin pag. 100. Nem*
- 121 - o Juiz pôde sem citação da parte, *ut supr. à n. 84. h. §. 2. restituilo.*
- 122 - Nas escrituras se convencionava julgar-se por sentença para mais firmeza, *ex Ord. lib. 1. tit. 78. §. 12. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. cas. 1. à n. 4.*
- 123 - Mas ainda que o devedor que faz a escritura se dé por citado para ser julgado, e executar o convencionado, vemos na Corte, que o prudente Juiz manda citalo, o que se deve de praticar nas Províncias, *ut dix. cum §. 7. Inst. de fatisd pag. 73 tom 4.*
- 124 - Aquelle tempo, do *incontinenti*, concluem os DD. com a ditta *Ord.*

*lib. 4. tit. 58. §. 2. que he arbitrio do bom Juiz, segundo os requeſitos que concorrem ao caso, L. 3. §. cum igitur ff. vi & vi armat. Phot. de in lit. jur. §. 3. n. 26. pag mihi 30 Cabed p. 1. dec. 172. n. 4 & 5. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. num. 11. med. pag. 100 dix. tom. 4 pag. 103.*

Os modos recebidos de recuperar 125 a posse saõ trez: O primeiro, pela sua propria authoridade, desforçando logo, *Ord. lib. 4. tit 58 § 2. & lib. 1. tit. 66. §. 11. DD. supra.*

O segundo pela via summaria da força nova, esbulho, ou espolio, *Ord. lib. 3. tit. 48. & tit. 30. §. 2.*

O terceiro pela acção *Publiciana*, 127 e e força velha, ordinaria, que he pedir sómente a posse de pois do anno, e dia, pelo *Edicto Pretorio*, dix. *cum §. 4. Inst. act. tom 4 pag. 10. & 11. L. 1 ff. de vi & vi armat. L. ait prætor ff public. in rem act. L. 2. & 3 ff. a tit. Cordeir. foro frequent. dubit 40. Moraes d. lib. 1. cap. 4 §. 3. num. 12. que presta intelligencia ao ditto §. 11. Ord. & d. §. 2.*

O Parroco quando toma posse legítima da sua Igreja, com seus bens, e passaes, não faz esbulho, ou força ao possuidor intruzo no tempo da vocatura, antes se desforça *incontinenti* pela sua propria authoridade, e ao intruzo lhe não compete o desforçarse, nem o interdicto *Unde vi*; porque o novo Abbade, Prior, Reitor, Vigario logo que toma a posse do beneficio recupera a posse dos bens da Igreja, e o vejo a fazer logo que o pode fazer, *L. 2. §. confessim ff. vi & vi armat Ord. d. lib. 4. tit. 58. §. 2.*

Tomada a posse principal do Beneficio, se diz tomada no sujeito, e anexo, *Giurb. feud §. 1. glos. 13. n. 10. vers. ut de Rectore Ecclesiæ pag. 132. mibi, Marchesan p. 1. de comiss. à n. 67. cap. oduardus de solut. cap. peruenit de fdejuss.*

Nem antes da *Inst. içaõ Canon.* 131  
ca,

- 16 ca, e da posse do Beneficio a podia tomar, cap. 1. de reg. jur. in 6. & ibi Henr. Canis pag. 500. Menoch. recuper. remed. 15. n. 222. Cabed. de 172. n. 5 & 6. ou desforçar-se.
- 132 A Igreja senão pôde chamar dejeta, nem desforçar-se, antes como a posse he clandestina naõ aproveita, L.
- 133 6. h. t. Posth. manut. ob. 35. n. 35. & est notum, e a da coula da Igreja viduata pastore he clandestina, e lhe naõ prejudica; porque se lhe devia dar defensor aos bens, que citado fosse,
- 134 cap. 1. de reb. eccles. non alien. cap. nos de offic. Ordin. ibi Ecclesiae Vancanti dandus est tutor com quo agatur, Valasc. conf. 78. n. fin. Cardos. do Amar. verb. ecclesia n. 18.
- 135 136 E durante a sua vacatura nada prejudica ao sucessor, cap. novit §. attendentes & cap. fin. § nos igitur ne Sede Vacant. aliquid in novet. D.D. d. tit. por lhe faltar defensor, glos. in d. cap. fin. § nos igitur tit. ne Sed. Vacant. Oliv. de for. eccles. p. 2 qq. 31. n. 22.
- 137 Tudo quanto se diz da Igreja Episcopal, que naõ pôde receber prejuizo, quando naõ he plena, e está viduata pastore, por carecer de Bispo, procede na Igreja particular sem Parroco que a defende, glos. in cap. 1. de reb. eccles. non alien. cap. cum nos de offic. ordin. Anaclet. ad tit. ne Sed. Vacant. aliq. innov. & ibi Barb. n. 2.
- 138 E procede o referido de tal modo, que he nulla a sentença dada contra a Igreja, que está sem pastor, Rebuf. in L. quod jussit n. 205. ff. de judic. Barb. in cap. 1. ne Sed. Vacant. ibi unde sententia lata contra ecclesiam viduatam pastore, & indefensam non valet.
- 139 A Igreja Vacante se equipara ao pupillo, tenet Fagnan. in cap. novit n. 25. ne Sed. Vacant. Anaclet. supr. § 1. n. 14.
- 140 E por isso lhe dorme a prescrição, cap. quarta 4. de præscript. L. sicut 3. Cod. præscript. L. sicut 3. Cod.
- præscript. 30. & ibi Petr. Barb. d. n. 331. & 358. cap. 1. cap. auditis de integr. rest. Cald. in L. si curatorem Verb. minoribus n. 6. Cod. de integr. rest. Godin. in cap. 1. de testam. num. 65.
- 141 O possuidor introduzido na vacância da Igreja, vem a ser intruso; porque o he o que naõ tem titulo legitimo, Valasc. conf. 191. num. 29. Card. Tusch. lit. I, concl. 342. Mafcard. concl. 938. Valasc. conf. 79. n. Themud. dec. 107. n. 22.
- 142 Cujo intruso deve restituir os frutos, do Beneficio, mal recebidos, Farinac. dec. 103. n. 6. p. 2.
- 143 E he possuidor clandestino, por que a Igreja naõ morre, Cabed. dec. 173.
- 144 Morto o Prelado da Igreja, nem hum lhe pôde ocupar seus bens, e se algum lhe tomar posse delles, he nulla, pela proibiçao da Ord. lib. 2. tit. 19. de qua Valasc. dict. conf. 191. n. 23. 24. & 25. & compilator Cabed. d. dec. 172. ubi judic. defendit. Peg. tom. ad Ord. d. tit. 19. princ. glos. 2. à n. 2. pag. 556. facit text. in cap. sanctorum 10. quest. 1. Ripa in L. I. n. 5. ff. interdict. allegatus à Cabed. dec. 172. n. 3.
- 145 A Igreja naõ morre, nem se muda, cap. liberti 12. quest. 1. facit. L. jumentus fine Cod. Sacros. Eccles. L. Raptore vers. sin autem Cod. Episc. & Cler. Cabed. supr. n. 2. fin.
- 146 E as coulas da Igreja nunca se dizem vagas, argum. d. Ord. lib. 2. tit. 19. d. L. raptore, Cabed. n. 3. fine.
- 147 A Igreja he havida por possuidora, na censura de Direito, ainda que o prelado morra, Bart. in L. I. § fin. ad fin. ff. h. t. & in L. cum heredes princ. ff. eod. tit. Innoc. in cap. cum in officiis eod. Cabed. n. 2.
- 148 Como a Ley d. tit. 19. traz clausula irritante, a posse se naõ pôde adquirir pelos actos contrarios a ella, Aug. Barb. claus. 40. bene Larr. allegat. 5. n. 16. ubi D.D. alius
- 149 Guja clausula se refere, naõ ao que trata

trata incidenter, e por acesorio, mas ao principal, e de que trata ex consulto nessa disposição irritante, e annullatoria, Bart. in L. fin. §. Ticia ff. liber. legat. Emm. Roiz. quest regul. tom. 3. q. 54. art. 5. lit. B. Felin. in cap. causam num. 4. de rescript.

150 O possuidor tem retenção de bensfeitorias na causa meliorada, pelas impensas uteis, e necessarias (defenidas in L. impensae 79. ff. verb. sign.) Peg. da Ord. proem. glos. 43. n. 96 & praticatur ex Ord. lib. 4. tit. 54. cum §. 1. & tit. 95. §. 1. L. in hoc judicio §. impendia ff. com. divid. L. domus, L. senatus §. Marcelus ff. legat. 1. L. in area ff. condit. indebit. L. Paulus ff. dol. except. L. qua ratione 9. §. 1. ff. acquir. rer. dom. §. 30. 32. 33. & 34. Inst. ner. divis. Peg. d. glos. 43. proem. n. 97. 101. 103. & 104. pag 58. & 59. Peg. for. cap. 9. n. 91. Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 8. n. 34. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. ex n. 21. Pacion. locat. cap. 34.

151 Com tanto que ainda esteja na posse, Peg. d. n. 97. 101. 103. & 104. ubi judicat.

152 Porque depois de largar a posse da causa meliorada, deve de pedir as suas bensfeitorias ordinariamente, Peg. d. n. 103. ubi judic. & DD. Mend p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 49. De Angel. de imp & melior. art. 10.

153 E a mesma palavra, *retentio*, retenção, o suppoem possuidor, como a privação suppoem habito, dix. L. 208. ff. reg. jur. & §. 4. Inst. capit. dimin. & per jur. Barb. ax. 189. n. 2.

154 Porém o possuidor vicioso, como he o falto da solemnidade, e espoliador, não tem retenção, pelo meliorado, Aug. Barb. in cap. super 4. n. 3. de Ord. cognit. & tom. 6. addit. d. cap. 4. num. 1. & 2. Peg. ad Ord. proem. glos. 43. n. 159. 160. & 161. Aug. de impens. & melior. art. 17. n. 8. & 19. Posth. resolut. 35. & n. 6. Peg. judat. d. n. 159. & Vidi judicat, dix. Tom. VIII.

L. 25. n. 6. ff. reg. jur. pag. 194. Grat. cap. 734. n. 23. Peg. for. cap. 11. n. 211. Peg. poss. n. 677 cap. 10. pag. 155.

Nem tem retenção, o que he notefi- 155 cado para não meliorar, L. fin Cod. neg. gest. L. 20. ff. revind. Peg. d. glos. 43. num. 164. dix. d. L. 25. n. 9. pag. 195.

De huma parte na outra, De An- 156 gel. art. 13. n. 5. & 6. Gal. de fruct. disp. 13. n. 75.

O Credor, possuidor, detentor do 157 penhor o retém pelo seu credito, e divida, e ainda vindo a causa à sua mão sem vicio, glos. Verb. retinebi- tur in L. si non sortem §. si centum per tex. ibi ff. condit. indebit. L. 1. Cod. etiam ob chyrograph. Galo de fruct. disp. 13. sub n. 75. disp 28. art. 3. num. 16. Peg. for. cap 5 pag. 365 ubi judic. Merlin. pign. lib. 4. tit. 5. q. 188. Grat. cap. 269. n. 14. Mo- rae lib. 1. cap. 4. §. 3. n. 16. cas. 18 & lib. 6. cap. 9. n. 79.

Mas não será assim, se outro credor 158 com hypotheca for mais antigo, ain- da pela clausula Constituti, Moraes d. n. 79. vers. sed hoc debet intelligi.

E o vi julgado na Correição do 159 Civil da Corte pelo Dezembargador Fernando Affonso Giraldes, vide, Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 7. prin. n. 10. & 11.

O possuidor, ainda injusto, predac- tivo, ladrão da posse, he manuteni- 160 do té ser convencido por sentença, legitima, L. I. §. idem Labeo vers. qui à me vi ff. vi & vi armat. L. fin. Cod. si per vim vel alio mod § 4 Inst. interdict. L. defensionis Cod. Jur. fisc. cap. in literis de rest. spol. Post obs. 1. n. 1. obs. 42. n. 103. & ex n. 126. obs. 73. & n. 197. obs. 108. n. 14. Valasc. cons. 191. & n. 2. Peg. 2. for. pag. 872. col. 2.

Na venda feita a dous, ou doação, 161 prefere no dominio, o que primeiro tomou posse, e teve a tradição da causa, Ord. lib. 4. tit. 7. princ. ubi Barb. & Gonçal. da Silv. L. quoties duo-

- duobus 15. Cod. revind. L. siue au-  
tem 9. §. si duobus ff. public. in rem  
act. L. si carens §. fin. ff. act. empt.  
glos. in L. 1. Vers. ex hac. Cod. d. tit.  
Portug. donat. lib. 1. cap 3. nam 17.  
162 incluindo a doação, dix. tom. 1. Inst.  
pag. 223. & tom. 3. pag. 61. Phæb.  
163 dec. 105. n. 3. incluindo a emphiteusi,  
Maced. dec. 113. n. 1. incluindo os  
benefícios, Cardos. de Amaral verb.  
164 emptio n. 17. & verb. locatio, inclu-  
indo a locação, de qua bene Farinac.  
q. 150. n. 2. 9 Gam. dec. 130.
- E desta o vi julgado na junta  
do Tabaco em causa gravíssima, sen-  
do Relator o Dezembargador Antonio  
de Beja de Noronha, do Dezembargo  
do Paço.
- 166 Tambem vi julgado no supremo  
Senado, que bastava ser possuidor pe-  
la clausula Constituti, para adquirir  
por ella o domínio, e posse civil, com  
título hábil, que não devia tirar a tra-  
dição posterior, e posse natural, L.  
quod meo 18. h. n. t. Egyd. L. ex hoc  
jure p. 2. cap. 13. claus 11. sub n. 3.  
cum d. L. 15. Cod. pag. 287. Portug.  
donat. prælud. 1. à n. 12. Cancer. 1.  
var cap. 8 de donat. n 31. & 32.
- 167 Lembra-se aquella cautella de Cald.  
for lib. 1. q. 23. n. 14 pag. 242. contra a  
ditta L. 15. Cod. revind. para inva-  
dir a segunda venda com tradição; e  
he, que se o primeiro comprador pac-  
cionar com o vendedor, de non alien-  
nando rem, cum hypotheca, a segun-  
da venda com tradição não valerá,  
por lhe obstar o paccionado, e o de-  
fende ex n. 15. com a força do con-  
trato, vide, Barb. ad Ord. lib. 4. tit.  
7. princ n. 10. & 11. Moraes d. cap.  
9. n. 79. fine.
- 169 A merce regia, e de Princepe so-  
berano logo transfere o domínio sem  
tradição, cum aliis. Portug. donat.  
lib. 1. cap. 3. n. 8. & 18. Maced. dec.  
113. n. 20.
- E a segunda se presume feita por  
170 esquecimento, Portug. n. 19. O mes-  
mo em favor da Igreja, idem Portug.  
n. 13. & 14. ubi DD.

O possuidor dos rendimentos con-  
signados para o pagamento da sua di-  
vida, impede como terceiro senhor,  
e possuidor, a execução de outro cre-  
dor do seu devedor, e lhe competem  
os remedios possessórios, Maced.  
dec. 61. & 62. (que ainda admitté a  
facta da clausula constituti d. dec. 61.  
n. 45. & 46 cum Valasc. conf. 55.  
contra Mend & vide Moraes d. n. 79  
fine) Peg. for. cap. 5. pag. 370. col.  
2. Salgad labir. credit. p. 1. cap. 10.  
pag. 76. ubi de effectibus consignatio-  
nis, Peg maior poss cap. 10. n 590  
vide, L. creditores 3. Cod pign & hy-  
poth. & ibi Bart & Jul. Beima.

O que não he assim sem posse, e o  
vemos praticar sobre as escritturas de  
consignação, com posse, convenit  
Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 10.

O possuidor, por via de regra,  
não he adstricto a exhibir o título da  
sua posse, L. cogi possessorem 11.  
Cod pet hæred. & ibi Aug. Barb. tom.  
1. pag. 435. L. fin. Cod. de edend.  
cap. 1. de probat. Valasc. emphit. q.  
8. num. 6. & an. 20. Them. d. dec.  
222.

O Autor, regularmente, não pd.  
de pedir armas da casa do seu adversa-  
rio, e R. para a contenda, e fundar  
sua intenção, L. de minora §. tormenta  
ff. de quest. L. nimis grave. Cod. de  
test. L. fin. Cod. revind Barb. in L.  
qui accusare 4. Cod. de edend et cap.  
1. de prob. n. 13. ubi tom. 6. addit. n.  
4. Pareja tit. 5. resolut. 3. n. 22. et  
resol. 7. Gaito de credit. p. 2. tit. 5.  
n. 22. Genoa escrittura privat. lib.  
4. tit. 1. n. 140. Val. emphit. q. 8.  
Pinheir. emphit disp 1. sect. 2. n. 19.  
& 20. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 62.  
§. 54. num. 1. Olea cess. jur. tit. 6.  
q. 8.

Mas quando o possuidor mostrou  
o título, não se ouve, nem se aten-  
de a sua posse ultra o mesmo título,  
a que se restringe, Ord. lib. 2. tit. 27.  
§. 3. & ibi Barb. §. 4. num. 2. Barb.  
præscript. ad rubr. n. 341. & in L.  
competit. n. 144. Phæb. dec. 132. n.  
21.

**L. I. §. Si vir uxori ff. de Adquirenda possessione.**

**19**

21. Cabed. p. 2. dec. 109. n. 3. Rey-  
nos. obs. 65. n. 26. ibi addit. & obs.  
71. addit. n. 17. Cald. conf. 51. n. 3.  
& 4. Per. dec. 24. n. 10. Castilb. lib.

7. cap. 26. n. 31. e se julgou no juizo  
da Coroa anno 1740. sendo Juiz dela  
o eximio Dezembargador Antonio  
Coelho de Melrelles, honra, e gloria  
da minha Provincia Transmontana,  
e Comarca da Torre de Moncorvo,  
contra os Padres Bentos que ajunta-  
rao huma doaçao de seculos, porém  
nao fazia mençao expressa do Padro-  
ado da Igreja sobre que se letigava,

177 como requere a Ord. lib. 2. tit. 35. §.  
24 em cuja observancia se julgou; e  
ainda finda a causa da posse, tempo,  
ou resoluta a condiçao, se finda, e  
178 resolve a posse, Per. dec. 108. Peg.  
for. cap. 4. n. 42. 46. 49. 56. & n. 92.  
Pacion cap. 43. n. 9 Peg. maior. poss. n.  
610. & n. 588 judicat. sed vide, se no  
tempo da doaçao havia essa Ley, que  
agora ha ( ainda pende por embargos.)

179 Nem este possuidor se restitue,  
como de má fé, Per. d. dec. 24. n. 10.  
Mend. p. 2. lib. 4. cap. 10. n. 10. con-  
venit Maced. dec. 61. n. 10. fine.

180 Quando do titulo exhibido consta  
do non jus do possuidor espoliado, se  
lhe denega a restituição, por se evi-  
tar a causa nutritiva do peccado, e  
absurdo, Maced. d. n. 10. Menoch.  
ad pesc. remed. 4. n. 530. & recu-  
per. remed. 1. n. 330. Boer. dec. 238.  
Ord. d. lib. 2. tit. 35. §. 24.

181 Nem se desfaz huma causa para se  
tornar a fazer, DD. in L. fin. Cod.  
edit. D. Adrian. tollend. & in L. si  
senita ff. damno infect. Altim. null.  
sent. rubr. 5. q. 50. n. 70. Codex Fa-  
br. lib. 3. tit. 12. defin. 24. Cancer. 3.  
Var. cap. 17. à n. 556. Peg. for. cap.  
2. n. 32. Barb. vot. 51. n. 14.

182 O possuidor nao he constrangido  
a allegar de seu direito, docere de ju-  
re suo ( que nao he o espoliador, mas  
o espoliado que como possuidor pede  
restituição da posse ) e lhe basta ofus-  
car, negando, e vence pelo non jus  
do Autor, d. L. Cogi Cod. pet. hæred.

Tom. VIII.

L. fin. Cod. edend. L. fin. Cod. rei-  
vind. Maced. d. dec. 61. n. 10. con-  
venit Rocca select. cap. 45. n. 8. Cas-  
tilb. de Tert. tom. 7. cap. 7. n. 6.

O possuidor de má fé sim restitué **184**  
a coula com sua causa, fructos per-  
ceptos, e percepiéndos, e que o  
verdadeiro senhor peceberia se pos-  
suisse, L. domum 5. L. certum 22.  
Cod. reivind. §. si quis à non domino  
35. Inst. de rer. divis. ubi dix. & L.  
173. §. 1. n. 2. ff. reg. jar. pag. 433.  
& in L. 22. 35. 75. 81. & 246. §. 1.  
ff. verb. sign. tom. 6.

O possuidor de boa fé sómente res- **185**  
titue os existentes, e nao os consum-  
ptos, d. L. 22. Cod. reivind. L. em-  
ptor 48. ff. acquir. rer. dom. d. §. 35.  
Inst. rer. divis. L. bona fidei emptor  
109. ff. verb. sign. pelos fazer seus.

E a exceçao de restituir os estan- **186**  
tes forma regra para o nao exceptua-  
do, dix. L. 1. n. 3. ff reg. jur.

Mas da contestação da coula pedi- **187**  
da em diaute, vem na restituçao,  
porque a contestação da lide consti-  
tue em má fé, e vem na condemna-  
çao, ainda pelo officio do Juiz, por  
nao pedidos, Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1.  
d. L. 22. Cod. L. 4. §. post litem ff. fin.  
regund. L. 25. §. si ante litem ff. pet.  
hæred. L. si homo ff reivind. Reinos.  
obs. 6. n. 30. obs. 63. n. 5.

Nem he necessaria boa fé positiva, **188**  
basta que nao tenha má fé, e esta  
esteja afastada, L. quæsum 40. fin.  
ff. acquir. rer. dom. L. sed si legè 25. §.  
scire ff pet. hæred. Rocca cap. 47. n. 61.

Como no herdeiro a beneficio de **189**  
inventario, que faz os fructos seus  
em quanto os credores do defunto  
nao instaõ pelo seu pagamento, como  
excita, e resolve Scob. ratiot. cap. 9.  
à n. 76. usq. 84. pag. 122. mihi, Ca-  
pic. latr. conf. 13. num. 4. Andreol.  
contr. 117. n. 2. Rocca select. cap.  
47. à num. 51. spetie n. 61. Galo de  
fruct. disp. 24. n. 10. cum Bart. de-  
fendit n. 11.

O possuidor lucra os fructos por **190**  
qualquer causa, ou occasião de pos-  
suir,

suir, ainda temeraria, ou erronea de Direito, *Rocca d. cap. 47. n. 62. 63. & 64. Reinos. obs. 30. n. 20. fine Phæb. dec. 132. n. 46. Peg. maior. cap. 10. n. 260. d. L. 25. §. scire ff. pet. hæred.*

**191** Em boa opiniao ainda a justa causa do letigio releva dos fructos, *ut tenet De Casareg. comert. discurs. 50. n. 40. & addit. n. 8. retratandose a 192 vista de tantos que recita da contraria, que havia seguido com Ansaldo. de Ansaldois comert. disc. 34. num. 51.*

**193** E assim o vi julgar ao senhor De-

zembarquador Jozé Vaz de Carvalho (então Corregedor do Cível da Cor-te, e agora Dezembargador do Paço) no ponto de *Portug. prælud. 2. n. 24. & 25.*

Absolvendo dos fructos té à sen-tença, pelo bom Direito de ambas as partes, que se confirmou, *Vide, Guer-reir. tract. 2. lib. 1. cap. 4. n. 33. & 35. Aug. Barb. in cap. tanta 6. n. 29. qui fil. sint legit. Pinheir. disp. 6. sect. 5. §. 6. n. 91. Cald. potest. elig. cap. 4. n. 1. Gam. dec. 173. Val-asc. conf. 61. n. 9. Cardos. verb. em-phit. n. 14.*

### S. 3. Item adquirimus.

**T**ambem adquirimos a posse pelo nosso escravo, ou filho que está no nosso poder, e das couças que tem no peculio, ainda com ignorancia, como pareceo a Sabino, e Cassio, e Juliano; porque he visto possuirem de nossa vontade aquelles a quem permittimos tivessem peculio. E por isso o infante, e o furioso adquirem a posse por causa do peculio, e podem usocapir; e o herdeiro pelo peculio do servo da herança; ou sendo instituido, pela aceitaçao da herança. §. 3. *Inst. per quas pers. cuique* §. 2. *Inst. hæred. inst. princ. Inst. stipul. servor. princ. Inst. per quas pers. nob.* L. 10. ff. *acquir. rer. dom.*

**Vem a dizer:** adquirimos a posse pelos nossos escravos, e nossos filhos, que temos no poder, se a tomarem de nossa vontade, e em nosso nome, ou por causa de peculio.

**O** Escravo, e filho familias se e-  
quiparaõ, §. 1. *Inst. stipul. servor. & tit. Inst. quod cum eo qui in aliena potest. lib. 4. tit. 7. dix. L. melior* 133. n. 3. ff. *reg. jur.*

Pôde melhorar aquelle a que he-  
sujeito, e não deterioralo, L. fin. *fin. Cod. acquir. & retin. poss. dix. d. L. melior* 133. ff. *reg. jur. pag. 383.*

**Naõ adquirem para si, e sim para o pay, e senhor, §. 1. *Inst. & seqq.***

*per quas pers. cuiq. princ. Inst. & §. fin. per quas pers. nob. L. 10. ff. acquir. rer. dom. dix. cum L. filius fam. 93. ff. reg. jur. pag. 351.*

E ainda a posse he para o senhor, ou pay, d. L. 10. §. *non solum vers. sed etiam possessio ff. acquir. rer. dom. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. dix. d. L. fili. fam. 93. ff. reg. jur.*

Porém como a posse senao adqui-re nisi animo & corpore L. 3. b. t. re-quere vontade nossa, L. 1. §. cete-  
rum & ille per quem volumus posside-re ff. b. t. L. ea quæ 53. vers. quod naturaliter adquiremus, sicuti est pos-sessio, per quemlibet voluntatibus no-bis possidere adquirimus ff. acquir. rer. dom.

§. O corpo basta o de outro: o animo alheyo não basta; porque o querer só está em nós, mas basta que preceda, ainda ignorado o tempo da posse.

9 A respeito do peculio, adquirimos com ignorancia, pelo terem de nossa permissão, expressivo da nossa vontade, ut h. §. 3. & §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. I. pag. 240.

10 O que se admittio utilitatis causa, por utilidade publica, e Direito singular, para que não fosse necessario aos senhores cogitar todos os instantes das causas, e especies do peculio, L. peregre 44. §. 1. h. t. ibi. quæstum est, cur in peculii causa per servum ignorantibus possessio quereretur? Dixi, utilitatis causa jure singulari receptum est: ne cogentur domini per momenta species, & causas peculiorum inquirere.

11 Aquella clausula utilitatis causa, he o mesmo que dizer, utilidade publica, e por Direito singular, e commua, Julian. in L. ita vulneratus 15. §. fin. ff ad leg. Aquil. L. jus singularare 16. & ibi Arouc. n. 1. ff. de legib. pag. 75. tom. I.

12 O que he muito ferquente nos Consultos, e se toma por causa publica, e commua, e por Direito singular, à maneira de privilegio.

13 Constituido o peculio pelo senhor, o escravo adquire a posse para este; ainda para o filho infante de seu senhor; e para este ainda cahindo em loucura, ut hoc §. 3. L. quanvis 32. fine h. t. ibi item infans peculiari nomine per servum possidere potest.

14 Atténdese à origem do peculio, que huma vez feito se não extingue com a morte, ou furor superveniente do senhor, L. licet 3. §. parvi refert & seqq. ff. de peculio §. 1. Inst. qq. non est permis fac. testam. tom. 2. pag. 21. & 22. & dix. Coment. L. 5. in negociis n. 24. & 35. ff. reg. jur. mostrando que o furor superveniente não illide os actos perfeitos

antes delle, nem ainda o mesmo testamento.

E supposto o escravo hereditario 16 (que o he da herança jacente, por não aceita) não pôde adquirir para o herdeiro, e menos a mesma herança de que he parte, L. I. §. veteres h. t. L. per hæreditarium servum, quod est ejusdem hæreditatis, hæredi acquiri non potest, & maxime ipsa hæreditas 18. ff. acquir. rer. domin.

Contudo por causa do peculio ad- 17 quire para a herança jacente, havida por senhora, a posse, e usucapião, ut hoc §. 3. fin vers. hæc ita, si peculiare negotium contractum est, nam hac causa etiam possessio adquisita intelligi debet ff. oblig. & aet.

Porque a herança em quanto está 18 jacente representa ao defunto; dix. §. 2. Inst. hæred. inst. tom. 2. pag. 36. & princ. Inst. stipul. serv. L. hæreditas 61. ff. acquir. rer. dom.

E o herdeiro depois de aceitar a 19 herança pôde dar approvação da posse, L. communis 42. §. procurator ff. h. t.

Cuja ratificação se equipara ao 20 mandato, L. fin. Cod. ad S. C. Maled. L. licet 56 ff. de judic. cap. ratihabitionem 10. de reg. jur. in 6. ubi juribus Henr. Canis. L. 152. §. 2. ff. reg. jur. ubi dix. sub. L. 60. ff. eod. pag. 290. n. 3 & 5. & L. 8. n. 36. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 15. Barb. ax. 197. n. 17.

He visto possuir o de que o escravo tomou posse, §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. I. pag. 241.

E adquire por causa da instituição 22, havida a herança por senhora, d. §. 2. Inst. hæred. inst. pag. 36. tom. 2. L. 31. §. 1. L. 52. L. 54. ff. eod. tit.

E tambem adquire pela estipulação 23 do escravo hereditario, para a herança jacente, havida por senhora, e herdeiro superveniente, princ. Inst. stipul. servor. tom. 3. pag. 22 e depois vem ao herdeiro.

Em segundo lugar, além diquelle 24 vontá-

vontadé, se requere, que esse por quem adquirimos tenha juizo, e intendimento, e apprehenda com animo de adquirir a posse: de que se mostra que a naõ adquirimos pelo furioso, ou infante incapaz de conselho, e de entender. Porém pelo que he capaz de conselho a adquirimos, ainda sem tutor, porque este, impubero, capaz, a adquire para si sem essa authoridade, *ut supr.* §. 1. *adipiscimur, & infra §. cæterum 7. h. n. tit. L. I.*

27 Em terceiro lugar se requere que se apprehenda no nosso nome, e tome a posse com este animo, para nos ser util, *ut hac L. I. §. 12. hæc quæ de servis diximus ita se habent, & si ipsi vellint nobis adquirere possessionem. Nam si jubeas servum tuum, & is animo intret possessionem, ut nihil tibi, sed potius Ticio adquirere: non est tibi adquisita possessio; convenit L. 3. Cod. hæred. instit. §. 3. Instit stipul. serv. § fin. Inst. per quas pers. nob.*

28 Porque se hum me quer fazer doação, e eu mando a meu escravo communum, com Ticio, que faça a aceitação (requerida Ord. lib. 4. tit. 63. princ. Phæb. dec. 169.) e só aceitar para Ticio, he nenhuma, *L. per servum 37 ad fin ff. adquir rer. dom vers. si cum mihi donare veles jusserrim te servo communi meo, & Titij rem tradere: isque ac mente acciperet ut rem Titij foret, nihil agetur.*

29 E conclue o mesmo texto, que se aceitar para ambos, que sómente vale na parte, e meação do senhor mandante, como na herança, *in §. 3. Inst. hæred. instit. tom. 2. pag. 37. L. servus communis 67. ff. acquir. vel amittend. hæred.*

30 Naõ adquirio para mim, porque naõ fez a aceitação em meu nome: nem para Ticio, porque a entrega se lhe naõ fez com essa intenção, e a coufa se naõ transfere sem consentimento do senhorio della, *dix. in L. id quod nostrum 11. ff. reg. jur. pag. 131. L. in omnibus rebus,*

*que dominium transferunt, concurrat oportet, affectus ex utraque parte contrahentium 55. ff. oblig. & act.*

Sem que faça objeção a L. qui mihi donatum 13. ff. donat. em que o doador entregou a meu escravo communum com Ticio, ou a meu procurador, a coufa para mim, e o escravo a aceitou para ambos, ou para Ticio sómente, no qual caso a adquirio para mim.

Porque nesse acto de aceitação, e de adprender nada declarou, e só o reteve no animo, e ficou a coufa dada minha como o doante queria, *Portug. donat lib. 3. cap. 13. num. 115. ibi. sed est notandum: quod si tradens rem vero procuratori voluit eam transferre in constituentem censembitur translata res in eum, quavis ipse procurator accipiat animo sibi acquirendi, vel alteri, probat tex. in L. qui mihi donatum 13. ff. donat. L. si procurator 35. ff. acquir. rer. domin. L. communis servus 42. §. 1. ff. b. t. adquir. poss.*

E o mesmo Portugal d. n. 115. responde às duvidas que se pôdem considerar contra a sua resolução, *ex L. res ex mandato 59. ff. acquir. rer. domin. L. 2. Cod. is qui à non domin. L. I. §. per procuratorem ff. b. t. adquir. poss.*

Fazendo destinação entre o caso de aquelle a quem se entregou para o constituinte ser procurador idoneo, e entre o caso em que o tradente naõ teve esse animo: que no primeiro caso procede a L. 13. ff. donat.

E que no segundo caso naõ adquirir sem com efeito entregar ao constituinte, no qual procede à L. 59. ff. & L. 2. Cod. supra.

O preposito *in mente retentem* naõ produz efeito Civil, ainda que o expressasse antes, se o calou no acto, *L. si repetendi 7. Cod. donat. L. cum in plures 60. §. locator horrei propositum ff. locot. & conduct.*

O meu escravo he visto receber em meu nome, se naõ expressar outra

*L. 1. §. Sed & per eum ff. de Adquirnd. possession.*

tra coufa, §. 1. *Inst. stipulat. servor.*  
tom. 3. p. 23. vide lib. 2. *Inst. tit. 9.*  
& lib. 3. tit. 29. Do peculio, lib. 4.  
tit. 6. §. 10. & tit. 7.

38 O constituido, que compra, e re-  
cebe em seu proprio nome, adquire  
para si, posto que o dinheiro seja a-  
lheyo, e do seu Constituinte, L. qui  
was §. fin. ff. de furt. *L. si ex ea Cod.*  
*reivind.* *L. 1. Cod. si quis alteri vel*  
*sibi, L. ad probationem Cod. prob-*  
*bat. L. ex pecunia Cod. jur. dot. L.*  
*sicut proponis 8. & ibi DD. Cod.rei-*  
*vind. Portug. donat. lib. 3. cap. 13.*  
*n. 116. ubi judic. & n. 117. Valens.*  
*Conf. 56. n. 40. Cald. empt. cap. 20.*  
*n. 13. Cyriac. contr. 36. Nogueir. al-*  
*leg. 20. Salgad labyr. p. 2. cap. 20.*  
*Mantic. tacit. tom. 1. lib. 4. tit. 22.*  
*dix. §. 2. Inst. empt.*

39 O que com seu proprio dinheiro  
compra em nome de outro, adquire  
o dominio para esse em cujo nome  
fez a compra, *Grat dec. 88. n. 1. Al-*  
*tim. nullit. contract. q. 31. n. 417.*  
*Farimac. dec. 262. p. 1.*

O que compra para a pessoa que 40  
nomear, feita a nomeação adquire  
esse nomeado, e he huma 46 fiza,  
e hum só laudemio, *Moraes lib. 5.*  
*cap. 4. n. 5. & 6. pag. 32.*

Quando se deu procuraçao para to-  
mar posse de certa coufa, e herdade, 41  
se o procurador exceder o mandato,  
este he que faz o espolio, e deve fa-  
zer a restituçao, e contra este se in-  
tentou interdicto *Unde vi, Cyriac.*  
*contr. 278. Fermos. in cap. cum ad*  
*sedem 15. de restit. spoliat. ex n. 1.*  
*Reinos. obs. 18. & addit. ad n. 2. te-*  
*net. judic. Peg. for. cap. 11. n. 202.* 42  
& 203. E obtive no Senado.

O mandato he de estricto direito, 43  
*stricti juris, e naõ obriga no excesso,*  
e he nullo, e nenhum, tudo quanto faz  
o mandatario, *contra præter citra sine*  
*ultra formam mandati, Altim. nul-*  
*lit. contract. q. 31. n. 259. 261. 262*  
*usq. 267. inclusive.*

E naõ ha posse do Constituinte, 44  
mandante no excesso, e foi puro fa-  
cto proprio, que de facto se revoga.

*§. 4. Sed & per eum.*

**A**dquirimus a posse, ainda por aquelle que possuimos de  
boa fé, posto que este possuido de boa fé, seja es-  
cravo alheyo, ou homem livre : o contrario sendo  
possuido de má fé ; e o escravo nem para seu verda-  
deiro senhor adquire, nem o livre para si, neste caso.

1 Vém a dizer: adquirimos pelo  
escravo alheyo, ou homem livre, pos-  
suidos por nós de boa fé, naõ só o re-  
sultante de coufa nossa, e trabalho  
seu, mas ainda a posse, tomada por  
nossa vontade, e no nosso nome.

2 O Mesmo que se diz neste §. 4.  
se conta in §. 4. *Inst. per quas*  
*pers. cuiq. & L. 10. ff. acquir. rer. do-*  
*min. & convenit, de obligatione, §. 1.*  
*& 2. Inst. per quas pers. nob.*

3 Reputa-se no nosso dominio sendo

possuido de boa fé, *L. bonorum 49. ff.*  
*verb. sign. ainda que se considere fó-*  
ra do nosso patrimonio.

O escravo instituido herdeito pa- 4  
ra aceitar a herança necessita de man-  
dato, §. 1. & 3. *Inst. hæred. institut.*  
tom. 2. pag. 34. & 37. *convenit tom.*  
1. pag. 240. in §. 3. per quas pers.  
cuiq.

De coufa nossa, se entende do que 5  
alcançou de coufa nossa, e sem ella  
o naõ haveria : como se comprou  
com o nosso dinheiro, *L. cum ser-*  
*vus*